FORMAÇÃO PELA ESCOLA

FNDE

Curso
PNAE
Caderno de estudos

Presidência da República

Ministério da Educação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

FORMAÇÃO PELA ESCOLA

Programa Nacional de Formação
Continuada a Distância nas Ações do FNDE

MEC / FNDE
Brasília, 2018
8ª edição atualizada

Conteudistas
Maria Lúcia Cavalli Neder
Adalberto Domingos da Paz
Élida Maria Loureiro Lino

Colaboradores
Cybelle de Aquino Torres Alves
Cristiane Silva de Melo
Daniel Pereira da Silva
Jordanna Maria Nunes Costa
Lorena Gonçalves Chaves Medeiros
Maysa Barreto Ornelas
Monique Elisa Batalha Fernandes
Patrícia Maria Campos de Miranda
Stella Lemke
Valmo Xavier da Silva

Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE
Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar – CECANE: UFBA, UFRGS, UFSC, UFGO, UNIFESP – Campus da Baixada Santista.

Projeto gráfico
UFMT

Diagramação e revisão de texto
Laboratório de Tecnologia da Informação e Mídias Educacionais – Labtime – Universidade Federal de Goiás

Ilustrações
Projeto inicial – Zubartez
Versão atual – Mauricio José Mota – UFMT

B823p Brasil. Ministério da Educação (MEC).

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Secretaria de Educação a Distância – 8ª ed., atual. – Brasília: MEC, FNDE, 2018.

144p. : il. color. – (Formação pela Escola)
Acompanhado de Caderno de atividades (22 p.)

1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 2. Financiamento da Educação. 3. Políticas Públicas – Educação. 4. Programas e ações – FNDE. 5. Formação continuada a distância – FNDE. 6. Formação pela Escola – FNDE. I. Brasil. Ministério da Educação. II. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

III. Título. IV. Série.

CDU 371.217.2

Sumário

Contextualização 8

Plano de ensino 9

Para começo de conversa 11

Problematizando 13

Unidade I – Alimentação escolar: um dos fundamentos para uma educação de qualidade 15

1.1. Finalidade da alimentação escolar 18

1.2. Diretrizes do PNAE 19

Unidade II – Conhecendo o PNAE 23

2.1. Síntese da evolução da alimentação escolar no Brasil 26

2.2. Objetivos do PNAE 28

2.2.1. Sistemática de repasse de recursos financeiros do PNAE 29

2.3. Entidades Executoras (EEx) 30

2.3.1. Outros parceiros na rede de relacionamentos do PNAE 31

Unidade III – Alimentação e Nutrição 33

3.1. Educação alimentar e nutricional (EAN) 36

3.2. A importância do cardápio da alimentação escolar e as normativas para o seu planejamento 37

3.3. A importância do nutricionista na elaboração e execução do cardápio escolar 40

3.4. As responsabilidades em relação à qualidade da alimentação escolar 43

3.4.1. Armazenagem e cuidados no preparo dos alimentos 46

Unidade IV – Gestão e operacionalização do PNAE 49
4.1. Formas de gestão 52
4.2. O repasse dos recursos pelo FNDE 58
4.3. O cálculo do valor a ser repassado pelo FNDE às Entidades Executoras 58
4.3.1. Como calcular o valor a ser repassado às Entidades Executoras pelo PNAE 60
4.3.2. Aplicando e reprogramando os recursos 64
4.4. O repasse de recursos para o Programa Novo Mais Educação 66
4.4.1. A importância do Programa 66
4.4.2. O Programa Novo Mais Educação na prática 67
4.4.3. Alimentação escolar no contexto do Programa Novo Mais Educação 69
4.5. O processo de aquisição de alimentos no âmbito do PNAE 70

Unidade V – Agricultura Familiar 77
5.1. Conhecendo a agricultura familiar 80
5.2. A agricultura familiar no contexto das políticas públicas adotadas pela União 82
5.2.1. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) 84
5.2.2. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) 86
5.2.3. Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) 91
5.3. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural no âmbito do PNAE 92

Unidade VI – A prestação de contas no âmbito do PNAE 101
6.1. O significado de prestar contas 103
6.2. Prestação de contas 105
6.2.1. O fluxo da prestação de contas do PNAE 105
6.2.2. Sigecon: conhecer para entender 113
6.3. A suspensão dos repasses 120
6.3.1. Denúncias de irregularidades 122

Unidade VII – Conselho de Alimentação Escolar (CAE) 123
7.1 O surgimento dos conselhos de controle social como reflexo da redemocratização no Brasil 125
7.2. Finalidade, composição e atribuições do CAE 127
7.2.1. Origem, finalidade e criação 127
7.2.2. Composição e critérios para a indicação dos membros do CAE 128
7.2.3. Ato de nomeação dos membros e eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE 129
7.2.4. Mandato, atribuições e demais responsabilidades do CAE 130

Retomando a conversa inicial 135

Ampliando seus horizontes 139

Referências 139

Contatos 141

Glossário 142

Contextualização

O curso sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) faz parte do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE – Formação pela Escola, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O Formação pela Escola é um Programa que utiliza a metodologia de educação a distância, tendo como finalidade primordial a capacitação de gestores, agentes, parceiros, conselheiros, operadores e demais envolvidos com a execução, acompanhamento e avaliação de ações e programas financiados pelo FNDE.

Com este Caderno de estudos, o Formação pela Escola busca contribuir para a capacitação de pessoas que possam exercer o controle social, de modo a elevar a qualidade da gestão do PNAE, bem como atuar não só na busca pela garantia da alimentação escolar de qualidade e em quantidade suficiente a todos os alunos, mas também no desenvolvimento de hábitos e práticas alimentares saudáveis no contexto escolar.

Nesse contexto, esse curso disponibiliza a você informações sobre a concepção, finalidade, gestão e operacionalização do Programa, sobre os objetivos e atribuições do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) – e sobre as exigências e responsabilidades relacionadas à elaboração dos cardápios da alimentação escolar.

Antes de iniciar seus estudos, sugerimos que leia o plano de ensino para conhecer os objetivos de aprendizagem e o conteúdo programático, entre outras informações.

Plano de ensino

Carga horária: 60 horas

Período de duração: mínimo de 30 e máximo de 45 dias.

Objetivo geral

Construir conhecimentos teórico-práticos que fundamentem sua compreensão e atuação, de forma eficiente e eficaz, na operacionalização, no controle social e no acompanhamento do PNAE.

Objetivos específicos

Unidade I – Alimentação escolar: um dos fundamentos para uma educação de qualidade

:: Ampliar a compreensão sobre a finalidade social e política da alimentação escolar como direito humano.
:: Conhecer as diretrizes do PNAE.

Unidade II – Conhecendo o PNAE

:: Conhecer a evolução das ações de alimentação escolar no País.
:: Ampliar a compreensão sobre os objetivos, as diretrizes e a abrangência do PNAE.
:: Identificar os responsáveis pela execução do Programa.

Unidade III – Alimentação e Nutrição

:: Conhecer a Educação Alimentar e Nutricional.
:: Compreender a importância e as normativas do cardápio no contexto do PNAE, além das responsabilidades exigidas quanto à sua elaboração.

:: Conhecer a importância do nutricionista do PNAE para cardápio de alimentação escolar.
:: Conhecer as responsabilidades das Entidades Executoras quanto à qualidade dos alimentos adquiridos, bem como a armazenagem desses alimentos e os cuidados de higiene na sua preparação.

Unidade IV – Gestão e operacionalização do PNAE

:: Conhecer as formas de gestão e operacionalização do PNAE, bem como os procedimentos de responsabilidades das Entidades Executoras.
:: Entender como é feito o cálculo do valor dos recursos a serem repassados, à conta do Programa, para as Entidades Executoras.
:: Conhecer os principais passos do processo de aquisição de alimentos no âmbito do Programa.
:: Conhecer o panorama do Programa Novo Mais Educação.
:: Compreender a importância e os critérios que orientam a alimentação escolar no contexto do Programa Novo Mais Educação.

Unidade V – Agricultura Familiar

:: Identificar a importância da agricultura familiar no Brasil, em conformidade com a Lei nº 11.326, de 24/07/2006.
:: Conhecer os aspectos econômicos, sociais e ambientais que perpassam pela agricultura familiar.
:: Relacionar o Programa Nacional de Alimentação Escolar e a agricultura familiar, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Unidade VI – A prestação de contas no âmbito do PNAE

:: Compreender a importância da prestação de contas no PNAE.
:: Entender como é realizada a prestação de contas manual e virtual do PNAE.
:: Identificar os responsáveis pela prestação de contas.

Unidade VII – Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

:: Compreender a importância do CAE para o controle social do Programa de Alimentação Escolar.
:: Conhecer os motivos pelos quais o CAE foi criado, sua finalidade e suas atribuições, assim como os critérios para indicação de seus membros.

Para começo de conversa

Prezado(a) cursista,

É um prazer poder dialogar com você a respeito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O propósito dessa conversa é apresentar as principais informações que possam ajudá-lo na tarefa que desenvolve, ou poderá desenvolver, junto ao PNAE em sua Entidade Executora (EEx) – estados, Distrito Federal e municípios.

Com o intuito de proporcionar uma discussão aprofundada das questões fundamentais para a compreensão do Programa, dividimos nosso objeto de estudo em vários subtemas (unidades de estudo), conforme exposto no plano de ensino.

Buscaremos responder aqui as perguntas comumente feitas aos técnicos do FNDE e aos responsáveis pelo Programa nos encontros, realizados nos estados e municípios. As dúvidas mais frequentes podem ser sintetizadas nas seguintes questões:

:: O que é o PNAE, quais são seus objetivos e a quem se destina?

:: Como ocorre a execução e a prestação de contas do programa?

:: A escola pode receber o recurso do PNAE diretamente do FNDE?

:: De que maneira é realizado o controle social do Programa, como são organizados os conselhos e quais são suas funções?

:: Quem é o responsável pela prestação de contas do PNAE?

:: O que é "Agricultura Familiar" e qual a sua relação com o PNAE?

:: Qual o vínculo existente entre o PNAE e o Programa Novo Mais Educação?

Assim, neste Caderno de estudos, responderemos a essas questões, buscando facilitar a atuação de todas as pessoas que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas com ações relativas ao PNAE. Além disso, trataremos da qualidade da alimentação escolar. Ora, não basta que os alunos sejam alimentados, é preciso que a alimentação seja elaborada de forma a atender às suas necessidades nutricionais e a combater os maus hábitos alimentares. O objetivo é contribuir para que os estudantes possam ter: desenvolvimento e crescimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e formação de práticas alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo. É recomendável que, no seu percurso de estudo, você use um caderno de anotações para registrar dúvidas ou observações. É importante também que você reflita, antes e depois de ler o conteúdo, sobre todas as questões colocadas ao longo das unidades e na seção **Problematizando**.

Para os encontros presenciais, sugerimos que leve suas anotações para apoiá-lo em sua conversa com o tutor e com os colegas de curso, bem como para esclarecer dúvidas e fazer suas considerações.

Sistematize sua aprendizagem, realizando todas as atividades do Caderno de atividades. Essas atividades o ajudarão a ter um quadro resumo das principais informações trabalhadas no curso.

Para favorecer seu processo de aprendizagem, organizamos esse Caderno de estudos da seguinte maneira:

Reunimos na **Unidade I, Alimentação escolar: um dos fundamentos para uma educação de qualidade**, informações importantes sobre a política pública da alimentação escolar no Brasil e as diretrizes do PNAE.

A **Unidade II, Conhecendo o PNAE**, apresenta um histórico da alimentação escolar no Brasil, os objetivos e as entidades responsáveis pela execução do PNAE e a rede de parceria que se organizou em torno do Programa.

Na **Unidade III, Alimentação e Nutrição**, são discutidas questões como a educação alimentar e nutricional, cardápio da alimentação escolar, a importância do nutricionista e as diversas responsabilidades em relação à conservação dos produtos que compõem a refeição servida aos alunos no ambiente escolar.

As formas de gestão do programa, o cálculo do valor a ser transferido pelo FNDE, por meio do PNAE, a reprogramação dos recursos financeiros, o repasse especial de recursos financeiros às escolas executoras do Programa Novo Mais Educação e o processo de aquisição de produtos para a alimentação escolar são os temas abordados na **Unidade IV, Gestão e Operacionalização do PNAE.**

Na **Unidade V, Agricultura Familiar**, você conhecerá as informações fundamentais sobre essa importante forma de produção agrícola e sua relação com o PNAE.

Na **Unidade VI, A prestação de contas no âmbito do PNAE**, você conhecerá as etapas da prestação de contas, sua obrigatoriedade, os fatores que levam à suspensão dos repasses do PNAE e a necessidade de denunciar irregularidades na execução do Programa.

Finalmente, na **Unidade VII, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE)**, você conhecerá, com detalhes, a composição desse conselho, suas atribuições e seu funcionamento.

E então, disposto a iniciar seus estudos? Vamos lá! Esperamos que esse curso contribua significativamente para o exercício competente de sua função junto ao PNAE.

Antes, porém, de darmos início à nossa conversa a respeito do Programa, é importante que você reflita sobre as questões apresentadas a seguir:

Problematizando

Às seis horas da manhã, dona Lourdes já está de pé, preparando o café. Assim que fica pronto, ela acorda Edimilson (doze anos), Francisco (oito anos) e Marilene (seis anos), a fim de que se arrumem para ir à escola. Na cama, ainda ficam dormindo Cícero, de cinco anos, e Pedro, que vai completar quatro.

Seu Antônio, marido de dona Lourdes, está se vestindo para ir trabalhar. Dona Lourdes chama todos para tomarem café. Seu Antônio, apressado, entra na cozinha, toma um gole do café e chama as crianças para irem embora, pois estão atrasados. No caminho para o trabalho, deixará as crianças na escola.

Enquanto o marido vai se afastando com os filhos, dona Lourdes começa a árdua jornada do dia e se põe a pensar:

– Será que haverá merenda para as crianças na escola?

Ela sabe que, apesar de as crianças terem tomado café com um pedaço de pão, o que comeram não é suficiente para garantir a nutrição adequada até a hora de voltarem para casa, lá pela uma hora da tarde, já que o caminho da escola até em casa é longo.

Dona Lourdes ainda tem outra preocupação: Francisco, seu segundo filho, é diabético desde pequeno. Quando foi descoberta a doença, o médico informou que ele não devia ficar mais de três horas sem se alimentar, pois, além de ficar desatento durante a aula, poderia ainda sofrer desmaios. Ela, aliás, já comunicou a escola sobre a saúde do Francisco. Dona Lourdes não deixa as crianças faltarem às aulas. Ela e seu Antônio se esforçam para que as crianças frequentem a escola, pois sabem que, sem o estudo, hoje em dia, é muito difícil alcançar a qualificação exigida pelo mercado de trabalho. Além disso, não querem que seus filhos sejam analfabetos (como seu marido e ela são).

Apesar de suas preocupações, dona Lourdes ainda acredita que na escola seus filhos poderão ter uma boa alimentação, fato que contribuirá para uma melhor aprendizagem.

Você acredita, como dona Lourdes, que as escolas públicas podem suprir as necessidades nutricionais dos alunos que frequentam a educação básica? De que forma?

Será que o papel da escola, ao oferecer alimentação escolar, é apenas suprir essas necessidades nutricionais?

Para que a alimentação chegue às crianças, o que os estados, o Distrito Federal, os municípios e as escolas precisam fazer?

Quem é responsável, no Governo Federal, pelo PNAE?

Qual é a responsabilidade de cada Entidade Executora diante do PNAE?

E você, que contribuição pode dar ao desenvolvimento do Programa?

Na busca de respostas a essas e outras questões relativas à alimentação escolar, o convidamos a fazer a leitura deste Caderno de estudos, dialogando conosco sobre esse tema.

Bom estudo!

Unidade I

Alimentação escolar: um dos fundamentos para uma educação de qualidade

Unidade I

Alimentação escolar: um dos fundamentos para uma educação de qualidade

Introdução

Esta unidade de estudo tem por objetivos específicos:

:: Ampliar a compreensão sobre a finalidade social e política da alimentação escolar como direito humano.

:: Conhecer as diretrizes do PNAE.

1.1. Finalidade da alimentação escolar

Vamos dar início a esta unidade perguntando:

> **?** Por que a alimentação escolar é considerada um dos fundamentos para uma educação de qualidade? Qual é a importância do tema alimentação no contexto escolar?

Para poder responder a essas questões, é fundamental ter clareza da relação do tema alimentação com a educação.

Ao refletir a respeito das questões levantadas anteriormente, você deve ter pensado que, para aprender, a criança tem que estar bem alimentada. Você deve ter se lembrado, inclusive, da expressão popular:

> "Saco vazio não para em pé."

É isso mesmo! Uma das funções do PNAE é, sem dúvida, oferecer alimentos adequados, em quantidade e qualidade, para satisfazer as necessidades nutricionais do estudante no período em que ele permanecer na escola, além de contribuir para a aquisição de hábitos e práticas alimentares saudáveis.

A própria Constituição Federal de 1988 afirma em seu art. 208, inciso VII, que a alimentação escolar é dever do Estado e um direito do educando que frequente a educação básica e, no art. 6º, que a alimentação é um direito social.

Repetindo: **a alimentação escolar é um direito humano e social de todas as crianças e adolescentes que estão nas escolas e um dever do Estado (Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal).**

Esse dever do Estado é efetivado mediante a execução do PNAE, que é coordenado pelo FNDE.

Lembre-se:

> A alimentação escolar é uma obrigação dos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Eles devem garantir a efetivação do direito à alimentação para os alunos matriculados nas creches, pré-escolas, escolas do ensino fundamental e médio e educação de jovens e adultos da rede pública, além das qualificadas como filantrópicas e comunitárias, inclusive as de educação especial e as localizadas em áreas indígenas e em áreas remanescentes de quilombos que constem do Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Ministério da Educação (Inep/MEC).

A base normativa de sustentação para a garantia da alimentação escolar como um direito humano está nos seguintes textos legais:

- Constituição Federal – arts. 6º, 208 e 211.
- Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).
- Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001).
- Portaria Ministerial nº 251, de 3 de março de 2000.
- Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006.
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
- Resolução nº 67, do Conselho Deliberativo do FNDE, de 28 de dezembro de 2009.

:: Resolução nº 465, do Conselho Federal de Nutricionistas, de 17 de julho de 2010.
:: Resolução nº 26 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 17 de junho de 2013.

Além da legislação brasileira, o artigo 4º do Código de Conduta Internacional sobre o Direito à Alimentação Adequada – CCI/DAA afirma:

> "O direito à alimentação adequada significa que todo homem, mulher e criança, sozinho ou em comunidade, deve ter acesso físico e econômico, a todo tempo, à alimentação adequada ou através do uso de uma base de recurso apropriada para sua obtenção de maneira que condiz com a dignidade humana."

Com base nesse artigo, é possível concluir que o PNAE não tem a função apenas de satisfazer as necessidades nutricionais dos alunos, enquanto permanecem na escola. Ele se apresenta como modelo de **programa social**, cujos princípios são: reconhecer, concretizar e fortalecer o **direito humano e universal à alimentação**.

1.2. Diretrizes do PNAE

1. O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

2. A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

3. A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica.

4. A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada.

5. O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

6. O direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Em outras palavras, essas diretrizes significam:

:: **Emprego da alimentação saudável e adequada:** pretende garantir uma alimentação diferenciada para cada faixa etária e que garanta à saúde do estudante.

:: **Inclusão da educação alimentar e nutricional:** conjunto de ações sobre alimentação e nutrição inseridas nas temáticas curriculares, no intuito de promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis.

:: **Universalidade do atendimento:** atendimento a todos os alunos da educação básica pública, inclusive os de áreas indígenas ou remanescentes de quilombos, com a garantia de recursos financeiros para a aquisição da alimentação escolar.

:: **Participação da comunidade no controle social:** os cidadãos têm a responsabilidade de fazer o controle social e o acompanhamento do Programa. Esse controle ocorre por meio do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, a ser estudado na Unidade VII.

:: **Desenvolvimento sustentável:** aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local, conciliando, portanto, a inclusão social dos agricultores locais, produtos de alta qualidade nutricional e proteção ambiental.

:: **Direito à alimentação escolar:** objetiva garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária.

? O Programa possui outras funções, além de oferecer alimentos que supram as necessidades nutricionais dos alunos no período escolar?

Pois bem, o PNAE é considerado um dos maiores programas na área de alimentação escolar do mundo, uma vez que atende a todos os alunos matriculados na educação básica pública, independentemente de classe, etnia ou religião. Trata-se de uma oportunidade não apenas de oferecer alimentos que satisfaçam as necessidades nutricionais dos educandos no período em que estão na escola, mas também de contribuir para a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem e a formação de hábitos e práticas alimentares saudáveis nas comunidades local e escolar.

O Programa pertence a uma política social do governo que busca desenvolver ações promotoras de saúde e de formação de hábitos e práticas alimentares saudáveis nas comunidades local e escolar.

O PNAE é um espaço propício para o desenvolvimento de atividades de promoção de saúde, produção de conhecimentos e de aprendizagem na escola. É ainda um espaço que pode contribuir para provocar o diálogo com as comunidades local e escolar sobre os fatores que influenciam em suas práticas alimentares diárias, possibilitando aos envolvidos o questionamento e a mudança, ou seja, a adoção de práticas alimentares saudáveis, a partir das discussões de temas como: crenças e tabus sobre os hábitos alimentares da população, cuidados de higiene, cuidado no preparo e conservação de alimentos e sugestões de cardápios que tenham uma proposta saudável de alimentação. Além disso, é um ambiente ideal para a valorização da cultura alimentar local, com destaque para ingredientes e produtos regionais.

Outro fator importante é que o PNAE evidencia a discussão sobre o cuidado com o meio ambiente. Esse debate pode ser aprofundado nas práticas de organização das hortas escolares, ocasiões em que o aluno poderá compreender seu papel como cidadão responsável pela preservação da natureza.

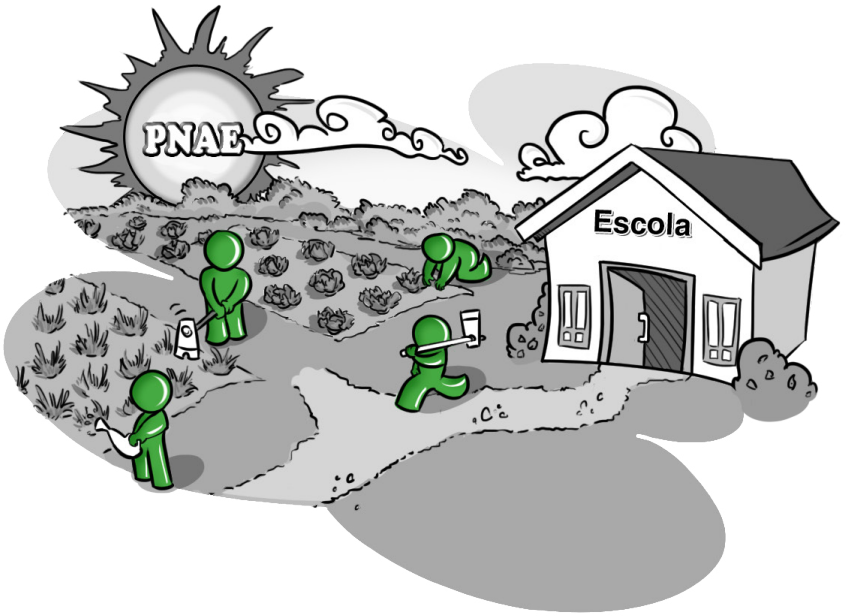

Também deverão ser usados espaços disponibilizados em componentes curriculares como Ciências, em que o estudante trabalha a constituição dos alimentos, seus aspectos nutricionais e a composição de uma refeição balanceada. Todas essas informações e orientações certamente tornarão estes alunos capazes de realizar escolhas adequadas, no que diz respeito aos alimentos a serem consumidos e, ainda, contribuirão para a adoção de uma alimentação mais saudável.

Você já havia pensado nessas questões? Reflita sobre o que estudou nesta unidade e faça suas anotações. Na próxima unidade você conhecerá um pouco da história do PNAE e o papel das EExs, ou seja, que responsabilidades elas têm no sentido de garantir que a finalidade social do Programa seja cumprida.

Unidade I em síntese

Para finalizarmos essa primeira unidade, queremos que saiba: o PNAE conta com você na construção desse espaço educativo e de promoção da saúde de nossas comunidades.

É bom recordar que o Programa tem três finalidades principais: garantir atendimento às necessidades nutricionais dos alunos; contribuir para a adoção de hábitos e práticas alimentares saudáveis e contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades durante o período letivo.

A alimentação escolar é um direito individual, garantido pela Constituição de 1988 do nosso País, cuja oferta é uma obrigação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Ao Governo Federal cabe oferecer recursos complementares, repassados pelo FNDE por meio do PNAE. Ele é considerado um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, destinado a atender todos os alunos da educação básica pública, das entidades filantrópicas ou das entidades por elas mantidas.

Unidade II

Conhecendo o PNAE

Unidade II

Conhecendo o PNAE

Introdução

Esta unidade tem como objetivos específicos:

:: Conhecer a evolução das ações de alimentação escolar no País.

:: Ampliar a compreensão sobre os objetivos, as diretrizes e a abrangência do PNAE.

:: Identificar quem são os responsáveis pela execução do Programa.

2.1. Síntese da evolução da alimentação escolar no Brasil

Dando continuidade aos estudos sobre o PNAE, perguntamos:

> ? Quando foi criado o PNAE?
> Como foi sua evolução até os dias atuais?
> Quem o gerencia atualmente?
> Quais as mudanças efetuadas no Programa pela Lei nº 11.947/2009?
> Quais são as responsabilidades dos governos federal, estadual, distrital e municipal no âmbito do Programa?

Para que você conheça um pouco mais sobre essa importante política pública e possa responder às questões colocadas acima, preparamos uma síntese histórica sobre a alimentação escolar no Brasil. Acompanhe-nos.

Talvez você pense que as ações de alimentação escolar sejam novas, mas, na realidade, não são. Tudo começou em nosso País **por volta de 1940**, quando foi criado o Instituto Nacional de Nutrição, que defendia a proposta de oferecer alimentação na escola. Apesar da intenção, não foi possível, naquela época, a sua concretização, por indisponibilidade de recursos financeiros.

Na década de 50, foi elaborado o Plano Nacional de Alimentação e Nutrição, denominado Conjuntura Alimentar, e o Problema da Nutrição no Brasil, que, pela primeira vez, estruturava um Programa de merenda escolar, em âmbito nacional, sob responsabilidade pública. Desse plano original, apenas o Programa de alimentação escolar sobreviveu, contando com o apoio do Fundo Internacional de Socorro à Infância (Fisi), hoje denominado Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

Em 31 de março de 1955, foi assinado o **Decreto nº 37.106**, que instituía a Campanha de Merenda Escolar, subordinada ao Ministério da Educação. Dos anos 50 até o final dos anos 70, a merenda escolar passou por momentos de reorganização, recebendo, inclusive, apoio do Programa Mundial de Alimentos da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO/ONU).

Somente em **1979** foi dada ao Programa a denominação de Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Apesar de o PNAE aumentar a cada ano a sua cobertura, o aspecto assistencialista do Programa perdurou até a promulgação da Constituição Federal em 1988, que assegurou o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental público. Posteriormente, a **Emenda Constitucional nº 59 de 2009**, ampliou a abrangência do atendimento dos programas sociais para toda a educação básica. Nesse contexto, a Constituição, em seu art. 208, incisos IV e VII, definiu que é dever do Estado (União, estados, Distrito Federal e municípios) a garantia de:

> "**Inciso IV:** educação infantil, em creche e pré-escolar, às crianças até 5 (cinco) anos de idade.
>
> **Inciso VII:** atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

Em suma, a Constituição reconheceu o direito do estudante à alimentação escolar, obrigando, inclusive, os estados, o Distrito Federal e os municípios a oferecerem programas suplementares de alimentação aos alunos da educação básica (creche, pré-escola, ensino fundamental, médio e EJA).

Isso levou a União a incluir, a partir de então, a ação da alimentação escolar em seus planos plurianuais, bem como em sua previsão orçamentária (recursos destinados à execução da ação) nas leis orçamentárias anuais.

A evolução do Programa pode ser observada também na questão da descentralização de recursos. Desde a sua criação até 1993, a execução do Programa se deu de forma centralizada, ou seja, o órgão gerenciador planejava os cardápios, adquiria os gêneros alimentícios, por meio de processo licitatório, e se responsabilizava pela distribuição de alimentos em todo território nacional, entre outras ações.

A partir de 12 de julho de 1994, a descentralização foi instituída por meio da **Lei nº 8.913**. A execução do Programa passou, então, a ser realizada mediante a celebração de convênios com os municípios, sendo delegada às secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal a competência para o atendimento dos alunos pertencentes às suas redes e às redes municipais que não haviam aderido à descentralização. Os municípios e as secretarias estaduais e distritais de educação passaram, desse modo, a assumir as funções anteriormente desempenhadas pelo gerenciador do PNAE.

A consolidação da citada descentralização deu-se com a **Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998**, que criou a transferência automática dos recursos, fato que garantiu maior agilidade no processo de execução do Programa.

Nesse momento, o Programa já estava sob a responsabilidade do FNDE.

Outro importante avanço se deu com a aprovação da **Medida Provisória nº 2.178,** de **28 de junho de 2001** (uma das reedições da MP nº 1.784/98), que definiu, entre outras coisas, que na execução do Programa as Entidades Executoras devem:

- aplicar, obrigatoriamente, 70% dos recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal, à conta do PNAE, exclusivamente em produtos básicos;
- respeitar os hábitos alimentares regionais e locais; e
- observar, nos processos de aquisição de produtos, a vocação agrícola do município, fomentando o desenvolvimento da economia local.

Com esse novo modelo de gestão, a transferência dos recursos financeiros do Programa tem ocorrido de forma sistemática e no tempo devido, permitindo o planejamento das aquisições dos gêneros alimentícios, de modo a assegurar a oferta da merenda escolar durante todo o ano letivo.

Como disposto na Lei nº 11.947/2009, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

A nova lei do PNAE não obriga mais a aplicação de 70% dos recursos exclusivamente em produtos básicos. A partir dela, entretanto, dos recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal, no mínimo 30% devem ser utilizados na compra direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural ou suas organizações. Além disso, os cardápios deverão ser planejados, de modo a atender, em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III da Resolução nº 26/2013, suprindo, no mínimo, determinadas quantidades das necessidades nutricionais diárias, a depender da quantidade de refeições, da etapa e modalidade das instituições atendidas. As respectivas quantidades estarão disponíveis mais adiante, na Unidade III.

A Resolução CD/FNDE nº 26/2013 instituiu diversas novidades, entre elas, a prestação de contas parcial do PNAE. A intenção é aprimorar o acompanhamento da execução do Programa nos municípios, nos estados e no Distrito Federal pelo FNDE pelos respectivos Conselhos de Alimentação Escolar.

Lembre-se de que: :

:: cabe ao Governo Federal, por intermédio do FNDE, a transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, para os estados, o Distrito Federal e os municípios, a fim de auxiliá-los no cumprimento de suas obrigações no que se refere à oferta de alimentação escolar;

:: a transferência de recursos do PNAE se dá de forma "automática".

? O que é transferência automática?
Como ela ocorre?

A transferência automática é aquela que ocorre sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento legal. Assim, o PNAE passou a garantir, de maneira suplementar, por meio de transferência direta, os recursos financeiros para a alimentação escolar dos alunos da educação básica, matriculados em escolas públicas, filantrópicas e comunitárias, inclusive nas escolas localizadas em comunidades indígenas e em comunidades remanescentes de quilombos.

Você pode estar se perguntando ainda de onde provêm os recursos, quem é responsável por repassá-los e para quem são repassados. Veremos essas questões a seguir. Mas, antes, é importante que conheça os principais objetivos do PNAE.

2.2. Objetivos do PNAE

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

São objetivos complementares do Programa:

:: Envolver todos os entes federados (estados, Distrito Federal e municípios) na execução do Programa.

:: Estimular o exercício do controle social.

:: Propiciar à comunidade escolar informações para que possam exercer controle sobre sua alimentação.

:: Dinamizar a economia local, contribuindo para geração de emprego e renda.

:: Respeitar os hábitos alimentares e vocação agrícola locais.

Prestou bastante atenção aos objetivos do PNAE? É importante que você os tenha sempre em mente, para que possa atuar no controle social do Programa em sua região de forma eficaz e eficiente.

Agora, sim, retomemos as questões anteriores:

> ? Quem é o responsável pelo repasse desses recursos? De onde provêm os recursos do PNAE? Para quem esses recursos são repassados a fim de que o Programa seja executado?

Vamos então à busca de respostas a essas questões.

2.2.1. Sistemática de repasse de recursos financeiros do PNAE

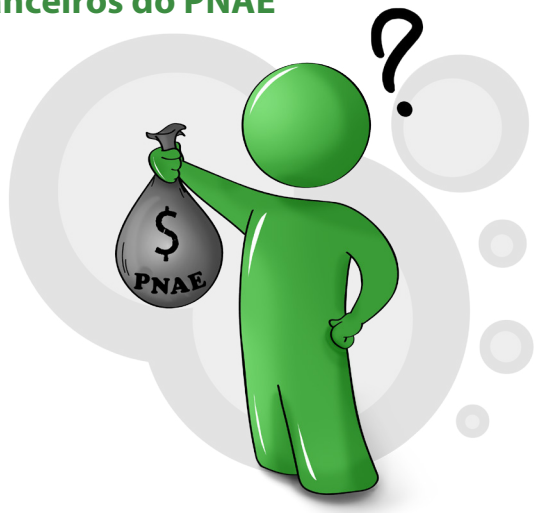

Vamos começar respondendo a pergunta: quem é responsável pelo repasse dos recursos do PNAE?

Recordemos o seguinte: a Constituição Federal prevê que é responsabilidade das entidades federativas – União, estados, Distrito Federal e municípios – assegurar a alimentação escolar para os alunos da educação básica pública e também de escolas filantrópicas e comunitárias. Ou seja, os estados, o Distrito Federal e os municípios são responsáveis pela alimentação escolar dos alunos de suas redes públicas de ensino.

Mas o Governo Federal também é responsável e cumpre essa responsabilidade, auxiliando-os financeiramente no cumprimento de suas obrigações relativas à oferta de alimentação escolar. E de que maneira o Governo Federal faz isso? Por meio da transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar.

E quem faz o repasse desses recursos? A efetivação do direito à alimentação escolar, no âmbito federal, é realizada pelo FNDE, que é o órgão financiador e gerenciador do PNAE.

Convém destacar:

> O FNDE é uma entidade do Governo Federal responsável pela assistência financeira, em caráter suplementar, ou seja, é a Autarquia que efetua o cálculo dos valores financeiros a serem repassados à clientela beneficiária do PNAE. É ainda quem responde pelo estabelecimento de normas, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do Programa, além de avaliar sua eficiência, eficácia e efetividade.

Sob essa ótica, o PNAE é um programa do Governo Federal e o FNDE é o responsável pelo seu financiamento e gerenciamento em nível nacional.

E agora, respondendo à segunda questão, os recursos financeiros que financiam o Programa provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados, anualmente, no Orçamento da União.

Muito bem, acreditamos que essas duas questões ficaram claras para você. Resta, no entanto, saber: a quem são repassados os recursos para a execução do PNAE?

Para responder a essa pergunta, é preciso conhecer os parceiros que compõem a rede de relações que se estabelece no interior do PNAE.

Vejamos, então:

2.3. Entidades Executoras (EEx)

Já foi dito que a transferência dos recursos é automática. Isso quer dizer que os recursos são creditados em **contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE**, em nome de órgãos e instituições denominadas Entidades Executoras (EEx).

As EExs são fundamentais para a eficiência, a eficácia e a efetividade do Programa. São as responsáveis por receber os recursos financeiros transferidos pelo FNDE para a alimentação escolar e a sua devida complementação pelos entes federados, bem como pelo acompanhamento e pela supervisão da execução, além da devida prestação de contas.

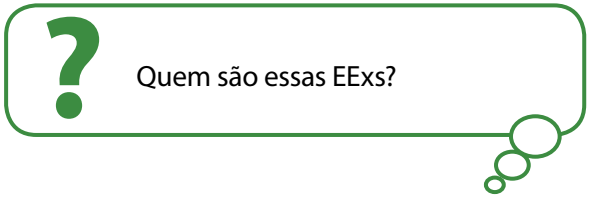

São as:

:: secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal;

:: prefeituras municipais;

:: escolas federais de educação básica ou suas mantenedoras.

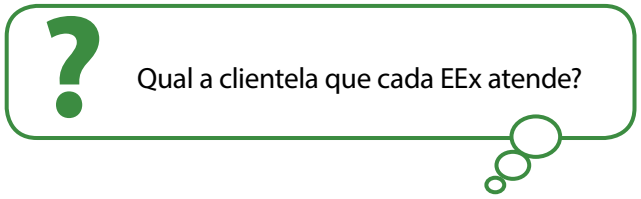

Veja, a seguir, a resposta a essa pergunta:

:: As secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal atendem a:

a) alunos das suas redes de escolas públicas, inclusive indígenas e quilombolas;

:: As prefeituras municipais atendem a:

a) alunos das suas redes de escolas públicas, inclusive indígenas e quilombolas; e

b) escolas mantidas por entidades filantrópicas e escolas comunitárias localizadas em sua área políticoadministrativa;

c) escolas de educação básica da rede estadual, desde que tenha autorização expressa para isso.

:: As escolas federais atendem a:

a) alunos da sua rede de ensino, matriculados na educação básica.

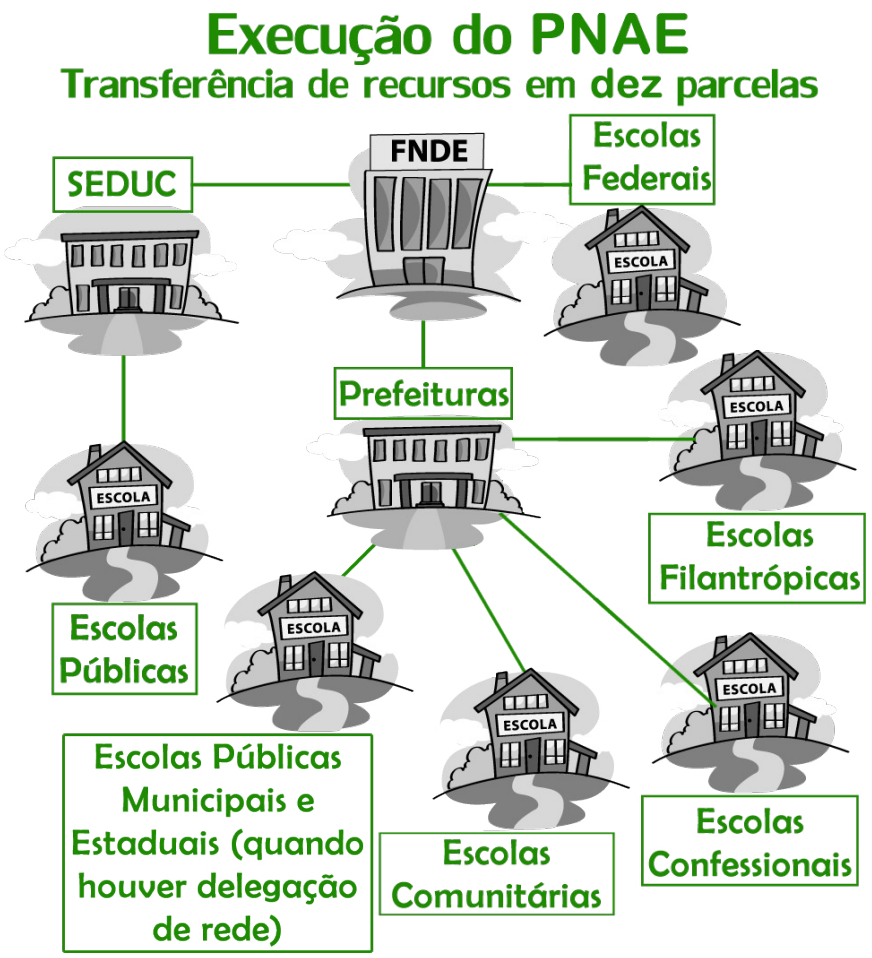

2.3.1. Outros parceiros na rede de relacionamentos do PNAE

Além das EExs descritas, o FNDE conta com algumas outras instituições que têm responsabilidades na execução do PNAE.

Veja cada uma delas:

:: **Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Secretaria Federal de Controle Interno** – são órgãos fiscalizadores.

:: **Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (Vigilância Sanitária)** – responsáveis pela inspeção sanitária dos alimentos, ou seja, por todo procedimento que garanta a segurança dos gêneros alimentícios, desde o seu cultivo até a oferta da refeição ao aluno.

:: **Ministério Público (MP)** – responsável pela apuração de denúncias, em parceria com o FNDE.

:: **Conselho Federal de Nutricionistas** – responsável pela fiscalização e orientação do exercício da profissão, reforçando a importância da atuação do profissional na área da alimentação escolar.

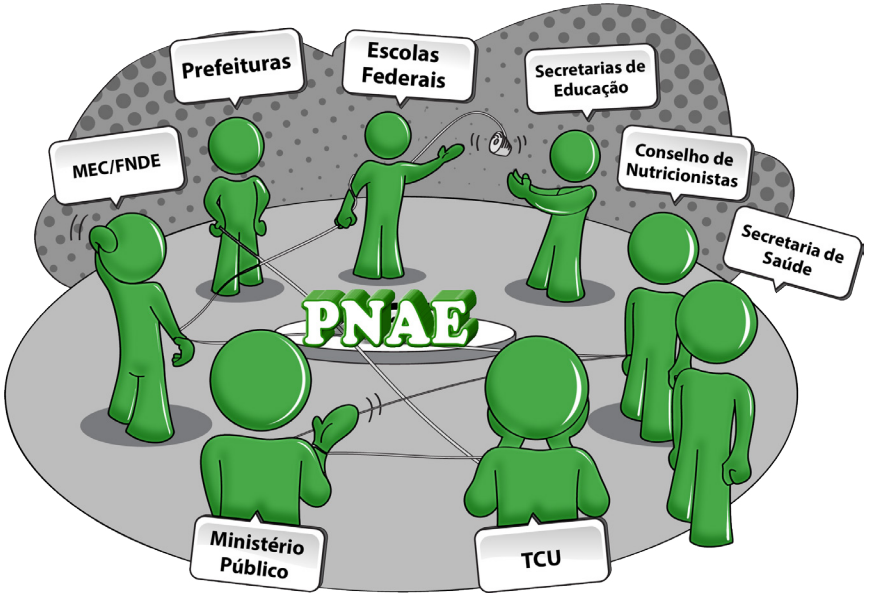

O Programa conta, ainda, com a atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), responsável pelo controle social. Os detalhes sobre a composição e atuação desse órgão serão vistos na Unidade VII deste Caderno de estudos.

Como você pode ver, muitos agentes e órgãos estão envolvidos na execução PNAE, não é mesmo? Isso evidencia a importância e a seriedade do Programa.

Pois bem, você já conheceu um pouco da história do Programa, seus objetivos e as entidades responsáveis pela sua execução. Na próxima unidade, estudaremos a importância da elaboração do cardápio no contexto do PNAE e o papel fundamental do nutricionista nessa tarefa. Mais adiante, na Unidade IV, você vai saber quais são as formas de repasse dos recursos e como fazer o cálculo dos valores a serem transferidos para as EExs do Programa.

Unidade II em síntese

O FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), é responsável pela assistência financeira suplementar, pelo estabelecimento de normas, pelo acompanhamento, pelo monitoramento e pela fiscalização da execução do PNAE, além da avaliação da sua efetividade e eficácia. Por isso, podemos dizer que o FNDE é o gerente desse Programa.

A responsabilidade de executar o Programa é das EExs, que são as secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal, as prefeituras municipais e as escolas federais.

O FNDE e, consequentemente, o PNAE, contam com o apoio de outras instituições, como o TCU, a CGU, o MP, as secretarias de saúde, os conselhos de nutricionistas e os conselhos de alimentação escolar (CAE), para que o Programa seja bem sucedido, tanto no alcance de seus objetivos quanto na execução e prestação de contas dos recursos públicos.

Unidade III

Alimentação e nutrição

Unidade III

Alimentação e nutrição

Introdução

As ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) objetivam contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis, ou seja, visam garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes. Assim, a coordenação das ações de alimentação escolar deve ser realizada por nutricionista habilitado – profissional responsável pelas atividades relacionadas com a alimentação e nutrição – lotado no setor de alimentação escolar da secretaria de educação da EEx.

De tal modo, espera-se que ao final desta Unidade você possa:

:: Compreender a importância do nutricionista na execução do PNAE, em especial na execução de ações de educação alimentar e nutricional e na elaboração dos cardápios.

:: Compreender a importância do adequado planejamento de um cardápio no âmbito do PNAE.

:: Conhecer a responsabilidade da EEx e dos demais atores envolvidos com a alimentação escolar no que se refere à qualidade dos alimentos adquiridos, com destaque à correta armazenagem de alimentos e as boas práticas de manipulação.

3.1. Educação Alimentar e Nutricional (EAN)

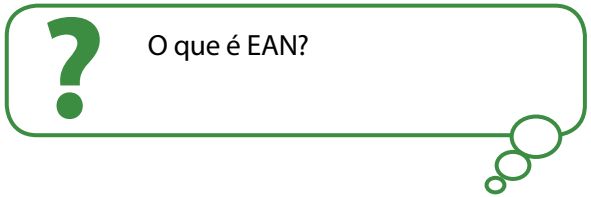

A Educação Alimentar e Nutricional pode ser entendida como um conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

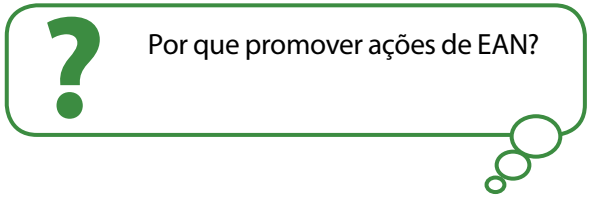

Devido ao aumento acentuado nos últimos anos da prevalência da obesidade em nível mundial, verificou-se a necessidade de fortalecer as estratégias de educação alimentar e nutricional, pois essas têm um papel importante em promover o conhecimento e formação de hábitos alimentares saudáveis, no intuito de atuar positivamente no estado de saúde da população, e especificamente, no âmbito do PNAE, no estado de saúde do alunado.

A alimentação, assim como a educação, é inerente à vida e é construída a partir das relações sociais e culturais, entre outras. Por essa razão, o Governo Federal assumiu a responsabilidade de promover ações de EAN, visando o enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT), por meio de metas em planos interministeriais, que objetivam superar os desafios para o acesso à alimentação quantitativa e qualitativamente adequada visando atender aos objetivos de saúde, prazer e convívio social.

Fortalecer as ações de EAN significa bem mais do que fazer valer as leis vigentes. É um ato que integra saúde, alimentação e educação. A escola é um espaço de construções coletivas que oportuniza a criação de um ambiente inovador, de reflexão e transformação de hábitos alimentares saudáveis, que devem se estender ao longo da vida.

Podem ser consideradas ações de EAN no âmbito do PNAE, aquelas que:

I – promovam a oferta de alimentação adequada e saudável na escola;

II – promovam a formação de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a alimentação escolar;

III – articulem as políticas municipais, estaduais, distritais e federais no campo da alimentação escolar;

IV – dinamizem o currículo das escolas, tendo por eixo temático a alimentação e nutrição;

V – promovam metodologias inovadoras para o trabalho pedagógico;

VI – favoreçam os hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis;

VII – estimulem e promovam a utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e da sociobiodiversidade;

VIII – estimulem o desenvolvimento de tecnologias sociais, voltadas para o campo da alimentação escolar; e

IX – utilizem o alimento como ferramenta pedagógica nas atividades de EAN.

Alguns exemplos de ações de EAN no âmbito do PNAE são:

:: Oferta de alimentos saudáveis nas escolas.

:: Desenvolvimento de hortas escolares.

:: Inclusão do tema "alimentação saudável" no currículo escolar e no Projeto Político Pedagógico da escola.

:: Realização de oficinas culinárias.

:: Formação da comunidade escolar.

:: Realização de feiras, oficinas e outras atividades educativas.

:: Abordagem do tema em datas específicas, de acordo com o contexto local.

:: Adoção de material paradidático e outros recursos educativos.

3.2. A importância do cardápio da alimentação escolar e as normativas para o seu planejamento

O processo de execução do PNAE inicia-se com a definição do cardápio da alimentação escolar.

As orientações contidas no cardápio têm por objetivos:

:: Promover a oferta de alimentação adequada e saudável na escola.

:: Contribuir para o atendimento das necessidades nutricionais necessárias ao adequado desenvolvimento e crescimento dos alunos e da melhoria nos processos de ensino e de aprendizagem.

:: Favorecer os hábitos alimentares saudáveis.

:: Conduzir o processo de compra dos produtos a serem utilizados na alimentação escolar.

:: Fortalecer a cultura alimentar e os hábitos alimentares saudáveis; a vocação agrícola da região, considerando a produção da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural, respeitando a safra e outras particularidades.

:: Permitir a universalidade e a igualdade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, inclusive aos alunos com necessidades nutricionais específicas.

? Você sabe o que é o cardápio da alimentação escolar e qual a importância de seu adequado planejamento?

O cardápio, segundo a Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), é uma ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais individuais ou coletivas, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo *per capita*, para energia, carboidratos, proteínas, lipídios, fibras, vitaminas e minerais.

O adequado planejamento dos cardápios ofertados aos escolares, assim como o acompanhamento de sua execução, são importantes ferramentas para o alcance dos objetivos do PNAE. Compete ao nutricionista, segundo a legislação do Programa, planejar, elaborar, acompanhar e avaliar

Materiais educativos
A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) elaborou, em parceria com os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição Escolar (Cecanes), diversos documentos e cartilhas com a temática de EAN para a alimentação escolar. Esses materiais podem ser encontrados nos seguintes sítios eletrônicos:
www.rebrae.com.br
http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais

o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até o preparo, a distribuição e o consumo das refeições pelos escolares. Cabe a ele, ainda, a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição.

Assim, a definição do cardápio não significa apenas estabelecer quais alimentos deverão ser consumidos pelos alunos na alimentação escolar a cada dia da semana. É fundamental que haja um planejamento sistemático, em que serão observadas a faixa etária e o perfil epidemiológico da população atendida, os hábitos e as restrições alimentares dos estudantes, a oferta de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local/regional, a estrutura disponível na escola para o preparo e o consumo da alimentação escolar (cozinha e refeitório), entre outros fatores.

Atenção!

O emprego da alimentação saudável e adequada é um direito do estudante da educação básica pública e um dever do Estado.

Logo, o cardápio deve ser planejado considerando, entre outros:

:: Os **hábitos alimentares dos alunos:** para isso é necessário que o nutricionista faça o diagnóstico dos hábitos alimentares da comunidade local.

:: A **vocação agrícola:** é preciso conhecer os gêneros alimentícios produzidos na região, bem como aos produtos da safra, visando adquiri-los por um custo menor, oferecendo aos estudantes alimentos mais saborosos e nutritivos.

:: Os **recursos financeiros:** é essencial conhecer o total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE .

:: A **estrutura da escola** (cozinha e refeitório): é importante considerar a quantidade de recursos humanos, espaço físico, equipamentos e utensílios disponíveis para o preparo e oferta da alimentação escolar.

:: Os **alunos com necessidades nutricionais específicas:** é fundamental conhecer o perfil epidemiológico da população atendida, identificando alunos com obesidade, desnutrição, diabetes, doença celíaca, hipertensão, anemia, alergias e intolerâncias alimentares, entre outras. Essas doenças podem ser prevenidas ou tratadas com o auxílio da alimentação escolar, uma vez que o nutricionista deve considerar esses casos no planejamento do cardápio, bem como desenvolver ações de educação alimentar e nutricional com os alunos e as demais pessoas envolvidas com a alimentação escolar.

Para que os problemas de saúde dos escolares sejam conhecidos e diagnosticados, garantindo os cuidados necessários, as Secretarias de Educação e de Saúde podem e devem trabalhar em conjunto, avaliando periodicamente os estudantes da sua rede de ensino. Vale ressaltar que a legislação atribui ao nutricionista responsável técnico (RT) vinculado ao setor de alimentação escolar, coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional desses estudantes.

Se o estado de saúde do estudante exigir cuidados dietéticos, o nutricionista deverá ser informado para que seja planejado um cardápio adequado as suas necessidades. O grande desafio do nutricionista, nesse caso, consiste em elaborar o cardápio respeitando as especificidades nutricionais, sem que o aluno seja discriminado. A solução é um cardápio inclusivo, ou seja, aquele que consegue alimentar a todos, respeitando as necessidades individuais.

Desse modo, de maneira resumida, três preocupações devem estar presentes no momento de planejar o cardápio:

:: O que ofertar aos alunos para garantir o atendimento das necessidades nutricionais estabelecidas?

:: O que ofertar aos alunos para lhes favorecer hábitos alimentares saudáveis?

:: Como atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas?

Em razão dessas preocupações, os cardápios devem ser elaborados por um nutricionista – profissional habilitado na área da alimentação e nutrição, visando sempre à saúde do alunado.

? Quais regras devem ser observadas para o correto planejamento dos cardápios?

Os cardápios, calculados a partir das Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter as seguintes informações:

:: nome da preparação;
:: ingredientes;
:: energia, macro e micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras;
:: consistência;
:: tipo de refeição;
:: identificação e assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração.

No contexto do PNAE, os cardápios deverão ser planejados a partir de Fichas Técnicas de Preparo (FTP), e, para atender as necessidades nutricionais dos alunos devem suprir:

I – No mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, 2 (duas) refeições, para as creches em período parcial;

II – No mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, 3 (três) refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – No mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, por refeição ofertada, para os alunos matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – No mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias quando ofertada 1 (uma) refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V – No mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando ofertadas 2 (duas) ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial; e

VI – No mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, 3 (três) refeições, para os estudantes participantes do Programa Novo Mais Educação e para os matriculados em escolas de tempo integral.

As instituições de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão atender às necessidades nutricionais dos estudantes, ofertando, no mínimo, 1 (uma) refeição, conforme suas especificidades.

Atenção especial para as comunidades indígenas e áreas remanescentes de quilombos!

Os cardápios deverão atender as especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

A legislação que rege o PNAE determina, ainda, que as preparações diárias da alimentação escolar devem oferecer no máximo:

- 10% de energia total proveniente de açúcar simples adicionado;
- 15 a 30% da energia total proveniente de gorduras totais;
- 10% da energia total proveniente de gordura saturada;
- 1% da energia total proveniente de gordura trans;
- 400mg de sódio *per capita*, em período parcial, quando ofertada 1 (uma) refeição;
- 600mg de sódio *per capita*, em período parcial, quando ofertadas 2 (duas) refeições;
- 1400mg de sódio *per capita*, em período integral, quando ofertadas 3 (três) ou mais refeições.

Além disso, o cardápio deve incentivar o consumo de frutas, verduras e legumes, ofertando, no mínimo, 3 (três) porções (200g/aluno/semana) de frutas e hortaliças por semana, sendo que as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade sua oferta *in natura*.

A promoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis também faz parte da política do PNAE. Para tanto, além das recomendações citadas acima, a oferta de doces e/ou preparações doces fica limitada a 2 (duas) porções por semana (equivalente a 110 Kcal/porção).

Lembre-se!

É proibida, com os recursos do FNDE, a compra de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, e bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou de groselha, chás prontos para o consumo e outras bebidas similares. É restrita ainda a utilização dos recursos financeiros para a compra de enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos, preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados.

É importante destacar que os cardápios devem ser elaborados antes do início do exercício financeiro e apresentados ao CAE, para conhecimento. Os cardápios com as devidas informações nutricionais também deverão estar disponíveis na secretaria de educação e nas escolas.

Importante!

Os recursos financeiros repassados à conta do PNAE são destinados **exclusivamente** para a compra de gêneros alimentícios. Não é permitida, portanto, sua utilização para a aquisição de utensílios e ou aparelhos eletrodomésticos, tais como: panelas, pratos, talheres, geladeira, fogão, etc., bem como para despesas com gás de cozinha, água, luz, etc. As EExs são as responsáveis pelas despesas com esses itens.

Por fim, vale ressaltar que o PNAE, além da oferta de refeições, deve realizar ações de educação alimentar e nutricional por meio da abordagem dos temas relacionados à alimentação, nutrição e desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional, visando garantir o caráter pedagógico da alimentação escolar.

Agora você poderá nos ajudar a divulgar a importância do planejamento alimentar nas escolas e em sua comunidade. Contamos com você!

3.3. A importância do nutricionista na elaboração e execução do cardápio escolar

A presença do nutricionista no contexto do PNAE é imprescindível. A legislação do Programa determina que o nutricionista lotado no setor de alimentação escolar da Secretaria de Educação deverá assumir a responsabilidade técnica pelo Programa, a qual é regulamentada pela Resolução n° 465/2010 do CFN, órgão que estabelece as normas para o profissional da nutrição.

O nutricionista responsável técnico pelo Programa deve ser um profissional graduado em nutrição, não sendo permitido que o técnico em nutrição assuma essa responsabilidade.

O nutricionista tem papel fundamental no planejamento do cardápio da alimentação escolar, avaliando a qualidade dos gêneros a serem utilizados, além de coordenar o diagnóstico e o monitoramento do perfil nutricional dos estudantes, o perfil epidemiológico da população atendida e o acompanhamento da vocação agrícola da região. Na verdade, esse profissional atua desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição dos alimentos, além de coordenar as ações de educação alimentar e nutricional na escola.

A presença do nutricionista habilitado é uma das garantias da qualidade da alimentação escolar, sobretudo quando se considera o caráter pedagógico da alimentação escolar, visto que o PNAE tem como objetivo não só atender às necessidades nutricionais dos alunos, mas também contribuir para a melhoria da saúde da população por meio da formação de hábitos alimentares saudáveis.

A ação do nutricionista é fundamental no âmbito do PNAE. As EExs necessitam contratar esse profissional para a execução do Programa. Mas o que fazer caso não exista esse profissional na comunidade ou região?

Eis a questão! Para responder a essa pergunta, é importante conhecer um pouco mais a respeito desse profissional e do seu papel junto ao PNAE.

Segundo o CFN, o nutricionista deverá, entre outras ações:

:: Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos alunos atendidos pelo Programa.

:: Identificar os alunos com necessidades nutricionais específicas.

:: Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios da alimentação escolar.

:: Garantir a adequada oferta alimentar, considerando as necessidades nutricionais específicas para cada faixa etária e o perfil epidemiológico da população atendida.

:: Respeitar os hábitos alimentares de cada localidade e a sua vocação agrícola.

:: Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição de alimentos zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos.

:: Garantir a utilização de produtos da região, bem como os adquiridos da agricultura familiar e de empreendimentos familiares rurais, com preferência aos gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos.

:: Interagir com os agricultores familiares e empreendedores rurais, de forma a conhecer a produção local, inserindo esses produtos na alimentação escolar.

:: Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios.

:: Aplicar o teste de aceitabilidade, sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

:: Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio.

:: Elaborar o manual de boas práticas, de acordo com a realidade de cada unidade escolar.

:: Assessorar o CAE, no que diz respeito à execução técnica do PNAE.

:: Elaborar o Plano Anual de Trabalho da Alimentação Escolar para o planejamento de suas atribuições.

:: Propor e realizar ações de EAN para a comunidade escolar, articuladas com a coordenação pedagógica da escola.

:: Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, equipamentos e utensílios da instituição.

:: Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PNAE.

:: Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das EExs.

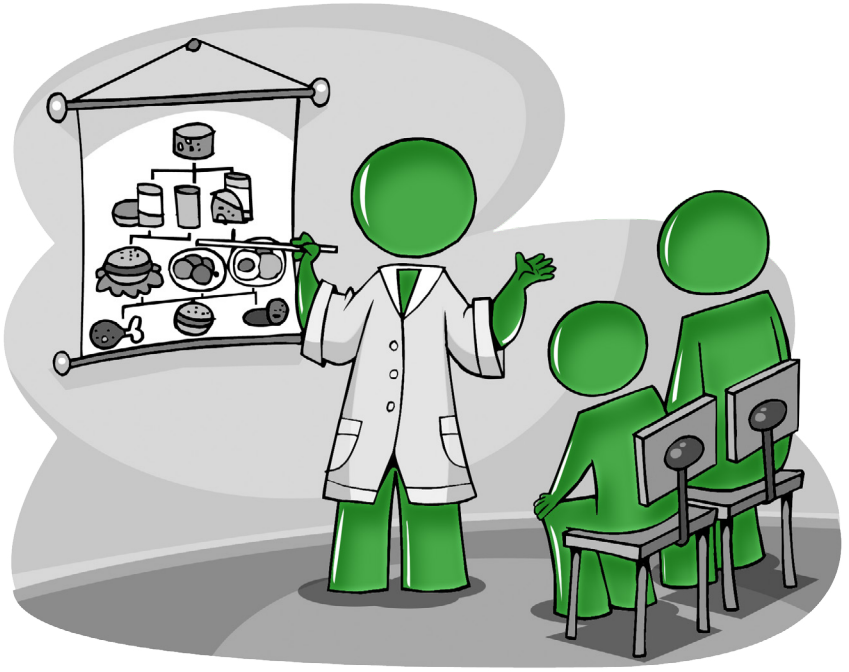

Ao considerarmos essas atribuições e, ainda, o fato de que a escola é um espaço privilegiado para ampliar o acesso à informação sobre saúde e nutrição, pode-se compreender o importante papel do profissional nutricionista no ambiente escolar. As EExs têm, portanto, a obrigatoriedade de contratar nutricionistas para a execução do PNAE, os quais devem estar vinculados ao setor de alimentação escolar da secretaria de educação do município ou estado.

No entanto, caso o município ou o estado encontre dificuldade para contratar um nutricionista, por falta desse profissional na localidade, sugere-se que a EEx entre em contato com o Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da sua região e verificar se ele possui um banco de dados com contatos de profissionais interessados em trabalhar na área da alimentação escolar, ou da nutrição social. Outra alternativa é entrar em contato com os Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição Escolar (Cecanes) para que o auxiliem na localização desses profissionais.

É responsabilidade de todos que trabalham no espaço escolar garantir uma alimentação saudável e, ainda, contribuir para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis. Com a ajuda de um nutricionista, essa tarefa se torna ainda mais eficaz!

3.4. As responsabilidades em relação à qualidade da alimentação escolar

A tarefa de garantir a qualidade da alimentação deve ser coletiva. Dela participam não só o nutricionista, mas também o CAE, os merendeiros, a direção da escola, os professores, os alunos, os pais, enfim, todos que fazem parte da comunidade escolar.

Como os recursos financeiros do PNAE são de caráter complementar, a EEx deve investir recursos financeiros próprios que possibilitem ao nutricionista planejar um cardápio de melhor qualidade nutricional.

Lembre-se!

Os recursos financeiros repassados pelo FNDE, por meio do PNAE, são complementares, isto é, devem ser somados aos recursos próprios dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Além disso, não devem substituir a responsabilidade desses entes em relação à alimentação escolar.

A EEx, além da responsabilidade de aplicação de recursos financeiros próprios, é responsável pelo controle de qualidade da alimentação escolar. Entre as ações de controle de qualidade, destacam-se:

- Os produtos alimentícios adquiridos para o alunado do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade e deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).
- O Termo de Compromisso[1] tem o objetivo de garantir a execução da inspeção sanitária dos alimentos utilizados no PNAE e será renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal. O original do referido termo deverá ser encaminhado ao FNDE, com cópia para o CAE, para a Secretária de Saúde e para a Secretária de Agricultura do município e ou estado. Além disso, as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas EExs.

[1] Veja Anexo V.

Para ter mais informações sobre os Cecanes acesse: http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/centros-colaboradores-e-uae

Figura 1: Anexo V – Termo de compromisso

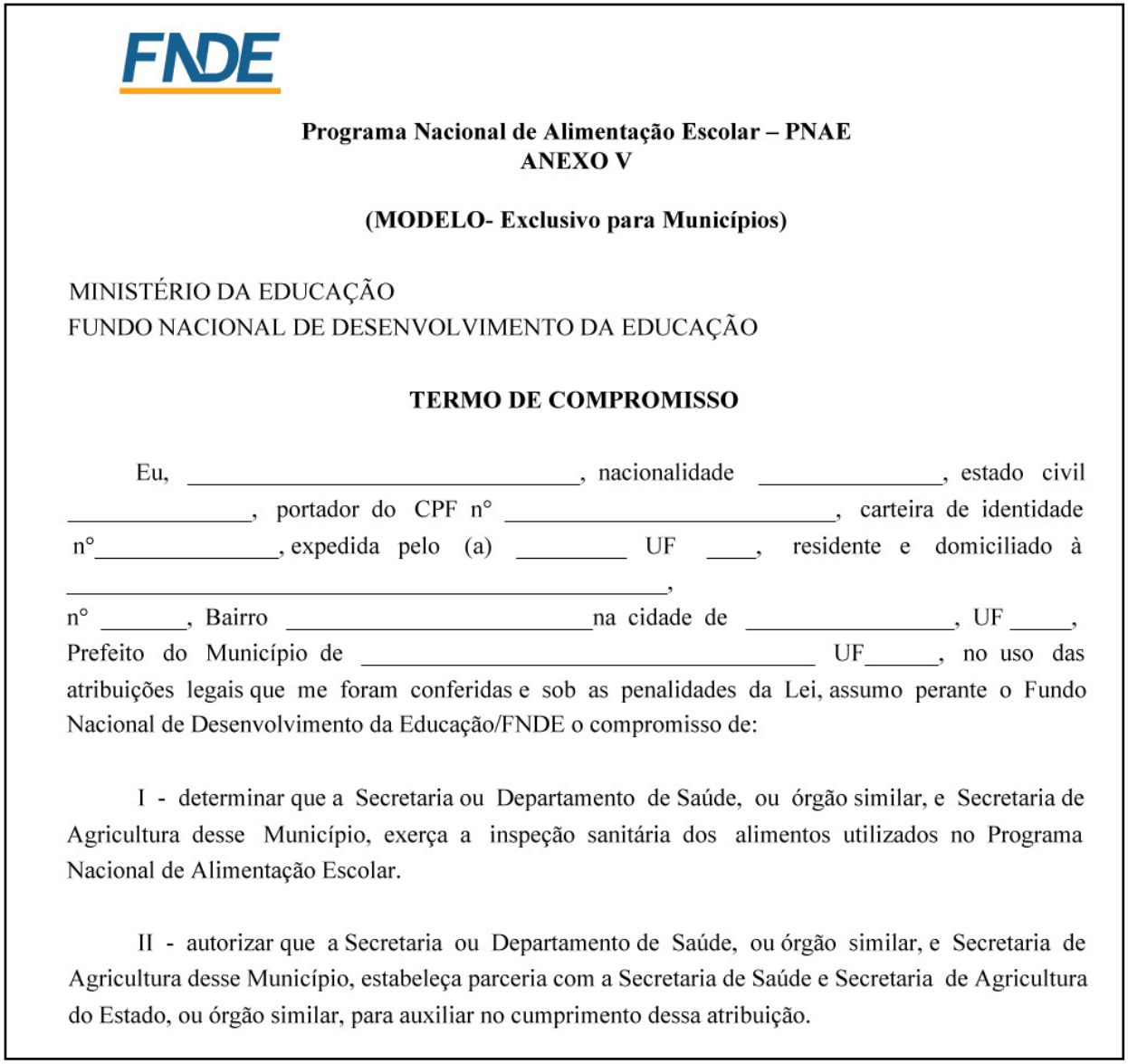

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
ANEXO V

(MODELO- Exclusivo para Municípios)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF n° _____, carteira de identidade n°_____, expedida pelo (a) _____ UF ____, residente e domiciliado à _____,
n° _____, Bairro _____na cidade de _____, UF _____, Prefeito do Município de _____ UF_____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I - determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município, estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

Fonte: FNDE.

Atenção!

Unidade Executora (UEx) é uma entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas e dos polos presenciais da Universidade Aberta do Brasil (UAB), integrada por membros das comunidades escolar e local, comumente denominada de caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar, círculo de pais e mestres, etc., responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento, execução e prestação de contas dos recursos destinados às referidas escolas e polos.

:: Cabe à EEx ou à UEx adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

O modo de preparo dos alimentos, bem como o local em que serão preparadas e servidas as refeições devem ser preocupação de todos os envolvidos com a alimentação escolar. As áreas para o preparo e consumo dos alimentos devem ser rigorosamente organizadas e higienizadas.

:: A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública dos gêneros alimentícios, a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

E, como já dito anteriormente, além da comunidade escolar e das EExs, outras instituições precisam colaborar para a manutenção da qualidade, como é o caso das secretarias de saúde, de agricultura e a vigilância sanitária dos estados e dos municípios, que exercerão o controle de qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos para a alimentação escolar.

? Nos casos em que a compra é efetuada pela própria escola, como ela deve proceder para garantir a qualidade dos gêneros alimentícios?

A escola beneficiária ou UEx recebedora dos recursos financeiros do PNAE, deverá possuir estrutura necessária para:

:: Realizar processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, nos termos das disposições legais sobre o tema.

:: Realizar controle de estoque e do armazenamento dos gêneros alimentícios.

:: Realizar a ordenação de despesas, a gestão e a execução dos contratos administrativos.

:: Prestar contas dos recursos recebidos e praticar todos os demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

A escola poderá solicitar à vigilância sanitária local que verifique as condições dos alimentos no momento em que os produtos são entregues. As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser submetidos à inspeção e aprovados na recepção. As embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes devem estar íntegras. A temperatura das matérias-primas e ingredientes que necessitem de condições especiais de conservação deve ser verificada nas etapas de recebimento e de armazenamento. Se o produto entregue pelo fornecedor não estiver em boas condições ou de acordo com o solicitado em edital, firmado por meio de contrato, a escola deverá recusá-lo e solicitar a substituição imediata do produto

por outro de boa qualidade. No caso de o fornecedor não realizar a troca, caracteriza-se o descumprimento do contrato, com sujeição a multas e a outras penalidades cabíveis.

Para concluir, vejamos mais um item fundamental para a qualidade da alimentação no PNAE: o armazenamento.

3.4.1. Armazenagem e cuidados no preparo dos alimentos

Após o recebimento dos alimentos, é fundamental observar as condições de armazenamento, que pode ser realizada tanto no depósito central da EEx como nas escolas. Para garantir a segurança e a qualidade dos alimentos, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

:: Os gêneros alimentícios devem ser armazenados separadamente dos produtos de limpeza, pertences pessoais e materiais em desuso.

:: O local deve ser seco, limpo e ventilado.

:: O armazenamento deve ser feito considerando-se as condições dos alimentos: perecíveis, semiperecíveis e não perecíveis.

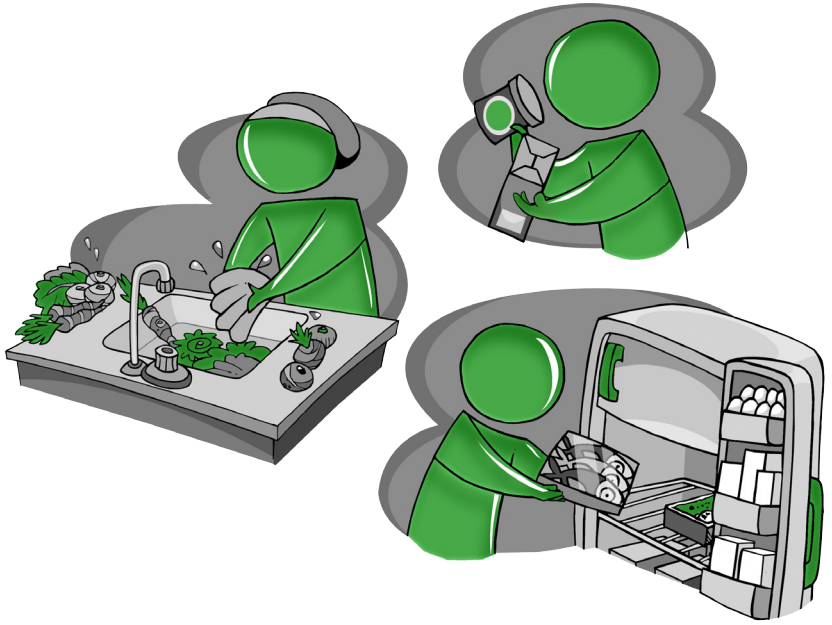

Quadro 1: Alimentos Perecíveis, semiperecíveis e não perecíveis

Alimentos	Definição	Exemplos
Perecíveis	São todos os alimentos que estragam com muita facilidade e, por esse motivo, devem ser guardados na geladeira ou no freezer.	Peixes, carnes, leites e seus derivados, verduras, legumes e algumas frutas, sucos naturais, etc.
Semiperecíveis	São os alimentos que não estragam com tanta facilidade, como os perecíveis e que não precisam ser guardados na geladeira.	Algumas frutas e alguns legumes.
Não perecíveis	São os alimentos que podem ser armazenados fora da geladeira e do freezer por um determinado tempo. Precisam sempre ser armazenados em lugares secos e ventilados.	Feijão, arroz, farinhas, macarrão, etc.

Fonte: FNDE.

:: O armazenamento deve ser feito por ordem de vencimento e com a devida identificação, por lote. Os alimentos que vencem antes deverão ser utilizados primeiro, no esquema primeiro que vence, primeiro que sai (PVPS).

:: Não devem ser estocados ou utilizados produtos com o prazo de validade vencido.

:: Deve-se retirar os alimentos das caixas de papelão e/ou madeira. Os alimentos devem ser dispostos em paletes, estrados ou prateleiras, longe do chão e da parede, para que possam ter melhor ventilação, menor risco de contaminação e de acesso de pragas e vetores. O empilhamento de sacarias deve estar alinhado de forma a não prejudicar o produto, respeitando o empilhamento máximo recomendado pelo fornecedor.

Para ajudá-lo a entender o processo do armazenamento dos produtos, observe as informações a seguir:

:: Quando os alimentos não forem utilizados em sua totalidade, devem ser guardados em recipientes com tampa, devidamente identificados.

:: Os equipamentos de refrigeração devem estar funcionando na temperatura adequada, a qual deve ser regularmente monitorada e registrada. As portas dos equipamentos de refrigeração devem ser mantidas fechadas e as borrachas de vedação das portas devem estar íntegras e sem rachaduras, para que não haja escape de ar e mudança na temperatura dos equipamentos de refrigeração.

:: Diferentes gêneros alimentícios armazenados em um único equipamento de refrigeração devem estar dispostos de forma adequada, ou seja, produtos prontos na parte superior, produtos pré-preparados e/ou semiprontos na parte intermediária e produtos crus na parte inferior. Nos compartimentos inferiores (tipo gaveta) devem ficar, preferencialmente, os hortifrutícolas.

?

Como assegurar que todas essas condições sejam cumpridas?
O que fazer para garantir o fornecimento e o consumo de uma alimentação de qualidade nas escolas?

Para orientar as pessoas que atuam diretamente no preparo da alimentação escolar, deve existir na escola um Manual de Boas Práticas (MBP) de fabricação para o serviço de alimentação, acessível aos funcionários do estabelecimento. Esse manual é um documento que descreve as operações realizadas pelo estabelecimento, incluindo, no mínimo, os requisitos higiênico-sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle da água de abastecimento, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, a capacitação profissional, o controle da higiene e saúde dos manipuladores, o manejo de resíduos e o controle e garantia de qualidade do alimento preparado. Cabe ao nutricionista a elaboração do MBP de cada unidade escolar.

?

Você tem conhecimento sobre a qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos das escolas públicas de sua região?
Sabe dizer se as escolas têm um cardápio elaborado por nutricionista?
Esse nutricionista observa as necessidades nutricionais e restrições alimentares dos alunos?
Ele considera a produção local de gêneros alimentícios?

Pense sobre essas questões e troque ideias com seus colegas de curso e pessoas da comunidade. Depois de refletir sobre o tema, prossiga para o estudo da Unidade IV, em que abordaremos as formas de repasse dos recursos financeiros do PNAE.

Para facilitar na elaboração do Manual de Boas Práticas da Alimentação Escolar, o FNDE, em parceria dos Centro Colaboradores de Alimentação Escolar da UFRGS E UNIFESP, criaram o aplicativo que facilita a implementação destes manuais nas escolas. Veja em: http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais/item/5320-ferramenta-de-boas-práticas-de-fabricacao -de--alimentos

Unidade III em síntese

Nesta unidade discutimos a importância do profissional nutricionista para a correta execução do PNAE, em especial para o planejamento do cardápio da alimentação escolar, visando garantir, além do adequado estado nutricional dos alunos, a promoção de hábitos alimentares saudáveis. Buscamos também focar o papel e a responsabilidade dos outros sujeitos envolvidos com o PNAE. Apontamos, ainda, os procedimentos a serem adotados na aquisição e no armazenamento dos produtos da alimentação escolar, visando garantir a segurança e a qualidade dos alimentos.

Unidade IV

Gestão e operacionalização do PNAE

Unidade IV

Gestão e operacionalização do PNAE

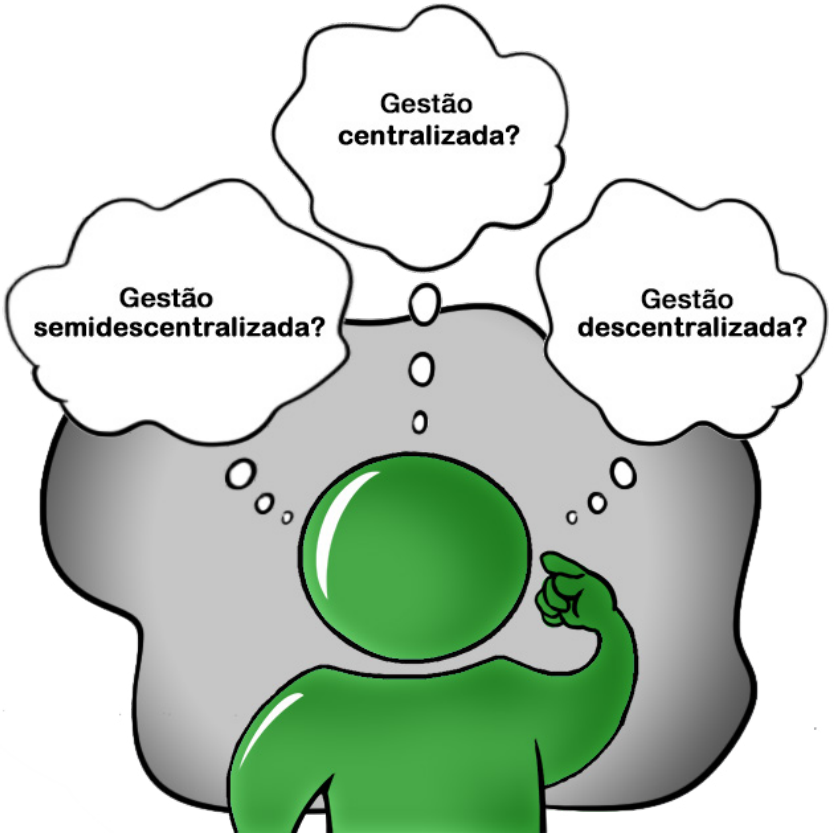

Introdução

Ao final desta unidade esperamos que você possa:

:: Conhecer as formas de gestão e operacionalização do PNAE, bem como os procedimentos de responsabilidades das EExs.
:: Entender como é feito o cálculo do valor dos recursos a serem repassados, à conta do Programa, para as EExs.
:: Conhecer as principais etapas do processo de aquisição de alimentos no âmbito do Programa.
:: Conhecer o panorama do Programa Novo Mais Educação.
:: Compreender a importância e os critérios que orientam a alimentação escolar no contexto do Programa Novo Mais Educação.

4.1. Formas de gestão

Para iniciarmos nosso diálogo a respeito do funcionamento do Programa, tente responder as questões a seguir:

Quais as formas de gestão adotadas no PNAE?
O que fazer para participar do PNAE?
Qual o valor do repasse do PNAE para cada EEx?
Como é feito esse cálculo pelo FNDE?

Vamos por partes. Começaremos falando das formas de gestão.

Para operacionalização do PNAE, as EExs devem optar por uma das três formas de gestão:

:: Centralizada;
:: Semidescentralizada ou semiescolarizada;
:: Descentralizada ou escolarizada.

Para facilitar sua compreensão, vamos explicar, de maneira objetiva, cada uma dessas formas.

Observe a figura a seguir para entender a primeira forma de gestão: **a centralizada.**

Nessa forma de gestão, o FNDE envia os recursos financeiros às EExs, por meio de depósitos em contas específicas, abertas para receber os recursos do PNAE. As EExs, por sua vez, compram os alimentos de acordo com as regras estabelecidas pela legislação pertinente e distribuem para sua rede escolar.

A segunda forma de gestão é a **semidescentralizada** ou **semiescolarizada**. Nesse caso, o processo de repasse de recursos financeiros é quase idêntico à gestão centralizada, uma vez que os recursos também são depositados em contas específicas das EExs pelo FNDE.

Nem todo recurso financeiro, porém, permanece na EEx. Observe a seguir como é a execução:
a) a EEx compra e distribui os gêneros alimentícios não perecíveis para todas as escolas de sua rede; e
b) repassa parte dos recursos financeiros para as escolas adquirirem os gêneros alimentícios perecíveis.
Para que você compreenda melhor, observe o desenho a seguir:

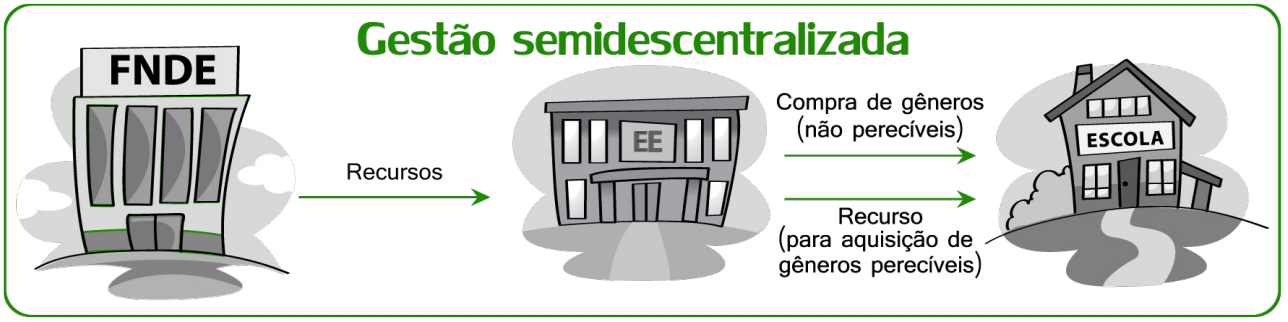

Finalmente, vejamos a terceira forma de gestão dos recursos do Programa: a **descentralizada**.

O FNDE repassa os recursos financeiros para as EExs, que por sua vez, efetuam a transferência para as escolas da rede beneficiada pelo PNAE. Cada escola efetua a aquisição dos gêneros alimentícios a serem utilizados na preparação do cardápio da alimentação escolar, obedecendo à legislação específica sobre a compra e seguindo a supervisão do setor responsável pelo Programa nas EExs.

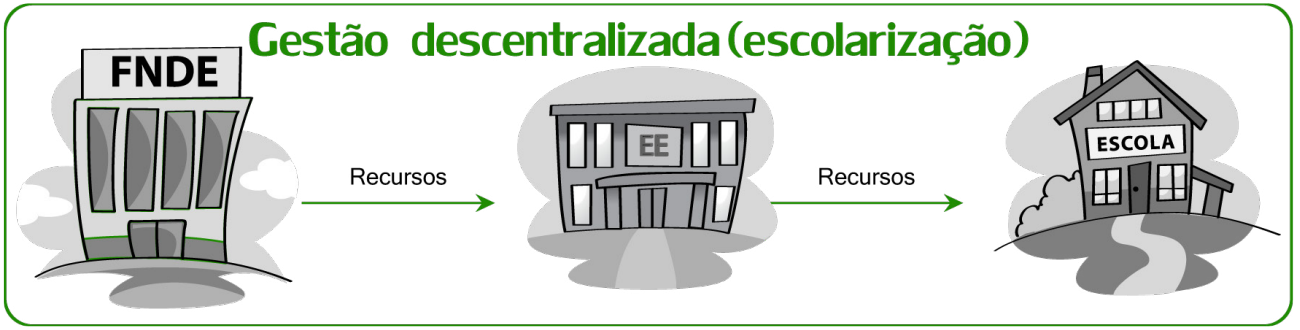

Lembre-se de que:

A Lei nº 11.947, de 16/6/2009, art. 5º, § 2º, dispõe que os recursos destinados ao PNAE deverão ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. Dessa forma, a EEx poderá contratar empresas de serviços para fornecimento de refeições exclusivamente com recursos próprios. O processo de contratação da **prestação** de serviços deve ser desvinculado do processo de compras de gêneros alimentícios.

Como ocorre a transferência de responsabilidade? Quais as providências que as EExs estaduais e municipais deverão tomar para que as escolas de educação básica de suas respectivas redes possam atender diretamente seus alunos por meio da gestão descentralizada?

Partindo do princípio que o FNDE efetua a transferência dos recursos financeiros do PNAE diretamente às EExs, essas deverão adotar um conjunto de providências citadas na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, para que as escolas possam atender diretamente aos alunos matriculados na educação básica de sua rede, seja ela estadual, municipal ou distrital.

Veja, a seguir, as principais medidas:

I – Realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art.14 da Lei nº 11.947/2009;

II – Ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III – Controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios; e

IV – Prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

As entidades filantrópicas e comunitárias podem receber diretamente os recursos do FNDE?

A resposta é **não**. O FNDE repassa à EEx os recursos a elas destinados, que, por sua vez, pode optar por atendê-las com gêneros alimentícios ou transferir os recursos para que elas efetuem as aquisições.

É importante destacar que as escolas da educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas (inclusive as de educação especial e confessional) e comunitárias serão atendidas pelo PNAE mediante o cadastramento no Censo Escolar dos alunos matriculados no ano anterior ao do atendimento. As escolas confessionais deverão ser mantidas por entidades sem fins lucrativos e as escolas comunitárias deverão possuir convênio com o governo estadual ou municipal. Além disso, é necessário que as respectivas entidades declarem no Censo Escolar o interesse em oferecer a alimentação escolar gratuita.

Como fica a situação das escolas estaduais? Elas somente podem ser atendidas por suas secretarias de educação?

Não. Os estados podem delegar competência para que os municípios que possuam escolas estaduais recebam a parcela dos recursos financeiros correspondentes a esses alunos. Isso ocorrerá, entretanto, apenas se os municípios assinarem um **Termo de Anuência** com o respectivo estado. O estado, por sua vez, encaminhará esse termo ao FNDE no mês de janeiro do mesmo ano em que ocorrer o atendimento.

As prefeituras que receberem as transferências de responsabilidade pelo atendimento dos estudantes matriculados nas instituições estaduais localizadas nas suas respectivas áreas de jurisdição, no âmbito do PNAE, ficarão responsáveis pela gestão e prestação de contas dos recursos recebidos diretamente pelo FNDE.

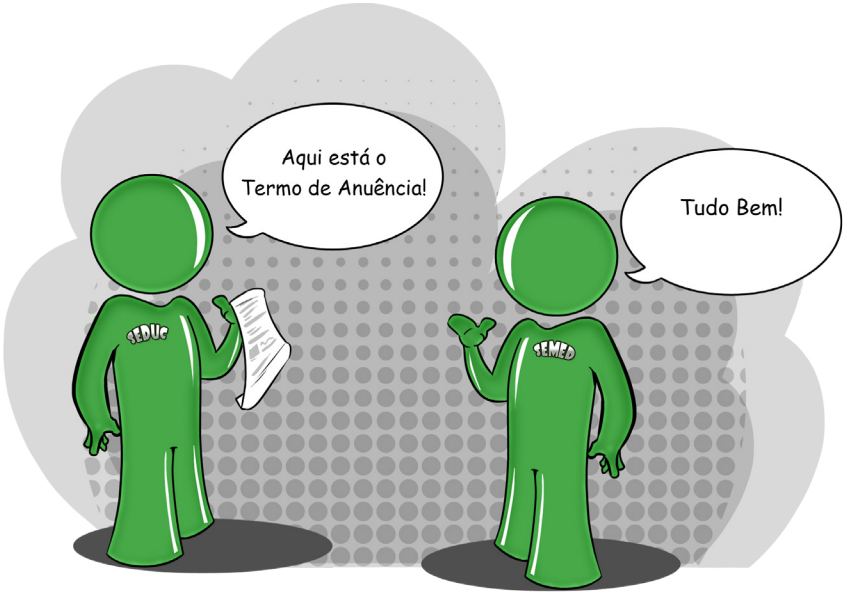

A Secretaria Estadual de Educação que delegar a rede permanecerá responsável:

- pelas ações de educação alimentar e nutricional;
- pela estrutura física das escolas;
- pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar; e
- por assegurar que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos estudantes, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios, caso necessário.

Os nutricionistas estaduais e municipais poderão atuar em regime de colaboração para atender as demais ações previstas na Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas, nº 465, de 23 de agosto de 2010.

Lembre-se:

No caso específico do PNAE, é o **Termo de Anuência** que autoriza o FNDE a repassar a parcela dos recursos financeiros diretamente para a conta do município, correspondente aos alunos das escolas estaduais que se localizam em sua área de jurisdição.

Pois bem, até aqui aprendemos que:

- Todos os alunos da educação básica da rede pública federal, estadual, distrital e municipal e, também, das escolas filantrópicas, comunitárias e confessionais têm o direito à alimentação escolar, suplementada pelo FNDE por meio do PNAE.
- Para a execução do Programa, o Governo Federal adotou o princípio da descentralização e a sistemática da transferência automática. Para facilitar a operacionalização e o acompanhamento da execução e da prestação de contas, foi organizada uma rede de relacionamentos, da qual fazem parte, entre outras instituições já vistas, as secretarias estaduais e distrital de educação, as prefeituras municipais e as escolas federais. Essas instituições foram denominadas Entidades Executoras, que são as responsáveis pelo recebimento e execução dos recursos do Programa e por todas as decisões necessárias ao bom atendimento do estudante.

Então, cabe agora perguntar:

? O que podemos entender por execução do PNAE?

A execução do PNAE diz respeito à execução financeira e à devida elaboração da prestação de contas.

Veja as responsabilidades das EExs a seguir:

1. Preenchimento do Censo Escolar pelas secretarias de educação (estadual, municipal e distrital), declarando o número de alunos atendidos em cada escola e, consequentemente, pelas redes de ensino.

2. Encaminhamento ao FNDE do **Termo de Compromisso** – que deverá ser firmado junto às secretarias de saúde (vigilância sanitária) a cada início de gestão – pelo gestor responsável (prefeitos e secretários estaduais de educação).

3. Elaboração da previsão orçamentária dos recursos financeiros que:

:: serão aplicados pela própria EEx na alimentação escolar, incluindo-a, também, no orçamento de cada exercício;

:: serão repassados pelo FNDE à conta do PNAE (recursos suplementares).

4. Recebimento dos recursos do Programa, depositados em conta específica pelo FNDE.

5. Aplicação ou orientação da aplicação dos recursos financeiros transferidos, enquanto não empregados na finalidade específica, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

6. Definição da forma de gestão dos recursos a ser adotada (centralizada, descentralizada, semicentralizada).

7. Contratação de nutricionista habilitado, que assumirá a responsabilidade técnica pelo Programa.

8. Acompanhamento da elaboração do cardápio, seguindo as orientações nutricionais previstas e a vocação agrícola local, bem como a produção da agricultura familiar ou dos empreendedores familiares rurais locais ou suas organizações.

9. Aquisição e orientação da compra exclusiva de gêneros alimentícios que comporão a alimentação escolar, visando à redução dos custos, ao atendimento dos objetivos do Programa e ao respeito à legislação pertinente.

10. Orientação à adoção de medidas preventivas e de controle de qualidade, aplicação do teste de aceitabilidade, assinatura do termo de compromisso, desde a aquisição do gênero alimentício até a oferta da refeição servida, além de avaliação do nível de satisfação do aluno.

11. Estímulo e apoio à organização dos conselhos de alimentação escolar, responsáveis pelo controle social do PNAE.

12. Acompanhamento do processo de elaboração da prestação de contas das escolas, recebimento dos formulários de cada uma, bem como a consolidação dessas informações e o registro dos dados de todas as etapas da execução do Programa nos formulários eletrônicos do Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE/SiGPC, incluindo elementos de processos licitatórios, notas fiscais, fornecedores, itens adquiridos, pagamentos efetuados, além das respostas do Questionário do PNAE sobre a Execução Física.

13. Reprogramação ou orientação da reprogramação, para o ano seguinte, do saldo existente na conta do PNAE em 31 de dezembro, de acordo com os critérios definidos pelo Programa.

Como você pôde perceber, as EEXs possuem diversas responsabilidades; elas serão detalhadas no decorrer do curso. Cabe, no entanto, reafirmar que:

O processo de recebimento, uso e elaboração da prestação de contas dos **recursos** do PNAE são **responsabilidades das EExs.**

Agora que você já sistematizou seu aprendizado, continuemos com o estudo do tema. Você já viu quais são as formas de gestão possíveis do PNAE, entendeu o que significa a execução do Programa e conheceu os procedimentos de responsabilidade das EExs. Passemos, então, a uma pergunta que você pode estar se fazendo:

? O que fazer para participar do PNAE?

Para participar do Programa, é fundamental que os alunos a serem atendidos estejam matriculados na educação básica ou ainda em entidades filantrópicas ou mantidas por elas, inclusive as de educação especial e confessionais, além das comunitárias conveniadas com os estados, Distrito Federal e municípios e que devem constar no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), do Ministério da Educação.

Observe com cuidado as principais informações sobre o Censo e a sua relação com os programas do FNDE.

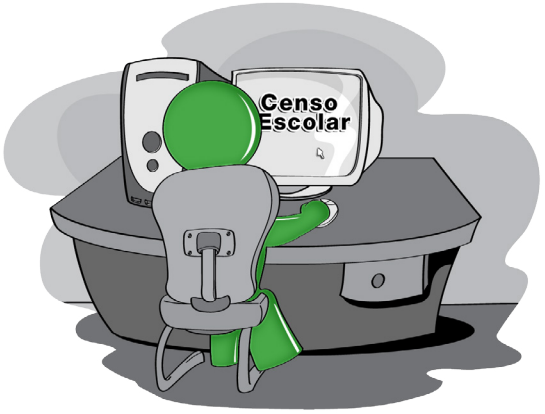

1. Até 2006, o Inep/MEC distribuía os **cadernos do Censo Escolar**, por meios dos quais solicitava informações referentes à realidade escolar de todas as secretarias (estaduais, distrital e municipal) do País, tais como: número de estabelecimentos, número de matrículas, movimento e rendimento escolar das diversas modalidades de ensino. Após o recebimento dos dados de suas diversas escolas, essas secretarias efetuavam a consolidação deles e digitavam os resultados em um sistema específico disponibilizado pelo Inep – Sistema Integrado de Informações Educacionais (Sied) até a última quarta-feira do mês de abril. O Inep acessava o Sied, incorporava as informações em sua base de dados e divulgava os resultados do Censo em seu sítio (www.inep.gov.br).

2. A partir de 2007, o Censo Escolar foi aprimorado e passou a ser respondido via internet, por meio do sistema Educacenso.

3. Anualmente, o Inep divulga um calendário contendo um prazo para que as escolas informem os dados solicitados.

4. Além de dados gerais sobre a escola, são pedidos dados específicos sobre cada aluno, cada professor em regência e sobre cada turma.

5. Essas mudanças no Censo Escolar certamente darão ao Governo Federal um mapa real da educação nacional.

6. Quanto ao PNAE, a informação referente ao **número de matrículas** em cada segmento da Educação Básica fundamenta os procedimentos de cálculo de seu atendimento.

O FNDE repassa, anualmente, às EEX do PNAE (bem como as EEXs de outros programas), recursos financeiros com base nos dados declarados no Censo Escolar do ano anterior ao envio dos recursos.

Vale lembrar que, para esses repasses não há necessidade de convênio, contrato, acordo ou qualquer instrumento similar. Lembra-se dessa informação dada na Unidade II?

? Como o FNDE repassa os recursos financeiros para a execução do Programa?

Vamos à resposta para essa pergunta!

4.2. O repasse dos recursos pelo FNDE

Para que os recursos financeiros sejam repassados às Entidades Executoras, o FNDE abre conta única e específica, em agências do Banco do Brasil.

Uma vez aberta a conta em nome da EEx, não há necessidade de abrir nova conta no ano seguinte, a não ser que ela queira mudar de domicílio ou instituição bancária, observando, é claro, a relação dos bancos parceiros do FNDE. Nesse caso, é preciso que, ao solicitar a alteração, submeta uma justificativa que fundamente essa mudança para apreciação do FNDE, obedecendo ao prazo estabelecido nos dispositivos normativos do Programa, ou seja, anualmente e, prioritariamente, no mês de janeiro.

A seguir, entenda como é calculado o valor do repasse para as EExs.

4.3. O cálculo do valor a ser repassado pelo FNDE às Entidades Executoras

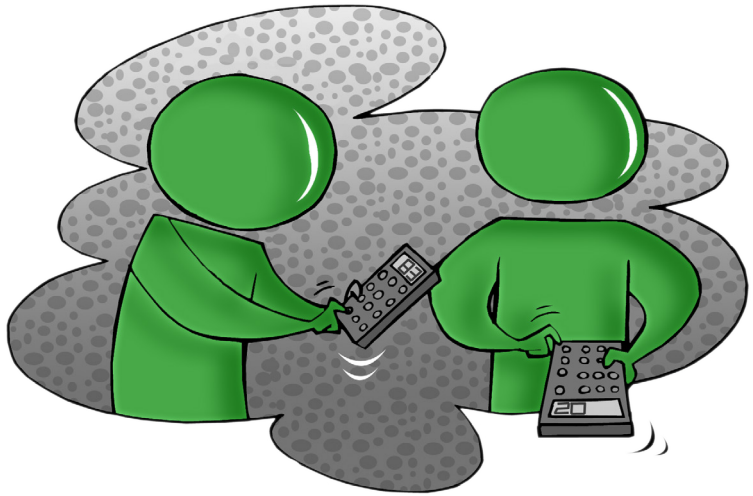

? Você se lembra de que chamamos sua atenção para a necessidade de acompanhar a realização do Censo Escolar?

Pois bem, veja aí sua importância:

O cálculo do valor a ser recebido por cada EEx depende de quantos alunos constam no Censo Escolar da respectiva rede educacional, o número de dias a serem atendidos e o segmento de ensino.

Veremos a seguir como é feito esse cálculo.

Primeiramente, observe a tabela a seguir com a evolução dos valores diários a serem repassados a cada aluno.

Tabela 1: Evolução dos valores *per capita* diárias por segmento

Segmento de ensino	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2013	2017
Creche	-	0,18	0,18	0,18	0,22	0,22	0,22	0,44	0,60	1,00	1,07
Pré-escola	0,06	0,13	0,15	0,18	0,22	0,22	0,22	0,22	0,30	0,50	0,53
Ensino fundamental	0,13	0,13	0,15	0,18	0,22	0,22	0,22	0,22	0,30	0,30	0,36
Ensino médio	-	-	-	-	-	-	-	0,22	0,30	0,30	0,36
Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-	-	-	0,22	0,30	0,30	0,32
Indígena	0,13	0,34	0,34	0,34	0,44	0,44	0,44	0,44	0,60	0,60	0,64
Quilombola	0,13	0,13	0,15	0,34	0,44	0,44	0,44	0,44	0,60	0,60	0,64
Novo Mais Educação	-	-	-	-	-	-	-	0,66	0,90	0,90	1,07
Atendimento Educacional Especializado - AEE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,50	0,53
Tempo integral	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,00	1,07

Fonte: FNDE.

Observação:

1. Os dias de atendimento previsto no PNAE baseiam-se na seguinte ideia: 20 dias letivos por mês, durante 10 meses de aula, o que equivale aos 200 dias letivos mínimos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu art. 24, inciso I, devidamente regulamentada por meio de Resolução n° 26 do Conselho Deliberativo do FNDE.

2. O valor *per capita* é o valor por aluno/dia repassado pelo FNDE com base nos dados fornecidos pelo Censo Escolar do ano anterior ao repasse do recurso financeiro.

4.3.1. Como calcular o valor a ser repassado às Entidades Executoras pelo PNAE

Para que a EEx saiba o valor financeiro que receberá anualmente para cada modalidade de atendimento, ela deverá:

Multiplicar o número de alunos declarados no Censo Escolar do ano anterior pelo valor *per capita* estabelecido e pelo número de dias letivos.

Então, a fórmula é:

VT = A x C x D

O que essa fórmula significa?

VT = valor transferido por nível/modalidade de atendimento, anualmente.

A = número de alunos declarados no Censo Escolar, no ano anterior, por nível/modalidade de atendimento.

C = valor *per capita* diário por aluno, devidamente definido por resolução do FNDE.

D = número de dias de atendimento.

Para melhor compreender essa fórmula, veja o seguinte exemplo:

Exemplo nº 1

Apresentamos um município que tenha declarado, no Censo Escolar de 2016, o contingente de 100 alunos no ensino fundamental (período parcial).

Pergunta: quanto a EEx recebeu de recursos financeiros do PNAE?

Acompanhe o nosso raciocínio para fazer o cálculo, usando a fórmula apresentada anteriormente:

A = 100 alunos do ensino fundamental

C = R$ 0,36 valor diário por aluno

D = 200 dias letivos

Agora, observe a operação a seguir:

VT = 100 alunos x R$ 0,36 valor/aluno x 200 dias letivos = R$ 7.200,00

Resposta: a EEx recebeu R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Vamos a outro exemplo:

Exemplo nº 2

Um município declarou, no Censo de 2016, os seguintes dados:

:: 250 alunos da creche;
:: 100 alunos da pré-escola;
:: 55 alunos do ensino fundamental;
:: 45 alunos do ensino fundamental indígena (12 alunos da creche, 12 alunos da pré-escola e 21 alunos do ensino fundamental);
:: 50 alunos do ensino fundamental quilombola (sendo 15 alunos da creche, 15 da pré-escola e 20 do ensino fundamental).

Você seria capaz de, usando nossa fórmula de cálculo, dizer quanto a EEx recebeu?

É claro que fazer essa conta de cabeça não é tão simples assim, não é mesmo?

Tabela 2: Cálculo do exemplo nº 2

Nível ou modalidade de ensino	(A) Quantidade de alunos	(C) Valor *per capita*	(D) Quantidade de dias letivos	(VT) Total = (A x C x D) (R$)
Creche	250	1,07	200	53.500,00
Pré-escola	100	0,53	200	10.600,00
Ensino fundamental	55	0,36	200	3.960,00
Indígenas	45	0,64	200	5.760,00
Quilombolas	50	0,64	200	6.400,00
Valor geral do repasse (VGR)				**80.220,00**

Fonte: FNDE.

Vamos, então, à fórmula:

Perceba que empregamos a fórmula VT = A x C x D para cada uma das modalidades de atendimento: creche, pré-escola, ensino fundamental regular, ensino fundamental indígena e quilombola. O valor geral do repasse (VGR), que é de R$ 80.220,00 (oitenta mil e duzentos e vinte reais), é o somatório dos valores de cada modalidade de atendimento.

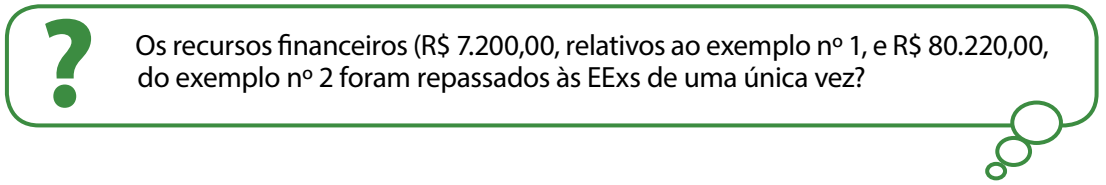

Boa pergunta! A resposta é **não.**

Os recursos financeiros do PNAE são repassados em 10 parcelas mensais, de fevereiro a novembro.Boa pergunta! A

Sendo assim, no primeiro exemplo, a EEx recebeu R$ 720,00 por mês. Já a EEx do segundo exemplo recebeu R$ 8.022,00 por mês.

Agora que você aprendeu como os cálculos dos recursos financeiros a serem repassados pelo PNAE são efetuados, vamos simular mais duas situações para que possa praticar. Tente fazer os cálculos sozinho e depois confira o resultado.

VT = A (nº de alunos) X **C** (Valor *per capita*) X **D** (nº de dias de atendimento)

Não se esqueça de usar a fórmula a seguir:

Exemplo nº 3

Uma prefeitura do estado do Pará tem o seguinte dado registrado no Censo Escolar de 2016:

:: 200 (duzentos) alunos matriculados no ensino fundamental.

Pergunta: qual o valor a ser transferido a essa prefeitura pelo FNDE em 2016? Lembre-se: faça o cálculo e depois confira o resultado.

Já fez o cálculo? Então, vamos conferir? Observe a Tabela 3 a seguir:

Tabela 3: Cálculo do exemplo nº 3

Nível ou modalidade de ensino	(A) Quantidade de alunos	(C) Valor *per capita*	(D) Quantidade de dias letivos	(VT) Total = (A x C x D) (R$)
Ensino fundamental	200	0,36	200	14.400,00

Fonte: FNDE.

VT = 200 alunos x 0,36 (valor por aluno) x 200 dias.

Resposta: a escola do Pará terá direito a R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) de repasse, sendo que receberá 10 parcelas de R$ 1.440,00.

Vamos a mais um exemplo?

Exemplo nº 4

Uma prefeitura do estado de Mato Grosso tem os seguintes dados registrados no Censo Escolar de 2016:

:: 150 alunos de creche + 100 alunos de pré-escola + 300 alunos do ensino fundamental + 50 alunos participantes do Programa Novo Mais Educação.

Pergunta: quanto receberá essa prefeitura em 2017 à conta do PNAE? Novamente, procure fazer o cálculo antes de verificar o resultado.

Vamos à nossa conhecida fórmula. Atente para os dados da tabela a seguir:

Tabela 4: Cálculo do exemplo nº 4

Nível ou modalidade de ensino	(A) Quantidade de alunos	(C) Valor *per capita*	(D) Quantidade de dias letivos	(VT) Total = (A x C x D) (R$)
Creche	150	1,07	200	32.100,00
Pré-escola	100	0,53	200	10.600,00
Ensino fundamental	300	0,36	200	21.600,00
Novo Mais Educação	50	0,71*	200	7.100,00
Valor geral do repasse (VGR)				**71.400,00**

Fonte: FNDE.

*** Observe que, dos 300 alunos do ensino fundamental, apenas 50 participam do Programa Novo Mais Educação; por isso, há a necessidade de complementação financeira de R$ 0,71 para esse público, totalizando R$ 1,07 (R$ 0,36 pelo ensino fundamental regular e R$ 0,71 pelo Novo Mais Educação).**

Resposta: o município receberá 10 parcelas de R$ 7.140,00 totalizando anualmente R$ 71.400,00.

É importante observar que os alunos de cada modalidade de ensino têm valor específico. Por essa razão, é preciso fazer os cálculos de cada etapa separadamente e depois somar os resultados.

Após esses exercícios, você já deve estar apto a calcular o valor a ser repassado pelo FNDE ao seu município, não é mesmo? Fique atento, pois saber o valor que o seu município recebe do PNAE é uma informação importante para o exercício do controle social e o acompanhamento do Programa.

Antes de prosseguirmos, é importante ressaltar:

Os recursos financeiros depositados nas contas bancárias destinadas ao PNAE **só podem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios** destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos beneficiados.

Atenção!

É importante frisar a diferença entre Educação Integral e Novo Mais Educação: para os alunos matriculados nas escolas de tempo integral com permanência mínima de 7 horas diárias na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do Inep/MEC, o repasse *per capita* corresponde a R$ 1,07 (um real e sete centavos); para os alunos matriculados no ensino fundamental regular que participam do Novo Mais Educação, há a necessidade de complementação financeira de R$ 0,71 – de forma a totalizar R$ 1,07, sendo R$ 0,36 (ens. fund. regular) + R$ 0,71 (Novo Mais Educação regular); para os alunos matriculados

no ensino fundamental em áreas indígenas e quilombolas que participem do Novo Mais Educação, a complementação financeira é de R$ 0,43, totalizando também R$ 1,07 (R$ 0,64 pelo ensino fundamental indígena ou quilombola e R$ 0,43 pelo Novo Mais Educação).

Fique atento!

Com a aprovação do Decreto nº 7.507, de 27/06/2011, regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 44, de 25/08/2011, **a movimentação financeira das contas correntes recebedoras dos recursos transferidos pelo FNDE, efetuadas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios ocorrerá, exclusivamente, por meio eletrônico** (art. 4º), isto é, mediante DOC, TED e Transferências entre Contas.

É importante lembrar que:

a) Documento de Ordem de Crédito (DOC): é uma transação financeira por meio da qual correntistas efetuam transferências de valores entre bancos diferentes. Por norma do Banco Central, o limite da transação é de R$ 4.999,99. O valor financeiro fica disponível no outro banco apenas no dia útil seguinte.

b) Transferência Eletrônica Disponível (TED): é bastante similar ao DOC; o que diferencia é o valor e o dia que o recurso estará disponível após ser transferido. Por norma do Banco Central, o valor deve ser igual ou superior a R$ 3.000,00 (três mil reais). A vantagem é que o valor transferido fica disponível no outro banco no mesmo dia do envio.

c) Transferências entre contas: é uma transação financeira por meio da qual os correntistas fazem transferências de valores entre contas de mesma instituição bancária. Não há limite de valor estabelecido pelo Banco Central.

Para mais esclarecimentos, consulte os documentos oficiais que constam na página do FNDE (www.fnde.gov.br).

Agora vejamos mais duas questões importantes e acompanhe as respostas a elas na seção a seguir.

? O que fazer com os recursos financeiros repassados se eles não forem utilizados imediatamente após o repasse?
O que poderá ocorrer se, ao final do ano, a EEx não tiver utilizado o total dos recursos repassados?

4.3.2. Aplicando e reprogramando os recursos

Se não for utilizar os recursos imediatamente, a EEx deverá aplicar os recursos no mercado financeiro, atentando-se para o seguinte:

a) em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

Fique atento!

Todo dinheiro das aplicações deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos estudantes atendidos pelo PNAE.

Além disso, a EEx deverá notificar o recebimento dos recursos vindos do FNDE aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na(s) conta(s) corrente(s) específica(s)

do Programa, de acordo com o art. 30, inciso XII da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Como já é sabido, ao longo do ano, a EEx deve utilizar os recursos para oferecer alimentação escolar a seus alunos. Pode ocorrer, todavia, que ao final do ano haja saldo na conta específica do PNAE. Nesse caso, a EEx poderá utilizar esse recurso no ano seguinte, efetuando uma **reprogramação.**

? Como a EEx deve proceder para utilizar o saldo no ano seguinte, ou seja, proceder à reprogramação?

É importante que a EEx observe a seguinte orientação:

:: O saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte, observando-se que:

a) a reprogramação fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese de o saldo de que se trata no item anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente;

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

d) excepcionalmente, nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos últimos três meses, a reprogramação poderá exceder o limite previsto no item "a", ficando a análise e o aceite condicionados à discricionariedade do FNDE.

Façamos uma simulação da situação de **reprogramação de saldo**, utilizando o exemplo nº 3, apresentado no início dessa seção, que diz respeito a uma EEx que tem 200 alunos matriculados no ensino fundamental.

Você se lembra de quanto ela recebeu? Foi R$ 14.400,00, não foi?

Somente para relembrar, vamos rever o cálculo:

Valor Geral a Transferir (VT) = 200 alunos x 0,36 por aluno x 200 dias = R$ 14.400,00

Agora, suponhamos que, por problemas de execução, no final do exercício (31 de dezembro) restou na conta bancária do PNAE, em nome da EEx, R$ 1.770,00. A EEx poderá reprogramar esse valor total de R$ 1.770,00, uma vez que o limite para reprogramação nesse caso é de R$ 4.320,00, ou seja, 30% dos R$ 14.400,00 repassados pelo FNDE. Entendeu?

Fique Atento!

Caso o saldo disponível na conta for maior que 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente, conforme previsto na alínea "b". do inciso XX, do art. 38, da Resolução nº 26/2013.

? O que deve ser feito com esse saldo?

Atenção!

Caso a EEx não ofereça a alimentação escolar durante o ano letivo, terá que devolver os recursos não utilizados.

Somente será permitida a reprogramação se realmente a EEx executou o Programa, ou seja, ofertou alimentação escolar regularmente aos alunos de sua rede. Agora vamos tratar de outra questão muito importante relacionada ao PNAE: o "Programa Novo Mais Educação".

Depois de ter conhecido as formas de gestão do PNAE, compreendido como funciona o repasse dos recursos e como é feito o cálculo dos repasses, bem como a sistemática de reprogramação de saldo, é importante que você aprenda sobre o processo de aquisição (compra) de alimentos no âmbito do Programa.

4.4. O repasse de recursos para o Programa Novo Mais Educação

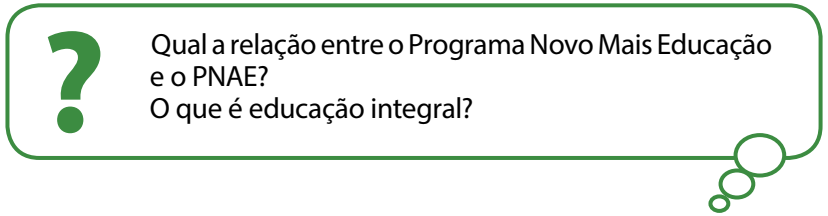

O Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144/2016, é uma estratégia do Ministério da Educação para melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno escolar.

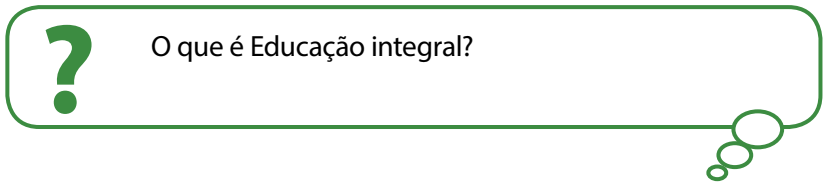

A Educação integral é uma concepção educacional que se caracteriza pela ideia de uma formação "mais completa possível" para o ser humano, buscando reconhecer e pensar as crianças, adolescentes e jovens por inteiro, ou seja, em todas as dimensões (cognitiva, afetiva, física, artística, esportivas/recreativas, etc.). A Educação Integral traduz a compreensão e a garantia dos direitos, respeitando as diversidades, os diferentes saberes e vivências, o diálogo entre os saberes institucionais e a comunidade escolar, bem como considera as transformações e exigências crescentes de acesso ao conhecimento. Ela atua na construção de valores, cidadania, ética e na valorização e fortalecimento da identidade cultural. Ocorre por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas que qualifiquem o processo educacional e melhorem o aprendizado dos alunos.

Agora que já foi apresentada a concepção de Educação Integral, fica mais fácil compreender a importância do Programa Novo Mais Educação.

4.4.1. A importância do Programa

No âmbito do Programa, o debate sobre a ampliação do tempo de efetivo trabalho escolar está colocado como estratégia que objetiva melhoria da aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental e contribui efetivamente para a alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho nessas duas áreas do conhecimento; redução das taxas de abandono, reprovação e distorção idade-série; melhoria da aprendizagem. Sob esse aspecto, o Novo Mais Educação contribui para a consecução da Meta 7 do Plano Nacional de Educação – PNE.

Ainda, como estratégia indutora da ampliação da jornada escolar, o Programa contribui para o alcance da meta 6 do PNE. Nas escolas que tenham elaborado Plano de Atendimento

com base em uma carga horária complementar de 15h (quinze horas) semanais, os estudantes participantes do Programa alcançarão uma jornada de 35h (trinta e cinco horas) semanais, ou 7h (sete horas) diárias. Tal jornada corresponde ao conceito de tempo integral definido no Decreto nº 6.253/07, que dispõe sobre o Fundeb, isto é, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias (art. 4º).

O Programa Novo Mais Educação, ao articular diferentes setores, atores, programas e ações, em consonância com o projeto pedagógico da escola, promove a cidadania de todos os envolvidos.

4.4.2. O Programa Novo Mais Educação na prática

Ao articular diferentes setores, atores, programas e ações, o Programa Novo Mais Educação, em consonância com o projeto pedagógico da escola, promove a cidadania plena dos envolvidos.

1. Quanto a sua operacionalização:

O Programa Novo Mais Educação é operacionalizado pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC).

2. PDDE e Novo Mais Educação:

Por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) são transferidos recursos para as Unidades Executoras Próprias (UEx) para que possam empregar na melhoria da infraestrutura física das unidades de ensino e no desenvolvimento de atividades pedagógicas, contribuindo para elevar o índice de desempenho escolar.

O PDDE engloba várias ações com finalidades específicas, entre elas, o Novo Mais Educação, que tem como objetivo melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar. Os recursos dessa ação são usados no custeio de despesas de alimentação e transporte de monitores, na aquisição de materiais de consumo e na contratação de pequenos serviços.

As escolas que desenvolvem o Programa oferecem acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática, além de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer. Desta forma, o programa contribui para elevar o desempenho educacional por meio da complementação da carga horária em cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno escolar.

O Novo Mais Educação é desenvolvido com a participação da comunidade escolar. Todos devem compreender os objetivos do Programa e como será o seu funcionamento, assim será possível pactuar metas entre a escola e a comunidade, e acompanhá-las em reuniões periódicas, quando são feitas avaliações das metas estabelecidas.

É importante que as atividades do Novo Mais Educação estejam relacionadas ao Projeto Político Pedagógico da escola, dialoguem e propiciem a participação da comunidade escolar e do entorno, podendo ser desenvolvidas em diferentes espaços, tanto na escola como fora dela. Quando a escola não possui espaço próprio para desenvolver o programa, poderá estabelecer parcerias com clubes, associações comunitárias, igrejas e outros espaços sociais para a oferta das atividades, cuidando para que os espaços sejam adaptados e adequados às atividades que vão realizar.

O Novo Mais Educação foi instituído pela Portaria do MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, publicada no DOU de 11 de outubro de 2016. Substituiu o Programa Mais Educação, que havia sido instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e

regulamentada pelo Decreto nº 7.083/10.

Desenvolvimento das atividades

? Quem desenvolve as atividades do Programa Novo Mais Educação?

A escola que faz a adesão ao Programa Novo Mais Educação tem duas opções de carga horária: 5 horas ou 15 horas semanais. Deverá escolher uma das opções e implementar para todas as turmas vinculadas ao Programa. As escolas que ofertarem 5 horas de atividades complementares por semana realizarão duas atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo uma de Língua Portuguesa e uma de Matemática, com duas horas e meia de duração cada. Já as escolas que ofertarem 15 horas de atividades complementares por semana realizarão duas atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo uma de Língua Portuguesa e uma de Matemática, com quatro horas de duração cada, e outras três atividades de livre escolha da escola dentre as disponibilizadas no sistema PDDE Interativo, a serem realizadas nas sete horas restantes.

O Programa Novo Mais Educação prevê a ação de três atores que serão responsáveis pela execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa. No momento de adesão ao Programa no PAR, as secretarias estadual, municipal e distrital indicam um **coordenador**, que é o responsável por acompanhar a implantação do Programa e monitorar sua execução em sua rede de ensino.

No Plano de Atendimento, cada escola indica um **articulador**, que deve ser um professor, coordenador pedagógico ou possuir cargo equivalente com carga horária mínima de 20 horas, em efetivo exercício, preferencialmente lotado na escola. O articulador é responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa na Escola.

Para realizar o acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e em Matemática, a escola contará com **mediadores** de aprendizagem e para as atividades complementares de livre escolha no campo da cultura e artes, esporte e lazer, a escola contará com **facilitadores**.

? Quem é atendido pelo Programa Novo Mais Educação?

O Programa Novo Mais Educação tem como finalidade contribuir para alfabetização e letramento dos estudantes, promovendo ao mesmo tempo a melhoria do desempenho escolar e a redução das taxas de evasão, reprovação e distorção idade/ano, por isso, é importante que a seleção priorize os seguintes grupos de estudantes:

a) em situação de risco e vulnerabilidade social;

b) em distorção idade/ano;

c) com alfabetização incompleta;

d) repetentes;

e) com lacunas de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

f) em situação provisória de dificuldade de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática; e

g) em situação de risco nutricional.

Os grupos formados devem ser heterogêneos, a fim de possibilitar a aprendizagem entre os pares. Isso significa que a escola deve selecionar estudantes que não estão necessariamente em nenhum dos grupos acima, mas que demonstrem interesse em participar das atividades propostas e em passar mais tempo na escola. Esses estudantes podem exercer liderança no grupo, motivando os colegas a superarem suas dificuldades e, em razão do sucesso escolar que possuem, mediar a aprendizagem dos colegas.

A seleção dos estudantes deve envolver necessariamente a família e o Conselho de Classe, que é a instituição escolar responsável por analisar a situação de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e adolescentes. Se a escola possuir orientador educacional e/ou psicólogo escolar, esses também devem participar da seleção.

Educação Integral na escola: uma experiência que pode ocorrer mesmo sem apoio financeiro do Programa Novo Mais Educação.

São consideradas as escolas que, por iniciativa do estado ou município, desenvolvem a educação integral sem o apoio financeiro específico do Programa Novo Mais Educação. Elas receberão R$ 1,07/aluno/escola para oferta de alimentação escolar, segundo o art. 1º da Resolução nº 01/2017, de acordo com os dados do Censo Escolar do Inep/MEC.

A escola poderá contar com o apoio financeiro dos governos municipais e estaduais. E, até mesmo nos casos em que não há disponibilidade desse apoio, a escola poderá ofertar atividades educacionais complementares (em consonância com seu projeto político pedagógico) tais como as sugeridas pelo Programa Novo Mais Educação e adaptadas ao contexto escolar.

Atenção!

A alimentação ofertada com os recursos do FNDE para atendimento do Programa Novo Mais Educação deverá seguir as diretrizes do PNAE, conforme o que foi discutido nas unidades anteriores, com base na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

4.4.3. Alimentação escolar no contexto do Programa Novo Mais Educação

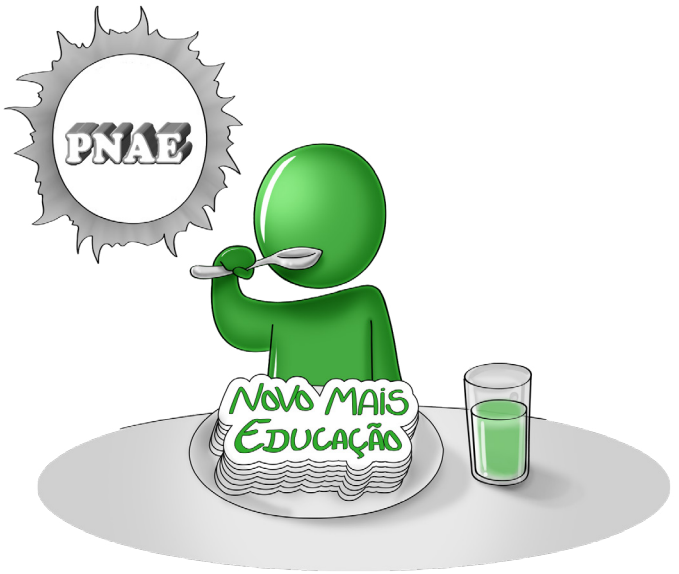

? Como se dá a alimentação escolar no contexto do Novo Mais Educação? Os estudantes que participam do Novo Mais Educação são contemplados com alimentação durante todo o período que permanecem na escola?

Como você já sabe, para atender de forma integral às necessidades alimentares dos estudantes, é fundamental oferecer-lhes alimentação escolar saudável e adequada.

Assim, todas as EExs incluídas no Programa Novo Mais Educação, cuja escolas fizerem a opção pela ampliação de 15 horas semanais cumprindo o requisito da jornada de tempo integral de , no mínimo, 7 horas diárias. poderão ser atendidas com recursos financeiros do PNAE para o cumprimento do direito dos escolares de se alimentarem também no turno inverso às aulas. Para que isso ocorra, porém, alguns critérios devem ser preenchidos, conforme a normativa do PNAE:

a) ter nutricionista que assuma a responsabilidade técnica do Programa;

b) possuir cozinhas e refeitórios adequados para o fornecimento das refeições;

c) inserir em seu plano pedagógico o tema Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente quanto à alimentação saudável e adequada, correlacionada à alimentação escolar.

? Quando da adesão ao Programa "Novo Mais Educação", é facultado às EEx a indicação da carga horária do programa por escola – 5 (cinco) horas ou 15 (quinze) horas semanais. As escolas que fizerem opção pela ampliação de jornada de 5 horas semanais também receberão recursos para alimentação do PNAE?

Não. De acordo com Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar prevê recursos para alunos matriculados em escola de tempo integral com permanência mínima de 7 h (sete horas) diárias, desta forma, apenas as escolas que fizerem opção pela ampliação de quinze horas semanais receberão recursos extras para a alimentação.

? Já que os estudantes atendidos pelo Programa Novo Mais Educação permanecem mais tempo na escola, como deve ser planejada sua alimentação?

Respondendo a essa questão:

Já que os estudantes ficam no turno inverso, cabe ao nutricionista planejar os cardápios de forma a oferecer no mínimo **3 (três) refeições ao dia** e que supram pelo menos **70% (setenta por cento) das suas necessidades nutricionais** diárias, durante sua permanência mínima de 7 (sete) horas na escola.

Assim, para atender a oferta mínima de 3 (três) refeições diárias aos escolares incluídos no Programa Novo Mais Educação, o FNDE repassa à EEx uma complementação financeira de forma a totalizar o valor *per capita* de R$ 1,07 (um real e sete centavos) por dia de atendimento.

Ainda, para a liberação periódica dos recursos financeiros, o FNDE considera como base o número de atendimento de 200 dias letivos/ano, sendo que o cálculo do montante repassado anualmente é o mesmo que aquele exposto anteriormente, ou seja:

Valor Transferido = A (nº de alunos) X **C** (Valor *per capita*) X **D** (nº de dias de atendimento).

O cálculo de recursos a serem transferidos para as EExs que atendem a estudantes do Programa Novo Mais Educação segue a mesma lógica dos outros atendimentos.

Agora que já falamos com detalhes do Programa Novo Mais Educação, seguiremos em frente. Outro tema que merece aten-

ção é a questão da aquisição de alimentos no âmbito do PNAE.

4.5. O processo de aquisição de alimentos no âmbito do PNAE

?

Você sabe quais são as regras para a aquisição de produtos destinados a alimentação escolar?
Quais os documentos que fundamentam o processo de aquisição?
Qual a modalidade de compra que deve ser utilizada pelas EExs com os recursos do PNAE?
Existe alguma relação entre PNAE e agricultura familiar?

Observe cuidadosamente o esquema a seguir, que apresenta resumidamente a execução do PNAE.

Figura 2: Execução do PNAE

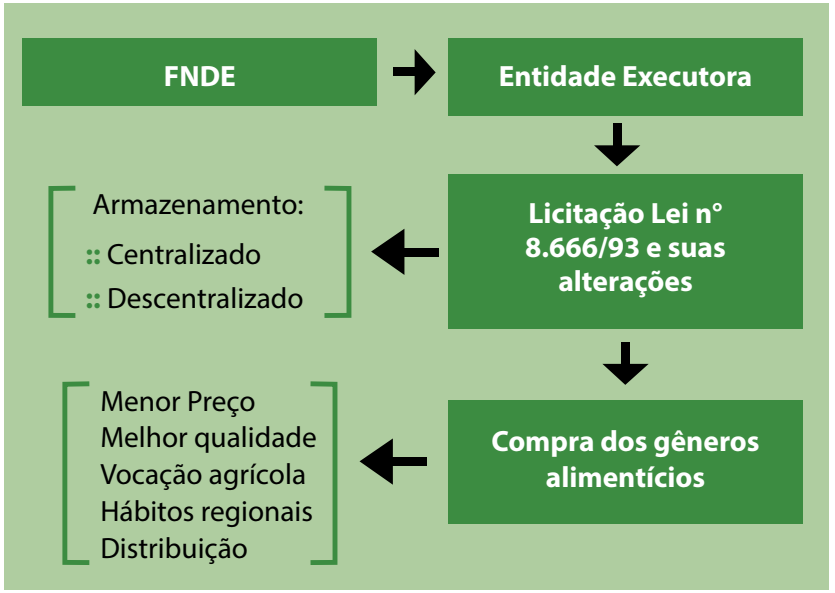

Fonte: FNDE.

Esse esquema, que representa a gestão centralizada, podemos perceber que o FNDE disponibiliza os recursos do Programa para as EExs, que, por meio de licitação, efetuarão as aquisições de gêneros alimentícios usados na preparação do cardápio escolar.

Os critérios utilizados para as compras baseiam-se nas orientações previstas na Lei nº 8.666/93 e em suas alterações. São levados em consideração ainda fatores como: menor preço, melhor qualidade, oferta de produtos, hábitos alimentares, vocação agrícola regional e a facilidade para distribuição dos produtos.

Se a EEx for utilizar recursos próprios para a compra dos gêneros alimentícios, poderá utilizar o sistema de *pregão,* modalidade de licitação implementada pelo Governo Federal no início do século, que pode ser utilizado com qualquer montante de recursos financeiros, e que, por sua vez, foi regulamentado pela seguinte legislação:

:: Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – aprova o regulamento para a licitação na modalidade pregão.

:: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – institui no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o pregão como modalidade de licitação.

:: Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 – regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

:: Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005 – estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos e privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

Pregão: para mais informações sobre a modalidade Pregão, indicamos o Portal de Compras do Governo Federal, disponível em: http://www.comprasnet.gov.br/, acesse: Publicações > manuais > Pregão.

É preciso salientar que o Tribunal de Contas da União (TCU), mediante o Acórdão nº 1.383/2009 – 1ª Câmara, recomenda que seja adotada a modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, no sentido de realizar processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar com os recursos financeiros federais. Caso não seja possível realizar o pregão eletronicamente, é preciso justificar a não adoção da forma prescrita, conforme §1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

Lembre-se do total do recurso financeiro repassado pelo FNDE: no mínimo 30% deve ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar ou suas organizações, segundo art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, que altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Fique Atento!

Detalhes sobre a agricultura familiar serão vistos na Unidade V.

Para efetuar as compras com os recursos do PNAE, a EEx deverá respeitar as seguintes etapas:

1ª etapa – Receber documentos enviados pelo nutricionista

a) O cardápio de alimentação escolar, que estabelece as refeições a serem servidas aos alunos durante o mês.

b) A pauta, lista ou relação de compras, que indicará os gêneros alimentícios a serem comprados para a preparação do que foi planejado e, por isso, deverá conter exatamente os mesmos gêneros alimentícios que estão nos cardápios elaborados, na quantidade e qualidade apresentadas pelo nutricionista, acompanhados da respectiva justificativa técnica para adquiri-los. Para a elaboração correta dessa pauta, será preciso fazer o cálculo matemático que permite saber a quantidade necessária de cada um dos alimentos utilizados durante o período que esse cardápio será servido nas escolas, de acordo com a faixa etária e o número de alunos atendidos.

2ª etapa – Formular o projeto básico ou termo de referência

Após o recebimento dessa documentação, que contém também o número de alunos a ser atendido, de acordo com cada nível/modalidade, o setor responsável pela alimentação escolar consolidará as informações em um projeto básico ou termo de referência, que conterá os elementos necessários à condução do processo de compra.

? Como deve ser elaborado o projeto básico?

Basta seguir os itens que devem constar no projeto, a saber:

1. O **objeto da compra** – que, no caso do PNAE, são gêneros alimentícios para atender à alimentação escolar.

2. A **justificativa** – esclarecer o motivo pelo qual está sendo solicitada a compra dos gêneros alimentícios.

3. A **estimativa de preço** – deverão ser apresentadas algumas pesquisas prévias de preço, tendo em vista a necessidade de verificar os preços praticados no mercado e se os recursos financeiros disponíveis permitirão o atendimento planejado.

Atenção!

Caso os recursos disponíveis não sejam suficientes, os cardápios devem ser revistos e ajustados, sem que isso implique perda da qualidade.

3ª etapa – Compra de gêneros alimentícios

Como você sabe, qualquer compra realizada com recursos públicos, principalmente federais, devem seguir os dispostos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Lei nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002), que estabelece em seu art. 3º:

> "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Para alimentação escolar não é diferente. Para a compra da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural ou suas organizações, entretanto, a compra poderá ser feita dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, conforme § 1º do art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Ao realizar a licitação, o setor responsável pela aquisição dos gêneros alimentícios deverá elaborar:

1. **Edital de licitação**, em conformidade com o projeto básico: deverá conter informações claras e concisas sobre o que, como e para que se pretende realizar uma determinada compra.

2. **Montante de recursos financeiros disponíveis para a realização da compra:** definido no orçamento da EEx e também vinculado aos repasses do FNDE à conta do PNAE.

3. **Definição da modalidade a ser aplicada para se efetuar a compra:** definida com base no volume total de recursos. Para isso, basta observar o contido na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que alterou o art. 23 da Lei nº 8.666/93, conforme a tabela a seguir:

Tabela 5: Modalidades de Contratação

Modalidade	Valor estimado da contratação (R$)
Convite	até 80.000,00
Tomada de preços	até 650.000,00
Concorrência	acima de 650.000,00
Pregão *	melhor preço**

Fonte: FNDE.

* Preferencialmente eletrônico
** Especificação técnica + menor preço = melhor preço

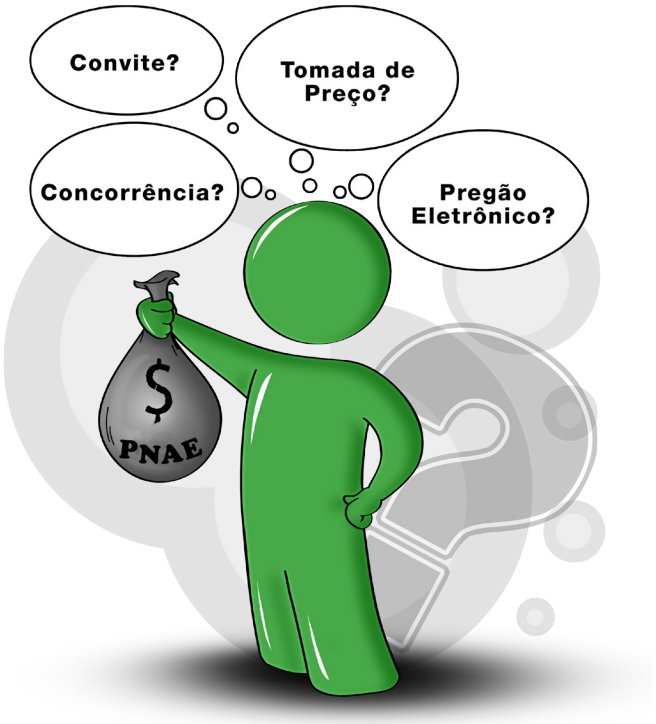

São necessários ainda:

:: observação da exigência de que as aquisições sejam realizadas no âmbito da administração pública, com eficiência, eficácia e agilidade, buscando meios de evitar fornecedores inadequados e compras mais onerosas.

:: a assinatura de um contrato, que estabelecerá as obrigações das partes: comprador e fornecedor.

Aqui cabe uma observação:

O Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em alguns casos, é a modalidade de compra considerada mais recomendável para a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar.

? Por que essa é a modalidade mais recomendada?

Por várias razões, entre as quais:

a) Objetiva atender às situações em que é possível determinar os montantes globais (quantidade total) a serem adquiridos, cuja execução dar-se-á de forma parcelada.

b) É reservada aos casos em que o objeto adquirido é consumido ou se acaba em pouco tempo, gerando, assim, a necessidade de novas aquisições. A qualidade do produto pode ser variada e esse será adquirido de acordo com o interesse da administração pública, sem, portanto, perder a qualidade do atendimento.

c) Permite a realização de licitação única, em que se registrarão os preços de vários tipos de produtos para atender a mesma necessidade, garantindo o preço para até 12 meses, conforme a ata de registro de preços, eliminando, assim, os custos da burocracia e os desgastes provenientes de grande quantidade de licitações.

d) Prevê a formulação de proposta sobre a qualidade e o preço unitário do(s) produto(s), dentro dos limites mínimos e máximos estabelecidos pelo fornecedor, e a não obrigatoriedade de contratação por parte da administração pública.

e) Permite a aquisição em conformidade com o quantitativo e na ocasião em que for de interesse da administração, respeitando os preços de mercado e, ainda, por mais de uma vez, desde que observados os limites estabelecidos no ato convo

catório de quantidade do produto estabelecido para aquele fornecedor.

f) Agiliza a contratação e otimiza os gastos, uma vez que a realização do SRP independe da liberação dos recursos orçamentários.

4ª etapa – Recebimento, controle de qualidade e distribuição dos gêneros alimentícios

Nessa etapa, os fornecedores devem realizar a entrega dos gêneros alimentícios, conforme estabelecido no contrato. Assim, o gestor da EEx deve designar, formalmente, um servidor ou uma comissão para receber os alimentos e atestar as respectivas notas fiscais, posteriormente encaminhadas ao setor responsável para a efetivação do pagamento.

É importante que o responsável pelo recebimento saiba que somente poderá atestar o recebimento dos gêneros alimentícios após certificar-se de que o que está sendo entregue confere com o estabelecido no contrato e no edital de licitação. Ou seja, se são os mesmos alimentos adquiridos no processo licitatório, com as mesmas especificações técnicas, na mesma quantidade contratada e em condições apropriadas.

É nessa etapa, ainda, que deve ser realizado o controle de qualidade dos produtos adquiridos para a alimentação escolar.

Inicialmente, o controle de qualidade é feito com base no **Termo de Compromisso** firmado entre a EEx e o FNDE. O Termo de Compromisso é um documento utilizado para garantir a qualidade dos alimentos adquiridos para a alimentação escolar, em que a EEx assume o compromisso de determinar que as secretarias de educação (estadual, distrital ou municipal) estabeleçam parceria com as secretarias de saúde (estadual, distrital ou municipal) para realizarem a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no PNAE nas escolas de sua rede.

Ao assinar esse termo, a EEx está se comprometendo a submeter todos os alimentos adquiridos para a alimentação escolar a um controle de qualidade, a ser realizado pela vigilância sanitária da cidade. Caso a vigilância sanitária ainda não tenha sido criada na localidade em questão, a secretaria de saúde deverá fazer esse trabalho.

O Conselho Deliberativo do FNDE aprovou os modelos desse Termo, que se encontram no Anexo V da Resolução nº 26/2013 prevendo a sua assinatura pelo gestor responsável pela EEx, pelos prefeitos municipais ou, ainda, pelos secretários de educação dos estados ou do Distrito Federal.

Uma cópia do Termo deve ser encaminhada à vigilância sanitária, para conhecimento e imediata implementação. Outra cópia deve ser encaminhada ao CAE, para conhecimento e acompanhamento da implementação. A via original, por sua vez, deve ser enviada ao FNDE, para guarda e controle.

Essa implantação também é válida para os gêneros alimentícios adquiridos pela agricultura familiar.

Concluída a etapa de recebimento e controle de qualidade, resta ainda outra etapa: a de liquidação da despesa e pagamento. Vejamos, então, a seguir:

5ª etapa – Liquidação da despesa e pagamento

A liquidação da despesa ocorre após o cumprimento total do que foi contratado e, portanto, deve ser feita somente após o fornecedor ter concluído todas as obrigações previstas no edital de licitação e no contrato. Caso haja algo contrário ou diferente daquilo que consta no contrato, deverá o responsável pelo recebimento devolver os gêneros alimentícios ao fornecedor para que efetue a substituição.

Após o recebimento dos alimentos, a vigilância sanitária deverá realizar o controle de qualidade, para assegurar que eles possuem as mesmas características que foram exigidas no projeto básico e que estão em condições adequadas de consumo.

Efetuados os devidos pagamentos, encerra-se a etapa da compra e, então, passa-se para o armazenamento, a distribuição e a oferta (temas já estudados na Unidade III).

Até este momento, nesta unidade específica, você tomou conhecimento de detalhes técnicos importantes de como devem ser executados os recursos financeiros do PNAE, não é verdade?

Para atender a todos os alunos matriculados na rede pública municipal, estadual e federal (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) e, ainda, nas escolas mantidas por entidades filantrópicas e comunitárias, o FNDE precisou ampliar, e muito, os recursos investidos.

Observe, na tabela a seguir, os investimentos efetuados na Alimentação Escolar de 2000 até 2016.

Tabela 6: Investimentos efetuados na Alimentação Escolar (2000 – 2016)

ANO	Alunos	Financeiro (milhões)
2000	36.641	R$ 906
2001	36.698	R$ 909
2002	36.366	R$ 848
2003	36.831	R$ 953
2004	36.323	R$ 1.013
2005	35.753	R$ 1.225
2006	35.507	R$ 1.479
2007	35.608	R$ 1.519
2008	34.526	R$ 1.488
2009	46.086	R$ 2.013
2010	45.201	R$ 3.034
2011	44.483	R$ 3.051
2012	43.075	R$ 3.350
2013	42.895	R$ 3.041
2014	42,2	R$ 3,693
2015	41,5	R$ 3,759
2016	41,0	R$ 3,422

Fonte: FNDE.

Unidade IV em síntese

Nesta Unidade você conheceu sobre as formas de gestão e operacionalização do PNAE, bem como os procedimentos e responsabilidades das EExs.

Entendeu ainda como é feito o cálculo do valor dos recursos a serem repassados à conta do Programa, para as EExs.

As principais etapas do processo de aquisição de alimentos pelo Programa foi outro tema abordado.

Para finalizar, você pôde conhecer o Programa Novo Mais Educação, além de compreender a importância e os critérios que orientam a alimentação escolar no contexto desse Programa.

Unidade V

Agricultura Familiar

Unidade V

Agricultura Familiar

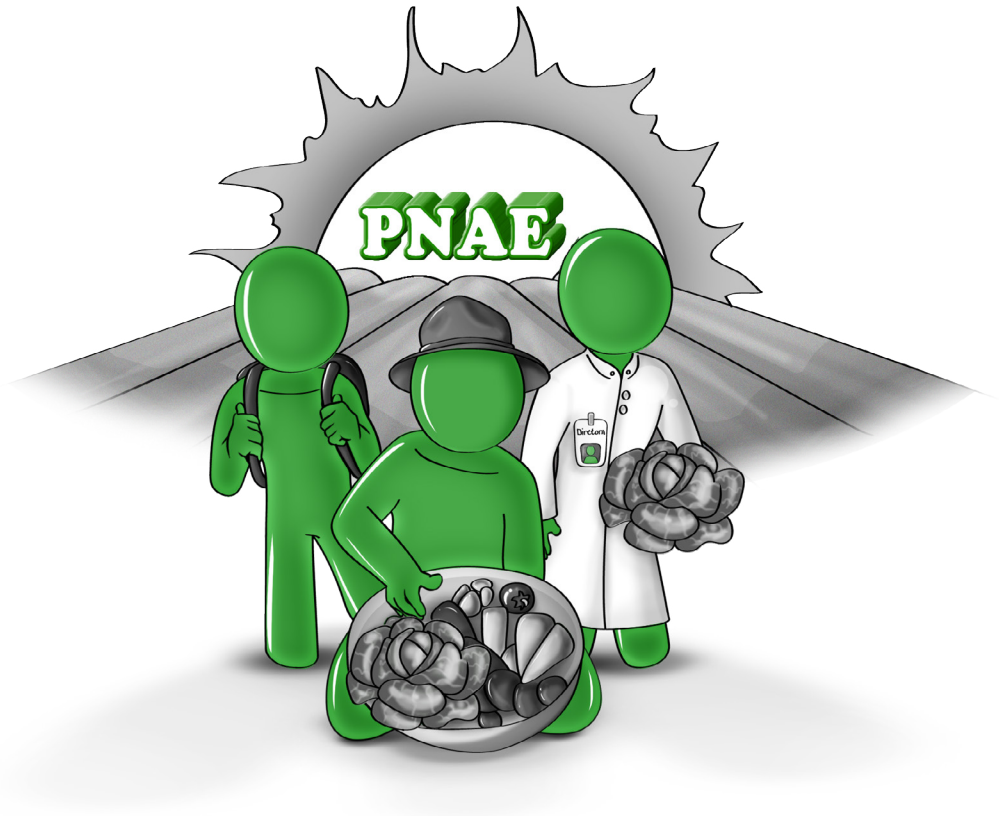

Introdução

O estudo desta unidade permitirá a você:

:: Identificar a importância da agricultura familiar no Brasil, em conformidade com a Lei nº 11.326, de 24/07/2006.

:: Conhecer os aspectos econômicos, sociais e ambientais que perpassam a agricultura familiar.

:: Relacionar o Programa Nacional de Alimentação Escolar e a agricultura familiar, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e a Resolução CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013.

5.1. Conhecendo a agricultura familiar

"A agricultura familiar tem pressa. Atender a demanda dessa importante parcela da população brasileira é um desafio gratificante e fundamental para uma sociedade mais justa e harmoniosa."

Alberto Duque Portugal. Diretor-presidente da Embrapa de maio de 1995 a janeiro de 2003.

Disponível em: < http://www.embrapa.br/imprensa/artigos/2002/artigo.2004-12-07.2590963189/>.

Acesso em: 8 dez. 2013.

Para iniciarmos esta unidade, procure responder as seguintes questões:

? Você já ouviu falar de "agricultura familiar"?
Conhece essa forma de organização da produção agrícola, seus objetivos e suas características?
Sabe qual é a importância econômica da "agricultura familiar" para o Brasil?

Como você deve ter percebido, são inúmeras as questões que podem ser levantadas sobre esse tema. Queremos que você fique tranquilo em relação a essas perguntas, pois as respostas a cada uma serão apresentadas ao longo da Unidade. Vamos começar por conceituar "agricultura familiar". Leia a informação a seguir:

Entende-se por agricultura familiar o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar.

Essa definição simplificada lhe dá uma ideia do que é essa forma de organização da produção agrícola. É necessário que você conheça, todavia, também a definição legal, constante no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 12.512, de 11 de outubro de 2011:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Lembre-se!

Agricultor familiar é aquele que explora a pequena propriedade rural na condição de proprietário, posseiro,

arrendatário, parceiro, assentado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, e ainda, que utiliza o trabalho familiar como base de exploração da terra.

Não podemos nos esquecer de que o mesmo artigo (art. 3º) da Lei nº 11.326 define que:

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o *caput* deste artigo, que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o *caput* deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m^3 (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* do art. 3º;

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do *caput* do art. 3º.

O que de fato nos interessa são as propriedades que compõem a agricultura familiar. Essas propriedades **possuem até quatro módulos fiscais.**

? O que é módulo fiscal?
Que fatores definem o tamanho de um módulo fiscal?
Em que tipo de propriedade pode ser efetuada a "agricultura familiar"?

O módulo fiscal é uma unidade de medida, também expressa em hectare, com tamanho variável em cada município. Para definir o tamanho do módulo fiscal, de acordo com a Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979, deve-se levar em conta os seguintes fatores:

:: tipo de produção predominante no município;

:: renda obtida com a produção agrícola predominante;

:: outras produções existentes no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente ou temporária, pecuária, florestal) que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;

:: conceito de propriedade familiar.

O que nos interessa de fato, porém, é que a agricultura familiar é praticada em minifúndios (imóvel rural de área inferior a um módulo fiscal) ou pequenas propriedades rurais (imóvel de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais). Esses minifúndios efetuam todo o processo produtivo com mão de obra preponderantemente familiar. Além disso, a renda familiar deve ser obtida por meio de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento.

Saiba que no Brasil, atualmente, a agricultura familiar emprega quase 75% da mão de obra no campo, sendo responsável por 33% do Produto Interno Bruto (PIB) Agropecuário. De acordo com a Secretaria de Agricultura Familiar, aproximadamente 13,8 milhões de pessoas trabalham em estabelecimentos familiares, o que corresponde a 77% da população que se dedica à

agricultura. Esse segmento tem um papel crucial na economia das pequenas cidades – 4.928 municípios têm menos de 50 mil habitantes e desses, mais de quatro mil possuem menos de 20 mil habitantes. Os produtores e seus familiares são responsáveis ainda por inúmeros empregos no comércio e nos serviços prestados nessas localidades. A melhoria de renda desse segmento, por meio de sua maior inserção no mercado tem impacto fundamental no interior do País e, por consequência, nas grandes metrópoles.

Além disso, 70% dos alimentos consumidos pela população brasileira são produzidos por essas propriedades. O setor, segundo o Censo Agropecuário de 2009 (IBGE), é responsável pela segurança alimentar do País, já que produz alimentos da cesta básica consumidos pelos brasileiros: 70% do feijão, 87% da mandioca, 58% do leite, 59% do plantel de suínos, 50% das aves, 30% dos bovinos e, ainda, 21% do trigo. Foram identificados 4.367.902 estabelecimentos de agricultura familiar que representam 84,4% do total (5.175.489 estabelecimentos), mas ocupam apenas 24,3% (ou 80,25 milhões de hectares) da área dos estabelecimentos agropecuários nacionais. Já os estabelecimentos não familiares (grandes e médias propriedades) representavam 15,6% do total e ocupavam 75,7% da sua área.

Essa forma de produção agrícola tem destaque no Paraná, pois das 374 mil propriedades rurais do estado, 320 mil pertencem a agricultores familiares. Quase 90% dos trabalhadores estão vinculados à agricultura familiar. O Paraná tem uma expectativa de safra de 30 milhões de toneladas de grãos, e mais de 50% do valor bruto da produção vêm da agricultura familiar; 1/3 das terras do estado são agricultáveis e a maior parte está em propriedades com menos de 50 hectares.

Agora que você já possui uma visão ampla do que é a agricultura familiar, siga adiante. Pense nas perguntas a seguir:

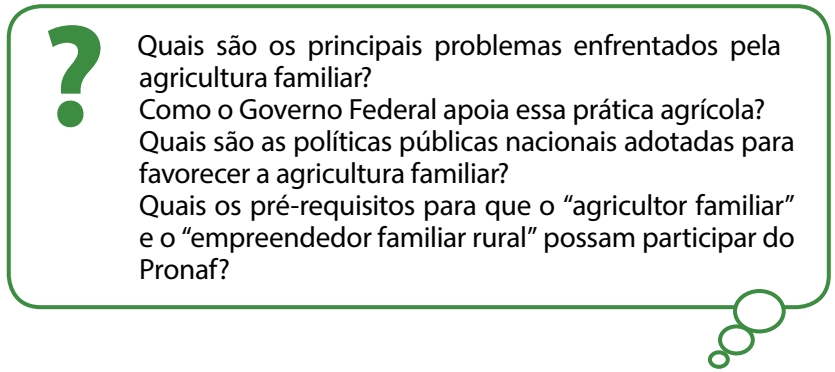

5.2. A agricultura familiar no contexto das políticas públicas adotadas pela União

Ao serem analisados os diversos cenários em que se desenvolve a agricultura familiar, podemos afirmar que os problemas são diferentes para cada região, estado ou município. Por exemplo, enquanto no norte do País há dificuldades de comercialização pela distância dos mercados consumidores e esgotamento da terra nas áreas de produção, no nordeste os minifúndios são inviáveis economicamente. Já no sudeste essa forma de produção precisa atender à crescente exigência em qualidade e saudabilidade dos produtos por parte dos consumidores. No Sul, é a concorrência externa de produtos do Mercado Comum do Sul (Mercosul) que preocupa os agricultores.

Nesse contexto, as grandes dificuldades enfrentadas pelos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais podem ser assim resumidas, entre outras:

:: falta de acesso a crédito e informações organizadas;

:: desestruturação de canais que facilitem o transporte e a comercialização da produção;

:: obstáculos para a aquisição de insumos básicos que promovam o desenvolvimento da produção agrícola, tais como energia, maquinários, etc.;

:: desqualificação da mão de obra;

:: não utilização de tecnologias adequadas desenvolvidas pela pesquisa agropecuária;

:: desorganização de produtores.

Os fatores acima citados têm sido os elementos que dificultam o desenvolvimento dessa forma de produção agrícola. Apesar desses entraves, o Governo Federal tem adotado políticas públicas de apoio à agricultura familiar. Na figura a seguir, apresentamos as principais.

Figura 3: Principais políticas públicas de apoio à agricultura familiar

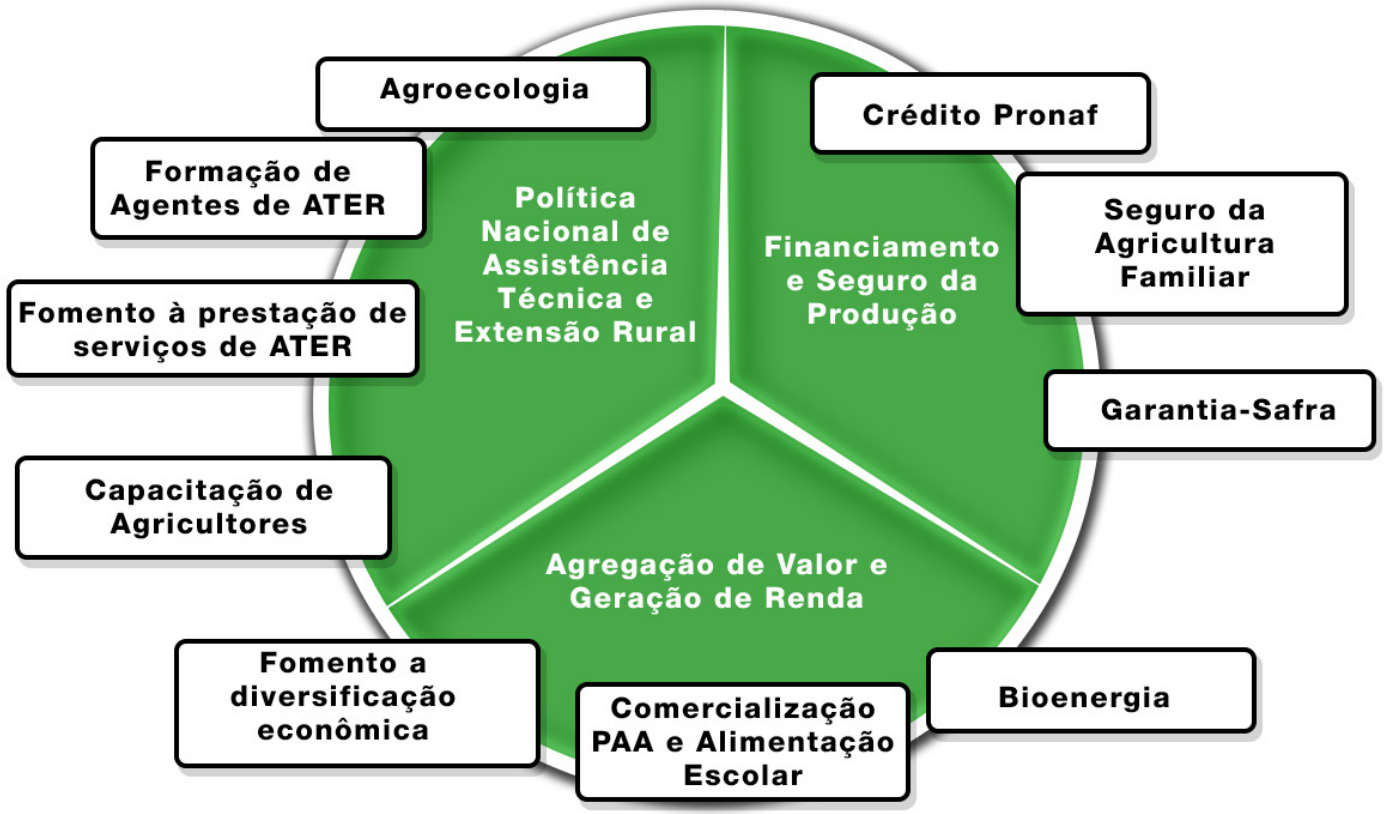

Fonte: www.anvisa.gov.br/alimentos/aulas/inocuidade/perspectiva_mda.pp

Nosso propósito aqui não é apresentar detalhes de cada uma dessas políticas. Daremos uma atenção especial às duas que possuem relação direta com o PNAE: Pronaf e PAA. Que tal conhecermos um pouco cada uma? Então vamos lá!

5.2.1. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

?

O que é o Pronaf?
Quais são seus objetivos?
Quem pode obter os financiamentos previstos no Programa?
Quais são os critérios para ter acesso a esses recursos financeiros?
Quais as vantagens do Programa?

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) foi criado pelo Governo Federal por meio do Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996, que estabelece em seu art. 1º:

> "Fica criado o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda."

Atualmente o Pronaf tem os seguintes objetivos:

:: Fortalecer as atividades desenvolvidas pelo produtor familiar de forma a integrar esse agricultor à cadeia de agronegócios, proporcionando-lhe aumento de renda e agregando valor ao produto e à propriedade, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização do produtor rural e a profissionalização dos produtores familiares.

:: Fixar o agricultor familiar à terra.

:: Financiar projetos individuais ou coletivos, que gerem renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

:: Atender de forma diferenciada os mini e pequenos produtores rurais.

:: Possibilitar a elevação de sua capacidade produtiva.

:: Gerar emprego e renda.

:: Contribuir para a redução das desigualdades sociais.

É importante esclarecer que embora o Pronaf seja mais conhecido pelo financiamento das atividades do agricultor familiar, esse Programa vai além disso. Atualmente ele conta com um conjunto de ações, como por exemplo, a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), que busca fomentar a geração de renda pela agroindústria, turismo rural, biocombustíveis, plantas medicinais, cadeia produtiva, seguro agrícola, seguro de preço e seguro contra calamidade por seca no nordeste.

Dentro das ações do Pronaf, destaca-se o Crédito Pronaf, que financia projetos individuais ou coletivos que gerem renda exclusivamente para os agricultores familiares e assentados da reforma agrária. Essa linha de crédito possui taxas de juros mais baixas do que outros financiamentos rurais, além das menores taxas de inadimplência entre os sistemas de crédito do País.

O acesso ao financiamento inicia-se na discussão sobre a necessidade de financiamento, no âmbito da família, seja para o custeio da safra ou atividade agroindustrial, seja para o investimento em máquinas, equipamentos ou infraestrutura. Após a decisão do que financiar, a família, em um primeiro momento, deve procurar:

a) O sindicato rural ou a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (Emater) para obtenção da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que será emitida

segundo a renda anual e as atividades exploradas, direcionando o agricultor para as linhas específicas de crédito a que tem direito.

Atenção!

A **DAP** é o documento obrigatório que identifica a família como beneficiária do Pronaf e permite o acesso ao crédito previsto no programa. Ainda habilita a família identificada a interagir com outras ações da Secretaria de Agricultura Familiar (SAF).

b) O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) ou a Unidade Técnica Estadual (UTE), se beneficiário da reforma agrária e do crédito fundiário.

Para obter o financiamento, o agricultor familiar precisa atender a alguns requisitos:

:: Explorar parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro, assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).

:: Residir na propriedade ou em local próximo.

:: Possuir, no máximo 4 módulos fiscais de terra, quantificados conforme a legislação em vigor.

:: Utilizar como base da produção da propriedade o trabalho familiar (máximos dois empregados fixos).

:: Possuir renda bruta familiar anual de até R$ 160 mil, sendo que no "mínimo" 70% devem ser provenientes das explorações agropecuária ou extrativa.

:: Estar com o CPF regularizado e livre de dívidas.

Atenção!

As condições de acesso ao Crédito Pronaf, formas de pagamento e taxas de juros correspondentes a cada linha são definidas, anualmente, a cada Plano Safra da Agricultura Familiar, divulgado entre os meses de junho e julho.

Podemos apontar como consequências positivas do Pronaf as seguintes:

a) Para os produtores:

:: Obtenção de financiamento de custeio e investimento com encargos e condições adequadas à realidade da agricultura familiar, de forma ágil e sem custos adicionais.

:: Aumento de renda mediante melhoria de produtividade, do uso racional da terra e da propriedade.

:: Melhoria das condições de vida do produtor e de sua família.

:: Agilidade no atendimento.

:: Garantia de recursos para a safra seguinte (para os produtores que cumprirem seus compromissos), com a renovação do crédito até 5 anos, no caso de custeio das atividades.

b) Para o País:

:: Ampliação da oferta de alimentos, principalmente dos que compõem a cesta básica: arroz, feijão, mandioca, milho, trigo e leite.

:: Estímulo à permanência do agricultor no campo com mais dignidade e qualidade de vida.

Agora vamos falar um pouco sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

5.2.2. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

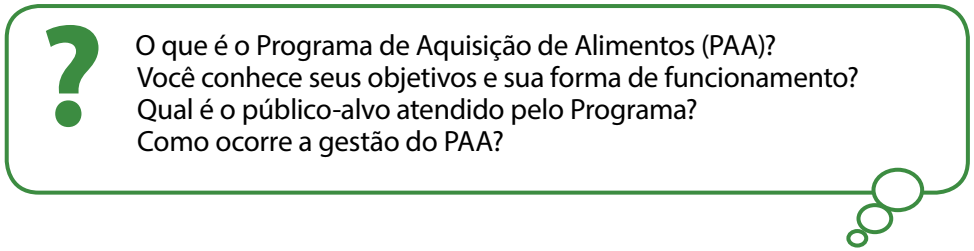

O PAA é um instrumento de política pública instituído pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, no art. 19, com alterações trazidas posteriormente pela Lei nº 12.512, de 2011, que determina:

> Art. 19 Fica instituído o Programa de Aquisição de Alimentos, compreendendo as seguintes finalidades:
>
> I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;
>
> II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
>
> III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
>
> IV - promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar;
>
> V - constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;
>
> VI - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar; e
>
> VII - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Os objetivos do PAA são:

- Incentivar a agricultura familiar, efetuando a aquisição, por preço justo, de alimentos produzidos pelos agricultores familiares.
- Garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, inclusive beneficiando as escolas públicas, confessionais, de educação especial e creches, o que o torna parceiro do PNAE e do FNDE.
- Promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.
- Formação de estoques públicos de alimentos.

O Grupo Gestor do PAA, é responsável pela implantação do Programa, cujas diretrizes são estabelecidas e publicadas em Resoluções.

O público-alvo é composto por cidadãos em situação de insegurança alimentar e nutricional, indivíduos atendidos por programas sociais locais e pelas demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo poder público. Fazem parte desse público, ainda, agricultores familiares, beneficiados pelo Pronaf, pescadores artesanais, extrativistas, indígenas, membros de comunidades remanescentes de quilombos e agricultores pertencentes aos assentamentos e acampamentos vinculados ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Essencialmente, o funcionamento do PAA é o seguinte: o Programa adquire alimentos, com isenção de licitação, por preços de referência que não podem ser superiores nem inferiores aos praticados nos mercados regionais que participem do Pronaf, exceto na modalidade Incentivo à Produção e Consumo do Leite, cujo limite é semestral. Segundo o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.026, de 6 de junho de 2013.

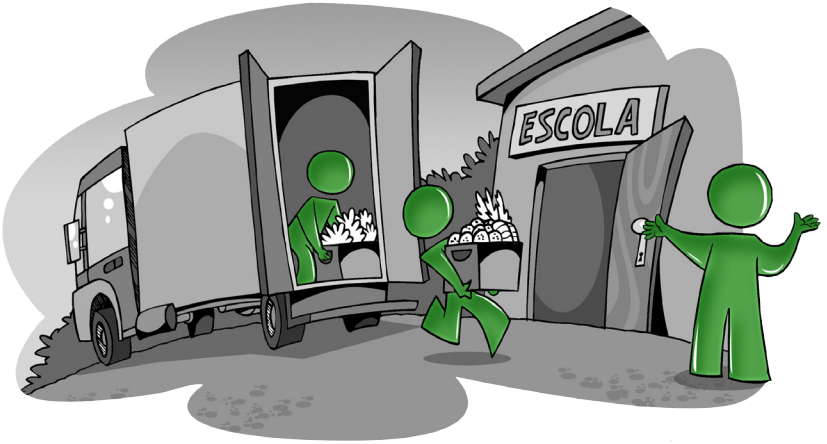

Diversas são as categorias de fornecedores da agricultura familiar para o PNAE:

:: agricultor familiar individual;

:: grupo informal;

:: associação;

:: cooperativa.

? Você conhece esses termos? Sabe diferenciá-los?

Como você já sabe, agricultor familiar é aquele que possui uma pequena propriedade rural e utiliza como força de trabalho pessoas vinculadas a sua família. Os alimentos produzidos são colocados pela própria família no mercado.

O grupo informal, por sua vez, pode ser entendido como um grupo de agricultores familiares que se une para comercializar seus produtos, porém, sem estarem vinculados formalmente a uma associação ou cooperativa.

Agora atenção: é preciso conhecer bem a estrutura e o funcionamento de associações e de cooperativas. Perguntas sobre essas duas iniciativas precisam ser respondidas de maneira objetiva, para que possamos entendê-las e compreender seu papel no contexto da agricultura familiar e no fornecimento de produtos para o Governo Federal, inclusive para o PNAE. Pense nos seguintes questionamentos:

O que é uma associação? O que é uma cooperativa?
Como cada uma se organiza?
Quais são as finalidades e características dessas entidades?
Qual a relação existente entre elas, a agricultura familiar e o PNAE?

Reunimos, no quadro a seguir, algumas informações sobre essas organizações. Leia-o com atenção:

Quadro2: Diferenças entre Associação e Cooperativa

	Associação	Cooperativa
1. Conceito	Sociedade de pessoas sem fins lucrativos.	Sociedade de pessoas sem fins lucrativos; atua em atividades produtivas/comerciais.
2. Finalidade	a promoção de assistência social, educacional e cultural, a representação política e a defesa de interesses de classe. É adequada para levar adiante, principalmente atividades sociais. Visa também estimular a melhoria técnica, profissional e social dos associados.	Tem finalidade essencialmente econômica. Seu principal objetivo é o de viabilizar o negócio produtivo de seus associados junto ao mercado e retirar dele o próprio sustento. Busca viabilizar e desenvolver atividades de consumo, produção, prestação de serviços, crédito e comercialização, de acordo com os interesses dos seus associados, além de formar e capacitar seus integrantes para o trabalho e a vida em comunidade.
3. Responsabilidades	Promover: :: aumento do poder de barganha, por meio de compras e vendas conjuntas; :: aquisição de equipamentos de propriedade e uso coletivo; :: capacitação de mão de obra, por meio de cursos coletivos; :: busca de informações (mercado, técnicas, crédito, etc.); :: marketing coletivo e regional; :: desenvolvimento de parcerias; :: representação junto a órgãos públicos, etc.	Promover: :: desenvolvimento local sustentável; :: inclusão social; :: geração e distribuição de renda e empregos; :: formalidade do mercado; :: transferência de tecnologia; :: prestação de serviços; :: capacitação de mão de obra, etc.
4. Legalização	Aprovação do estatuto em assembleia geral pelos associados. Eleição da diretoria e do conselho fiscal. Elaboração da ata de constituição. Registro do estatuto e da ata de constituição no cartório de registro de pessoas jurídicas da comarca. CNPJ na Receita Federal. Registro no INSS e no Ministério do Trabalho.	Aprovação do estatuto em assembleia geral pelos associados. Eleição do conselho de administração (diretoria) e do conselho fiscal. Elaboração da ata de constituição. Registro do estatuto e da ata de constituição na junta comercial. CNPJ na Receita Federal. Inscrição Estadual. Registro no INSS e no Ministério do Trabalho. Alvará na prefeitura.

	Associação	Cooperativa
5. Constituição	Mínimo de duas pessoas.	Mínimo de 20 pessoas físicas.
6. Legislação	Constituição (art. 5º., XVII a XXI, e art. 174, §2º). Código Civil.	Lei nº 5.764/71. Constituição (art. 5º. XVII a XXI e art. 174, § 2º). Código Civil.
7. Representação	Pode representar os associados em ações coletivas de seu interesse. É representada por federações e confederações.	Pode representar os associados em ações coletivas do seu interesse. Pode constituir federações e confederações para a sua representação.
8. Gestão	Nas decisões em assembleia geral, cada pessoa tem direito a um voto. As decisões devem sempre serem tomadas com a participação e o envolvimento dos associados.	Nas decisões em assembleia geral, cada pessoa tem direito a um voto. As decisões devem sempre ser tomadas com a participação e o envolvimento dos associados.
9. Fiscalização	Pode ser fiscalizada pela prefeitura, pela Fazenda Estadual, pelo INSS, pelo Ministério do Trabalho e pela Receita Federal.	Pode ser fiscalizada pela prefeitura, pela Fazenda Estadual (nas operações de comércio), pelo INSS, pelo Ministério do Trabalho e pela Receita Federal.
10. Patrimônio e capital social	Os associados não são "donos" do patrimônio. Em caso de dissolução, o mesmo deverá ser destinado à outra instituição semelhante. O patrimônio é formado por taxa paga pelos associados, doações, fundos e reservas. Não possui capital social. A inexistência do mesmo dificulta a obtenção de financiamento junto às instituições financeiras.	Os associados são os donos do patrimônio e os beneficiários dos ganhos propiciados pelos processos organizados pela cooperativa. Possui capital social, facilitando, portanto, financiamentos junto às instituições financeiras. O capital social é formado por quotas-partes podendo receber doações, empréstimos e processos de capitalização.
11. Resultados financeiros	As possíveis sobras obtidas de operações entre os associados serão aplicadas na própria associação.	Após decisão em assembleia geral, as sobras são divididas de acordo com o volume de negócios de cada associado. Destinam-se 10% para o fundo de reserva e 5% para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates).

Fonte: VEIGA, Sandra Mayrink e RECH, Daniel T. *Associações como construir sociedades civis sem fins lucrativos*. Citado em "Diferenças entre associações e cooperativas". Disponível em: < http://www.sebraemg.com.br/culturadacooperacao/associacoes/05.htm,>. Acesso em: 06 jul. 2011. (com adaptações)

Agora que você conhece as principais diferenças entre associações e cooperativas, é importante lembrar que essas duas entidades também podem fornecer produtos alimentícios para as EExs do PNAE, bem como o agricultor familiar individual e o grupo informal.

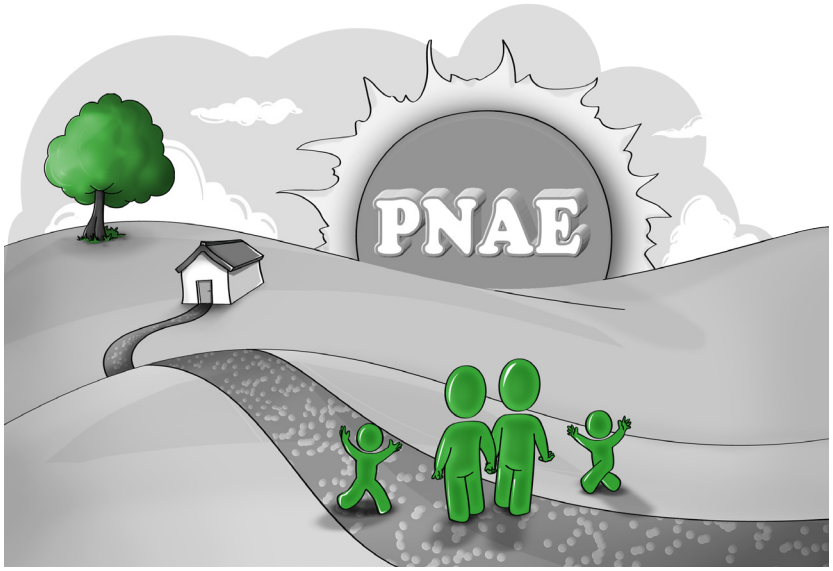

5.3. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural no âmbito do PNAE

?

Como ocorrem as aquisições de produtos agrícolas pelas EExs?
Quais são as regras legais e o passo a passo para essas compras?
Quais são as características dos produtos a serem adquiridos?

Para obter essas respostas, é necessário que você leia os arts. 13 e 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e o capítulo VI, Seção II – Da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015. Algumas informações já foram dadas anteriormente, porém, para enfatizá-las e acrescentar outras ideias sobre o tema, registramos a seguir as regras gerais para a aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE.

Orientações para compras

:: Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

:: Deverão ser realizadas por meio de chamada pública, conforme dispõe §1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

:: A chamada pública dispensa procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

:: Na definição dos preços de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a EEx deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação ou chamada pública, como frete, embalagens, encargos e outros necessários para o fornecimento do produto.

:: O preço de aquisição será o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados no âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver. Estabelecido o preço, esse deve ser publicado na chamada pública.

:: Os preços podem ser acrescidos em até 30% para a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos.

:: Os alimentos devem atender às exigências do controle de qualidade estabelecidas pela Anvisa/MS e pelo Mapa, na

forma do Termo de Compromisso (Resolução nº 26/2013, Anexo V).

- Há critérios de seleção para a escolha e priorização das propostas, que é a seguinte: fornecedores locais do município; assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas; fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos; grupos formais sobre grupos informais e esses sobre fornecedores individuais; e organizações com maior porcentagem de agricultores familiares. Em não se obtendo as quantidades necessárias, elas poderão ser complementadas com propostas de grupos do território rural, do estado e do País, nessa ordem.
- A aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, realizada pelas EExs, escolas ou UEx deverá promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento.
- Os editais de chamada pública para alimentação escolar deverão ser publicados pelas EExs em jornal de circulação local, e se necessário, regional, estadual ou nacional. Além disso, devem ser divulgados na internet e na forma de mural em local público de ampla circulação. O prazo de vigência é de, no mínimo, 20 dias.
- As aquisições da agricultura familiar para o PNAE, a partir da elaboração do cardápio planejado pelo nutricionista (responsável-técnico), deverão ser executadas por meio do Contrato de Aquisição.
- A EEx deverá prever na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.
- Os gêneros alimentícios a serem entregues serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os substitutos constem na mesma chamada pública, sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja atestada pelo RT.
- A entrega dos gêneros alimentícios pode ser subdividida em tantas parcelas quantas necessárias, considerando a sazonalidade e as peculiaridades da produção da agricultura familiar.
- No caso de os fornecedores não atenderem as condições higiênico-sanitárias estabelecidas, não fornecerem documentos fiscais e/ou não serem capazes de fornecer de forma regular e constante, o contrato de fornecimento poderá ser rescindido.

Além dessas regras, é importante observar que os fornecedores desse Programa serão os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), organizados em grupos formais (organizações produtivas, como associações e cooperativas), grupos informais e também fornecedores individuais não organizados em grupo.

Agora, precisamos conhecer alguns detalhes da regulamentação da compra.

Regulamentação de compra

No processo de compra da agricultura familiar, os agricultores detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, que representará os produtores junto às EExs do PNAE.

Presente a Entidade Articuladora, ela fará a articulação dos fornecedores individuais e dos grupos informais com o contratante (prefeitura), na relação de compra e venda e poderá auxi-

liar na elaboração do Projeto de Venda. A entidade não poderá receber remuneração, proceder à venda, nem assinar como proponente. Além disso, não possui responsabilidade jurídica nem prestação de contas.

Para habilitação dos Fornecedores Individuais, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

:: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

:: Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

:: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

:: Prova de atendimento de requisitos previstos.

:: Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Para habilitação dos Grupos Informais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais junto às EExs (prefeitura), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

:: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

:: Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.

:: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

:: Prova de atendimento de requisitos previstos.

:: Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Para habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais Empreendedores constituídos em organizações produtivas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

:: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

:: Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

:: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

:: Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

:: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

:: Prova de atendimento de requisitos previstos (BRASIL, 2009b).

:: Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

:: Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

:: Declaração do representante legal responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados /associados.

Em relação ao valor do repasse do FNDE para a execução do PNAE, tem-se que, caso esse valor seja superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx poderá aceitar propostas somente de grupos formais, desde que haja previsão na chamada pública.

Dez passos para a compra e venda do Agricultor Familiar para a Alimentação Escolar

A seguir, apresentamos, em dez passos, o processo de Compra e Venda do Agricultor Familiar para a Alimentação Escolar, por meio do qual se visualiza a articulação entre a alimentação escolar e a agricultura familiar:

1º passo: Recebimento do recurso

Recebimento de repasse do recurso pelo FNDE para a Entidade Executora.

2º passo: Mapeamento da produção local

Verificação da produção local dos agricultores familiares pelas entidades articuladoras e encaminhados para a Secretaria da Educação.

3º passo: Elaboração do cardápio

Elaboração de cardápio pelo nutricionista de acordo com a produção local e os hábitos alimentares da região.

4º passo: Chamada Pública

Divulgação, pela Secretaria de Educação ou prefeitura, em rádio, TV, mural, de todos os produtos que deverão ser adquiridos do agricultor familiar para alimentação escolar.

5º passo: Definição do preço de aquisição

Definição, pela Secretaria de Educação, do preço de aquisição, com pesquisa em no mínimo três mercados locais, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar.

6º passo: Elaboração do Projeto de Venda

Elaboração do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar – documento que formaliza o interesse dos Agricultores Familiares em venderem para a Alimentação Escolar. Esse Projeto deverá ser elaborado pelo: grupo formal, pelo grupo informal ou pelo fornecedor individual (podendo ser assessorado pela Entidade Articuladora), sempre de acordo com a Chamada Pública. Devem assinar esse projeto o representante do grupo formal, os agricultores do grupo informal e o fornecedor individual.

7º passo: Envio do Projeto de Venda

O Projeto de Venda deve ser entregue na Secretaria de Educação com os documentos:

• Grupos formais (Associações ou Cooperativas): Projeto de Venda, CNPJ, DAP jurídica, prova de regularidade com a Fazenda Federal, cópias do estatuto, ata de posse.

• Grupos informais: Projeto de Venda, CPF, DAP física, declaração de que a produção é dos próprios agricultores.

• Fornecedores individuais: Projeto de Venda, CPF, DAP física, declaração de que a produção é própria.

8º passo: Seleção do Projeto de Venda

Seleção dos projetos de venda, a ser efetuada pela prefeitura; na ordem de desempate, o primeiro critério a ser considerado é o fato de o agricultor morar na localidade.

9º passo: Assinatura do Contrato

Formalização do processo de compra e venda, no qual constam as obrigações e deveres tanto do agricultor quanto da prefeitura.

10º passo: Entrega do Produto

Entrega de produtos de acordo com o cronograma previsto em contrato, e respeitando o padrão de qualidade firmado no termo de compromisso.

Os produtos a serem adquiridos devem ser:

a) Diversificados e produzidos em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional (nessa ordem).

b) Priorizados os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

c) Submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente e atendendo ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Anvisa/MS e pelo Mapa.

d) Priorizados, sempre que possível, os alimentos produzidos de acordo com as Boas Práticas Agrícolas (BPA) e as Boas Práticas de Fabricação (BPF), que sejam inspecionados pelo Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa) e que são orgânicos e/ou agroecológicos.

?

O que são Boas Práticas Agrícolas (BPA)?
E as Boas Práticas de Fabricação (BPF)?
O que é o Suasa? Quais são suas responsabilidades?
O que são produtos orgânicos? Quais são as características da produção, no âmbito da agricultura orgânica?
Os produtos orgânicos podem ser adquiridos para compor a alimentação escolar?

As BPA são um conjunto de princípios, normas e recomendações técnicas aplicadas para a produção, o processamento e o transporte de alimentos, orientadas a cuidar da saúde humana, proteger o meio ambiente e melhorar as condições dos trabalhadores rurais e sua família. As práticas a que nos referimos são as técnicas de cultivo (época de plantio, escolha de materiais genéticos adaptados, fertilização, irrigação, tratos culturais, entre outros). Estão relacionadas aos fatores ambientais, ao ponto ideal de colheita e ao modo como será conduzido esse processo. O armazenamento deve criar condições de conservação para atender a comercialização, como por exemplo, controlando-se a temperatura e a umidade do ambiente, para que o produto seja guardado sem perder suas características relacionadas à cor, ao cheiro e ao valor nutricional.

São objetivos das BPA:

:: Adquirir produtos sadios e de qualidade.

:: Manter a propriedade e o ambiente de trabalho limpos.

:: Criar condições para que os trabalhadores sejam saudáveis e tenham adequadas condições de trabalho.

:: Controlar a produção: menor desperdício e maior rendimento.

:: Otimizar os gastos: menores custos (menos agrotóxicos) e melhores preços por qualidade.

:: Formar estoques públicos de alimentos.

:: Buscar novos mercados e maior lucratividade.

As BPF abrangem um conjunto de medidas que devem ser adotadas pelo produtor a fim de garantir a qualidade higiênico – sanitária e a conformidade dos alimentos com a legislação sanitária e os regulamentos técnicos. São considerados também os procedimentos efetuados sobre a matéria-prima e insumos até a obtenção de um produto final, em qualquer etapa de seu processamento, armazenamento e transporte, necessários para garantir a qualidade e segurança dos alimentos, como:

:: Controle da potabilidade da água.

:: Higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios.

:: Higiene e saúde dos manipuladores, responsáveis pela produção.

:: Controle integrado de vetores (pragas).

:: Manejo de resíduos.

:: Manutenção preventiva de equipamentos.

:: Seleção das matérias-primas, ingredientes e embalagens, entre outros.

No sentido de inspecionar e fiscalizar os produtos de origem animal e vegetal e os insumos agropecuários, foi criado um sistema sob a coordenação do Poder Público nas várias instâncias da federação. Trata-se do Suasa, que tem por objetivos:

:: Contribuir para a oferta de alimentos saudáveis aos consumidores.

:: Possibilitar maior inserção dos produtos da agricultura familiar no mercado formal – local, regional e nacional.

:: Fortalecer os municípios, abrindo espaço para integração dos mesmos e incentivando o desenvolvimento local e dos territórios.

:: Promover maior integração entre os serviços de inspeção federal, estadual e municipal, reduzindo o comércio de produtos sem inspeção.

:: Garantir a segurança do alimento que a população consome.

Agora vamos conversar sobre os "alimentos orgânicos". São frutas, hortaliças, grãos, laticínios e carnes produzidos sem utilização de substâncias que possam colocar em risco a saúde dos produtores e consumidores, com respeito ao meio ambiente. Isso significa que são mais seguros para o consumo. Nessa perspectiva, o produto orgânico é cultivado sem o uso de adubos químicos ou agrotóxicos, pois é o solo e não o adubo quem deve nutrir as plantas, por meios da incorporação de resíduos vegetais e animais (adubo natural) para que as plantas possam obter os nutrientes necessários e, de forma equilibrada, completar o ciclo de produção.

A agricultura orgânica busca restabelecer o equilíbrio ecológico e nutricional em todo o sistema agrícola, por meio da melhoria das condições físicas, químicas e biológicas do solo, com a utilização de adubações orgânicas, rotação e consorciação de culturas, uso correto de máquinas e implementos, cultivo múltiplo, diversidade genética, época, métodos de plantio e colheita, plantas companheiras e antagônicas, cobertura morta ou viva, culturas armadilhas e repelentes, inimigos naturais, variedades resistentes, recomposição florestal, extratos vegetais, etc.

A comercialização dos orgânicos, produzidos pelo agricultor rural familiar, para a alimentação escolar deverá seguir os mesmos passos que os produtos não orgânicos (documentação, características do produto, quantidade a ser entregue, prestação de contas, controle sanitário e de qualidade e do acondicionamento, etc.), de forma que essa diferenciação (orgânicos/não orgânicos) se dará na apresentação de cada proposta apresentada aos agentes executores do PNAE. Além dos benefícios para a saúde dos membros envolvidos na cadeia (do produtor ao consumidor) e ao meio ambiente, o preço praticado para atender os programas é diferenciado, correspondendo a 30% a mais que o produto convencional, conforme definido pelo grupo gestor do PAA, em conformidade com o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 e da forma que estabelece a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, para aquisição de produtos orgânicos no âmbito do PNAE.

O agricultor familiar de produtos orgânicos que fizer parte de Associações ou Cooperativas poderá vender direto para escolas estaduais e para os municípios, por meio de chamada pública, desde que atenda a todas as exigências legais relativas a limites de fornecimento e demanda das instituições beneficiárias consumidoras.

Esses procedimentos (BPA, BPF) e técnicas (agricultura orgânica) auxiliam na obtenção de produtos de qualidade garantida que, por sua vez, contribui para a segurança alimentar e para a oferta de uma alimentação saudável para milhares de alunos de escolas públicas espalhadas no País.

Unidade V em síntese

Nesta Unidade você conheceu a agricultura familiar, que é uma forma de produção agrícola realizada por pequenos proprietários rurais, tendo como mão de obra essencial o núcleo familiar. Falamos da importância dessa atividade econômica, que emprega quase 75% da mão de obra no campo e produz 70% dos alimentos consumidos pela população brasileira. Comentamos que o Governo Federal adotou um conjunto de medidas para proteger o agricultor familiar como os programas Pronaf e PAA.

Explicamos que a aquisição de alimentos no âmbito do PNAE segue regras legais estabelecidas pelos órgãos competentes, devendo sempre priorizar os alimentos produzidos de acordo com as Boas Práticas Agrícolas (BPA) e as Boas Práticas de Fabricação (BPF) de maneira orgânica. Esses produtos devem ainda ser produzidos, acondicionados e transportados de acordo com as normas da vigilância sanitária e inspecionados pelo Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa). Também falamos que a aquisição de alimentos da agricultura familiar deve ser efetuada junto ao agricultor familiar individual, o grupo informal que reúne esses produtores, ou ainda as entidades que os reúne (associações e cooperativas).

Com essas ações, você certamente pode compreender melhor a importância do PNAE, Programa que efetua aquisições dos produtos da agricultura familiar para ofertar alimentação saudável aos estudantes das escolas públicas brasileiras.

Unidade VI

A prestação de contas no âmbito do PNAE

Unidade VI

A prestação de contas no âmbito do PNAE

Introdução

Na conclusão desta Unidade, você deverá:

:: Compreender a importância da prestação de contas no PNAE.

:: Entender como é realizada a prestação de contas manual e virtual do PNAE.

:: Identificar os responsáveis pela prestação de contas.

6.1. O significado de prestar contas

Como foi dito, o Governo Federal, por meio do FNDE, repassa recursos financeiros às EExs para que desenvolvam o PNAE. E, se há repasse de recursos públicos, é necessária uma prestação de contas criteriosa do uso desses recursos, não é mesmo? Então, para darmos início a esta Unidade sobre a prestação de contas no PNAE, vamos discutir um pouco sobre o que é **prestar contas.**

Se você observar bem, o ato de prestar contas está presente em diversos momentos de nossas vidas. Por exemplo, em algum momento, quando criança, você deve ter ido até a padaria comprar pão e, ao retornar, foi questionado sobre o troco? Pois é, no momento em que você explicou quanto custaram os pães e que sobraram tantos centavos, você estava prestando contas. Outro exemplo a ser citado é a declaração de imposto de renda, pois, todos os anos, obrigatoriamente, prestamos contas à Receita Federal do Brasil.

Agora, para que você entenda melhor o que significa a expressão **prestar contas**, vamos buscar o significado para cada termo, separadamente.

No dicionário Sacconi (1996, p. 544), a definição que encontramos para a palavra **prestar** é a seguinte: "realizar, por imposição de autoridade, contrato, etc.". Enquanto que para o termo **contas**, temos: "elemento de registro que reúne lançamentos de débito ou crédito relativos a operações de uma mesma natureza".

Traduzindo esses termos técnicos em uma linguagem mais simples, podemos dizer que:

Prestar contas é dar informações confiáveis e relevantes a respeito de algo pelo qual se é responsável.

"Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize e arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda." **(Constituição Federal, art. 70, parágrafo único).**

Como já deve ser de seu conhecimento, a prestação de contas dos recursos públicos é uma obrigação prevista na Constituição Federal de 1988.

Agora, antes de entrarmos propriamente no tema da prestação de contas do PNAE, vamos rever algumas informações que tratamos nas unidades anteriores.

Relembrando:

1º O PNAE atende a alunos matriculados na educação básica pública (educação infantil, ensino fundamental e médio, incluindo a educação de jovens e adultos).

2º O PNAE tem por objetivo a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam as suas necessidades nutricionais, no período em que estão na escola.

3º Para a execução dos recursos do PNAE é organizada uma rede de parceria, formada principalmente pelo FNDE, pelas EExs (secretarias estaduais e distritais de educação, prefeituras e escolas federais) e pelos órgãos de controle interno, como a CGU, e de controle externo, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público.

4º O dado que fundamentará o repasse de recursos é o número de alunos registrados no Censo Escolar no ano anterior ao do atendimento.

5º A operacionalização do Programa fundamenta-se na descentralização de recursos financeiros e na transferência automática em contas correntes específicas.

6º O FNDE abre contas específicas para depositar os recursos do Programa.

7º A gestão dos recursos pelas entidades executoras pode ocorrer de três formas: centralizada, descentralizada e semidescentralizada.

8º Os recursos, que são repassados em até dez parcelas, devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na preparação de alimentos.

9º O FNDE efetua o cálculo do valor a ser repassado usando o seguinte critério: nº de alunos declarados no Censo do ano anterior x valor *per capita* definido pela Autarquia x 200 (duzentos) dias de atendimento (Fórmula VT= A x C x D).

Após essa breve revisão, vamos seguir com o tema proposto para esta unidade. Na próxima seção, trataremos do processo de prestação de contas no contexto de PNAE, pois:

> Se há repasse de recursos financeiros públicos para as EExs executarem programas de alimentação escolar, é necessário que seja realizada anualmente a prestação de contas de forma criteriosa e encaminhada ao FNDE, que é o órgão que transfere os recursos. A partir de 2011, a prestação de contas do PNAE passou a ser efetuada virtualmente, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC – Contas Online.

6.2. Prestação de contas

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do PNAE deve ser apresentada pela EEx ao FNDE anualmente, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) – Contas Online, informando documentos de despesas e os gêneros alimentícios que foram adquiridos ao longo do ano. Essa prestação de contas obedece a um fluxo que deve ser observado por todas as instâncias envolvidas no processo.

Vejamos como ocorre esse fluxo.

6.2.1. O fluxo da prestação de contas do PNAE

Como você sabe, a execução do PNAE pode ser centralizada, semidescentralizada ou descentralizada (escolarizada). Independentemente da forma de gestão, o responsável pela prestação de contas será sempre a EEx, ou seja, as secretarias estaduais e distrital de educação e as prefeituras municipais.

Para compreender o funcionamento do PNAE no Contas Online, lembre-se de que a prestação de contas deve sempre refletir a execução, ou seja, registra-se na prestação de contas aquilo que foi efetuado. Além disso, o ideal é que tudo tenha sido feito de acordo com as regras definidas para o Programa. A validação quanto à regularidade será trabalho para a análise da prestação de contas, seja pelo *Conselho de Alimentação Escolar (CAE)*, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), seja pelo FNDE.

Na execução do PNAE, ressaltam-se as seguintes situações:

1ª) execução pela própria Entidade (prefeitura, secretaria estadual de educação), que recebeu os recursos;

2ª) execução em parte pela própria Entidade, em parte pelas UExs (semidescentralizada);

3ª) execução pela UEx, conforme prevê o art. 8º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (descentralizada).

A prestação de contas ocorrerá de forma similar, mas com algumas particularidades, de acordo com a opção utilizada para a execução. Assim, antes de iniciar qualquer trabalho no Sistema, é imprescindível que o usuário tenha clareza quanto à forma de execução utilizada: se a execução foi feita pela própria entidade ou se houve descentralização, seja de todo o valor, seja de parte dele.

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento às questões relacionadas à alimentação escolar. A próxima Unidade é voltada ao estudo desse Conselho: sua origem, importância, atribuições e composição.

Nos casos em que há execução semidescentralizada ou descentralizada (escolarizada) o processo inicia-se com as Unidades Executoras apresentando uma prestação de contas à EEx, relativa à aquisição de produtos para o preparo de alimentos, seguindo os critérios legais estabelecidos. Dessa forma, as UExs são corresponsáveis pelo processo de prestação de contas.

Esse curso visa esclarecer todo o procedimento de prestação de contas do PNAE, porém, para estar bem informado e sempre atualizado, acesse rotineiramente o Sistema e acompanhe as novidades no sítio do FNDE.

As escolas devem prestar contas à sua EEx, que, por sua vez, prestará contas ao FNDE.

? No caso específico da própria escola ser a executora do PNAE, como os membros da comunidade escolar e local podem tomar conhecimento dos recursos disponibilizados e de como eles foram utilizados? Para que isso ocorra, qual o procedimento a ser adotado pela escola?

O ideal é que a prestação de contas seja apresentada primeiramente na própria comunidade escolar, divulgando nos murais, entre outras formas, o cardápio e quanto a escola recebeu para comprar os produtos da alimentação escolar, além de toda e qualquer informação que se julgue necessária para, em seguida, ser encaminhada à Secretaria de Educação.

Agora, para facilitar o seu entendimento sobre o processo, vamos enumerar os passos necessários para a elaboração da prestação de contas realizada pelas secretarias estaduais, distrital e municipais de educação.

1º passo – Acesso ao sistema

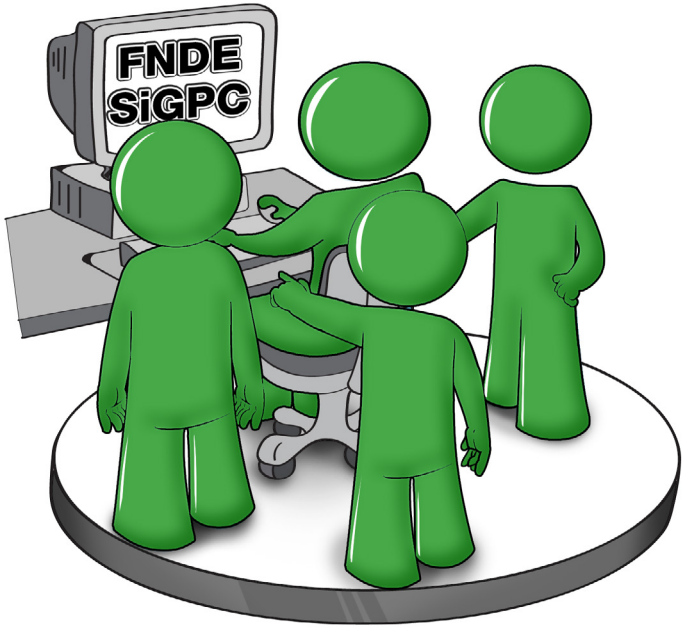

Para começar, acesse o endereço eletrônico:

www.fnde.gov.br

Localize a aba "Sistemas" e clique em "SiGPC – Contas Online".

Figura 4: Localizando o atalho do SiGPC – Contas Online

Fonte: FNDE.

Ao surgir a tela "Acesso Único", faça o login e clique em "Prestação de Contas", depois em "Prestar Contas":

Figura 5: Prestando contas

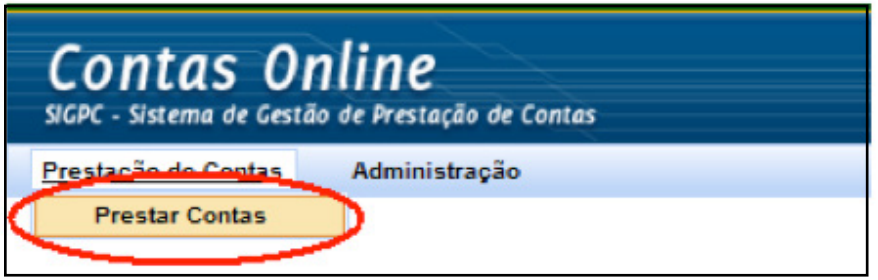

Fonte: FNDE.

Selecione a opção "Todas", no campo "Situação", depois clique em "Prestar Contas" na linha correspondente ao PNAE, conforme destacado a seguir:

Figura 6: Prestar Contas

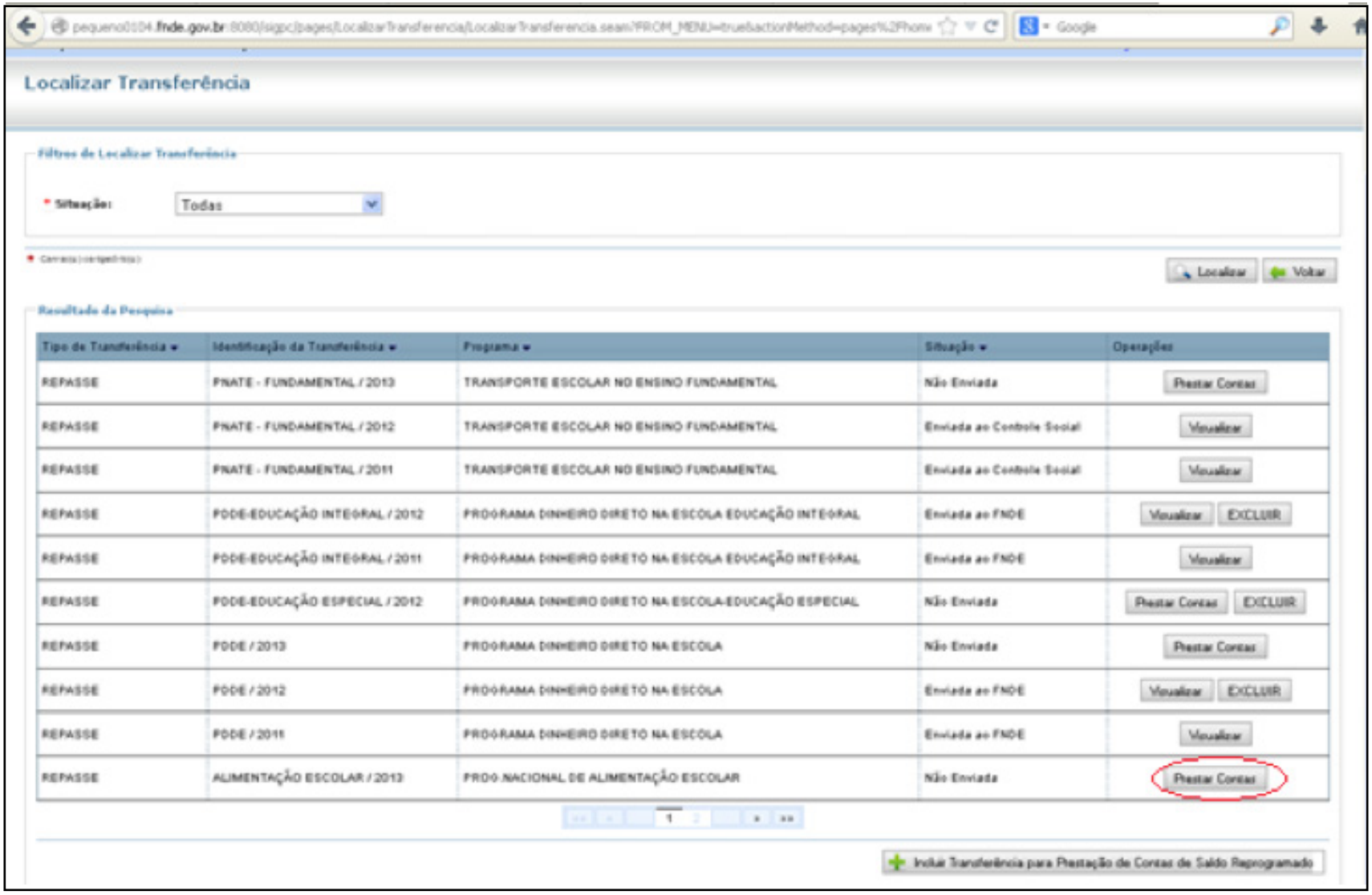

Fonte: FNDE.

Assim que clicar em "prestar contas", será exibida a tela a seguir. Dê atenção aos itens destacados, pois eles serão utilizados para o registro da prestação de contas do PNAE.

Figura 7: Dados da Prestação de Contas

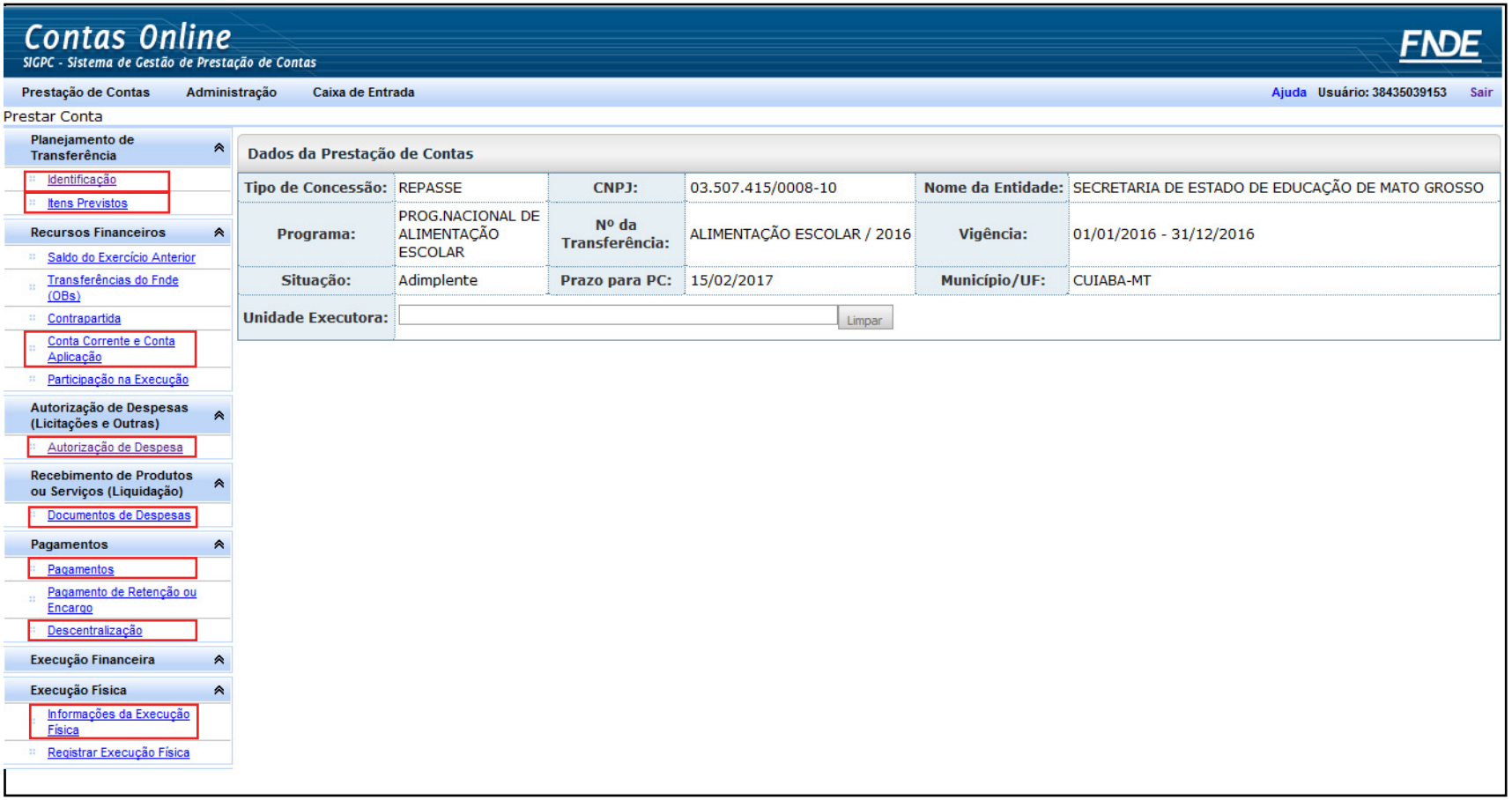

Fonte: FNDE.

2º passo – Consolidação da prestação de contas

Essa é a fase na qual a EEx organiza toda a documentação referente à prestação de contas e apresenta os dados nos campos referentes à "Autorização de Despesas" ao "Recebimento de Produtos" e aos "Pagamentos", dos formulários eletrônicos do SiGPC – Contas Online.

É importante manter os documentos comprobatórios em boas condições de arquivamento, tais como:

:: cardápios;
:: notas fiscais e recibos;
:: comprovante de entrega dos alimentos nas escolas;
:: extratos bancários contendo todas as operações efetuadas na conta específica do PNAE;
:: documentos relacionados aos processos licitatórios, como os editais, contratos e comprovantes de pagamentos.

3º passo – Envio da prestação de contas ao CAE, juntamente com o Relatório de Gestão a ser redigido pela EEx

A prestação de contas consolidada pela secretaria estadual/distrital de educação ou pela prefeitura deverá ser feita no SiGPC – Contas Online, **até o dia 15 de fevereiro** do exercício seguinte ao da execução dos recursos, para que o CAE analise as informações e emita parecer conclusivo, via Sigecon, até o dia 31 de março.

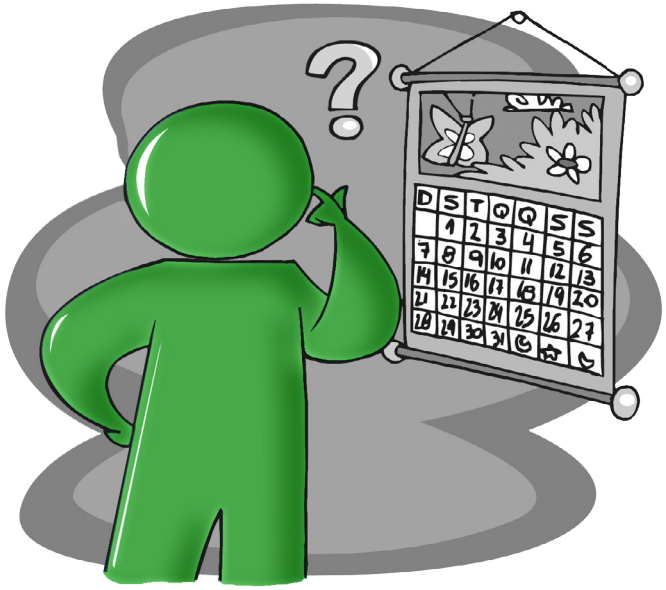

Lembre-se!

O prazo final para a EEx realizar a prestação de contas no SiGPC Contas Online é 15 de fevereiro.

Além das informações declaradas no SiGPC – Contas Online, o CAE de cada ente federativo poderá solicitar à EEx outros documentos que julgar necessários para apoiar a análise da prestação de contas, tais como: projeto básico e documentos referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios (licitação, contrato de aquisição e termo de recebimento de gêneros, inclusive da agricultura familiar, notas fiscais, etc.).

4º passo – Avaliação da prestação de contas pelo CAE

O CAE efetuará a análise da prestação de contas, verificando se:

a) os recursos foram aplicados na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, de acordo com a Lei n° 11.947/2009, e seguindo as orientações da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;

b) todos os pagamentos foram efetuados por meio eletrônico (DOC, TED ou Transferências entre contas);

c) os recursos, assim que disponibilizados pelo FNDE em conta específica, foram aplicados no mercado financeiro;

d) os rendimentos da aplicação foram empregados na compra de gêneros alimentícios;

e) o saldo apresentado no demonstrativo sintético é o registrado no extrato bancário.

Após confrontar as informações contidas no SiGPC – Contas Online com os documentos comprobatórios disponibilizados pela EEx e analisar o Relatório de Acompanhamento de Gestão do PNAE, o CAE elaborará **Parecer Conclusivo no Sigecon.**

5º passo – Parecer Conclusivo do CAE

O Parecer Conclusivo nada mais é do que o registro, de forma clara e objetiva, das informações referentes à prestação de contas analisada e a sua relação com as finalidades do Programa.

O CAE elaborará o Parecer Conclusivo em reunião específica, convocada exclusivamente para a análise da prestação de contas e registrada em ata, com a participação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares, e o encaminhará ao FNDE até o dia 31 de março do mesmo ano, via Sigecon.

Para emitir o parecer a respeito das prestações de contas das EExs, o CAE deve ter acompanhado toda a execução da aplicação dos recursos desde o primeiro repasse. Assim, o pronunciamento do CAE deverá abordar os seguintes aspectos:

a) forma de gestão, que envolve a aplicação dos recursos e a execução financeira;

b) regularização na guarda, conservação e distribuição dos produtos;

c) qualidade na preparação da alimentação oferecida;

d) aceitabilidade do cardápio pelos alunos;

e) dificuldades encontradas nas várias fases da execução: planejamento do cardápio, compra, distribuição, controle de qualidade, armazenamento, preparo e oferta.

O CAE, após analisar a execução dos recursos repassados para o atendimento do PNAE, deverá se posicionar, considerando a prestação de contas:

a) Aprovada: quando a execução ocorreu de acordo com a legislação vigente.

b) Aprovada com ressalva: a execução respeitou a legislação vigente, porém ocorreram falhas na execução, que não causaram prejuízo ao erário (cofres públicos). Nesse caso, o CAE deverá indicar, no Sigecon as ocorrências de ressalva.

d) Não aprovada: quando os recursos não foram utilizados em conformidade com a legislação vigente, comprometendo a execução e o alcance dos objetivos do programa. Para as EExs, o prazo de envio da prestação de contas no SiGPC – Contas Online é até **15 de fevereiro** e, para o CAE, o prazo para envio do Relatório de Gestão e do Parecer Conclusivo ao FNDE, via Sigecon, é até **31 de março.**

? Caso a EEx não entregue a prestação de contas até a data prevista, qual deve ser a atitude adotada pelo CAE?

O Conselho deverá adotar providências, solicitando oficialmente uma posição da EEx sobre a prestação de contas, para que sejam enviados os dados no SiGPC – Contas Online, regularizando a situação.

? E se, mesmo com a solicitação do CAE, a prestação de contas não for entregue ao Conselho para avaliação?

O CAE deverá notificar o Ministério Público e o FNDE, a fim de que este adote as providências cabíveis, como por exemplo, a Tomada de Contas Especial, haja vista a omissão no dever de prestar contas e a inscrição dos débitos e registro dos responsáveis no Cadastro informativo de Créditos não quitados de órgão e entidades federais, nos termos da Instrução Normativa do TCU nº 56, de 05 dezembro de 2007, art. 5º, parágrafo 2º e 11.

Como já comentamos, se a partir da análise da documentação apresentada, o CAE entender que a execução do PNAE não está em conformidade com o que estabelece a legislação, deverá reprovar as contas da EEx. Em seu parecer, o Conselho deve deixar claro os motivos que o levaram a reprovar a prestação de contas e, em seguida, deverá notificar o FNDE, a CGU, os Tribunais de Contas e o Ministério Público.

Essa atitude é imprescindível para que os membros do CAE não sejam considerados responsáveis solidários, respondendo conjuntamente com o gestor da EEx, civil e criminalmente, em caso de constatação de alguma irregularidade na execução dos recursos do PNAE.

Lembre-se!

O prazo para o CAE encaminhar o **parecer conclusivo** e a **prestação de contas no Sigecon** ao FNDE é **31 de março.** O cumprimento dos prazos é muito importante, pois sua inobservância deixará a EEx sem receber os recursos financeiros para a execução do PNAE.

A observância dos prazos é muito importante porque, diante da omissão, a EEx deixará de receber o repasse financeiro do PNAE imediatamente, até que seja apresentada a prestação de contas.

Quando falamos de prestação de contas do PNAE, vale lembrar que:

:: As escolas federais prestam contas dos recursos diretamente ao TCU, sem a necessidade do parecer do CAE.

? O que o CAE deve fazer se houver alguma irregularidade na prestação de contas?

6.2.2. Sigecon: conhecer para entender

O Sigecon surgiu como proposta de modernizar o processo de prestação de contas dos programas educacionais do FNDE, bem como dar autonomia aos conselheiros no exercício de suas atribuições e competências. Os conselheiros de acompanhamento e controle social (CACS/Fundeb) e de alimentação escolar (CAE) são os usuários do Sistema. Vamos conhecê-lo?

Para conhecer o Sigecon, acesse a página eletrônica do FNDE: www.fnde.gov.br e clique no link "Sistemas", localizado na barra superior da página. Em seguida, clique em Sigecon.

Figura 8: Localizando o atalho do Sigecon

Fonte: FNDE.

Ao acessar o Sistema, aparecerá a tela a seguir:

Figura 9: Acesso ao sistema Sigecon

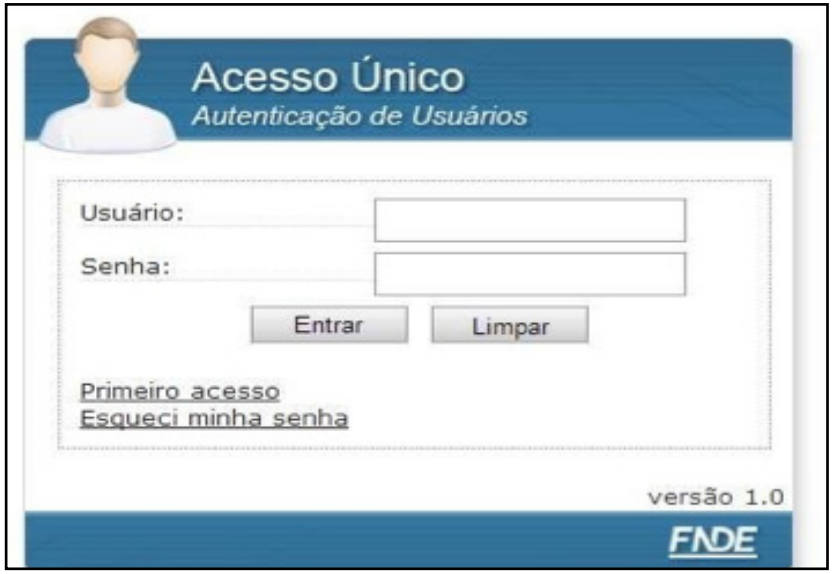

Fonte: FNDE.

Somente o presidente do conselho tem a senha de acesso, utilizando seu CPF para o campo "usuário" e clicando em "Primeiro Acesso".

Atenção!

O próprio Sistema fornece a senha de acesso.

Após o primeiro acesso, o Sistema solicitará do presidente a confirmação de alguns dados para validação do usuário. Após ler todas as instruções, ele deve clicar em Pesquisar, como indicado a seguir:

Figura 10: Confirmação de dados

Fonte: FNDE.

Para iniciar o processo de prestação de contas, é necessário que os conselheiros acessem, dentro do próprio Sigecon, os dados preenchidos pelo gestor, ou seja, o que a prefeitura apresentou como dados da prestação de contas física e financeira. O CAE deverá clicar em "Acesse os Relatórios da Prestação de Contas", como destacado na tela a seguir.

Figura 11: Relatórios da Prestação de Contas – Acompanhamento da Gestão

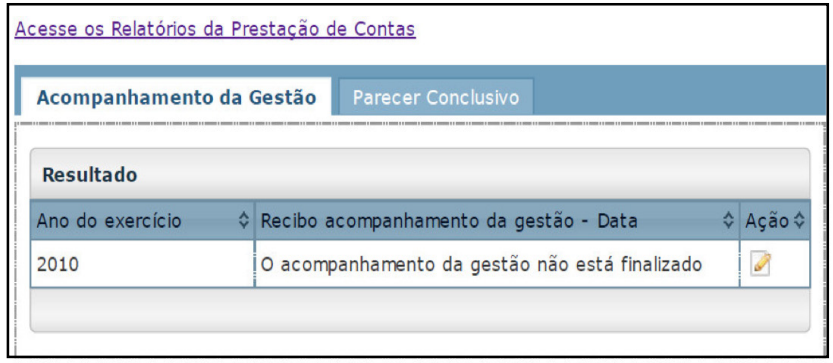

Fonte: FNDE.

Essa funcionalidade levará o CAE a visualizar os campos preenchidos pelo gestor, como por exemplo, os dados do tópico "Visualizar Prestação de Contas", onde estão resumidas em formulários as informações de toda a execução do Programa, como os valores repassados pelo FNDE por etapa de ensino, recursos de contrapartida, recursos financeiros gastos com a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar, entre outros.

Após essa visualização, o CAE deverá acessar o link de "Acompanhamento da Gestão", conforme destacado na figura anterior, e clicar no link "Ação", para acessar o questionário de acompanhamento.

Com essa etapa finalizada, é hora de o CAE emitir o parecer conclusivo em relação à prestação de contas:

Figura 12: Relatórios da Prestação de Contas – Parecer Conclusivo

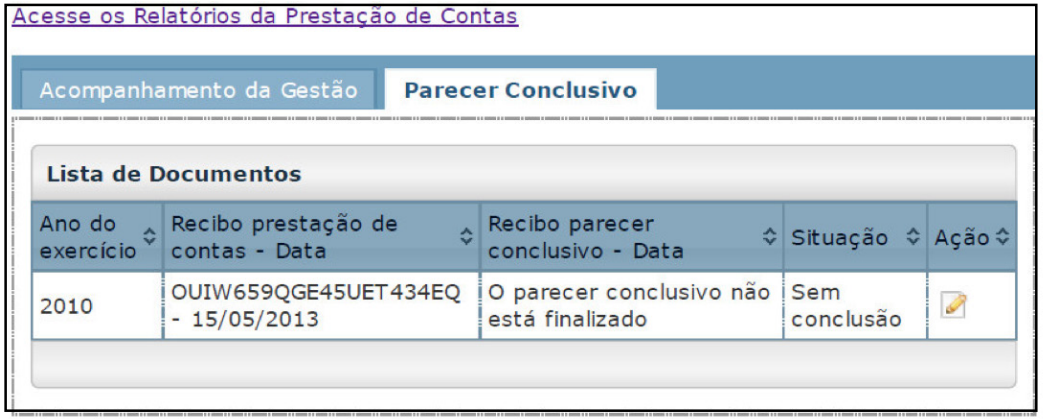

Fonte: FNDE.

Vamos aqui dividir o Parecer Conclusivo em três fases. A primeira chamaremos de "Fase Financeira", a segunda de "Parecer Conclusivo" propriamente dito e a terceira de "Conselheiros que assinaram o Parecer".

Obs.: Essa divisão é somente para fins didáticos, pois a prestação de contas é um processo único!

Fase Financeira:

Na tela a seguir, é possível a inclusão das "Identificações de Prejuízos Financeiros" que não foram registrados pelo gestor no SiGPC. Caso já tenham sido ressaltadas pelo gestor, o CAE poderá visualizá-las no SiGPC, por meio do link mencionado anteriormente, que permite o acesso aos dados gerados pelo gestor.

Figura 13: Identificação de Prejuízos Financeiros

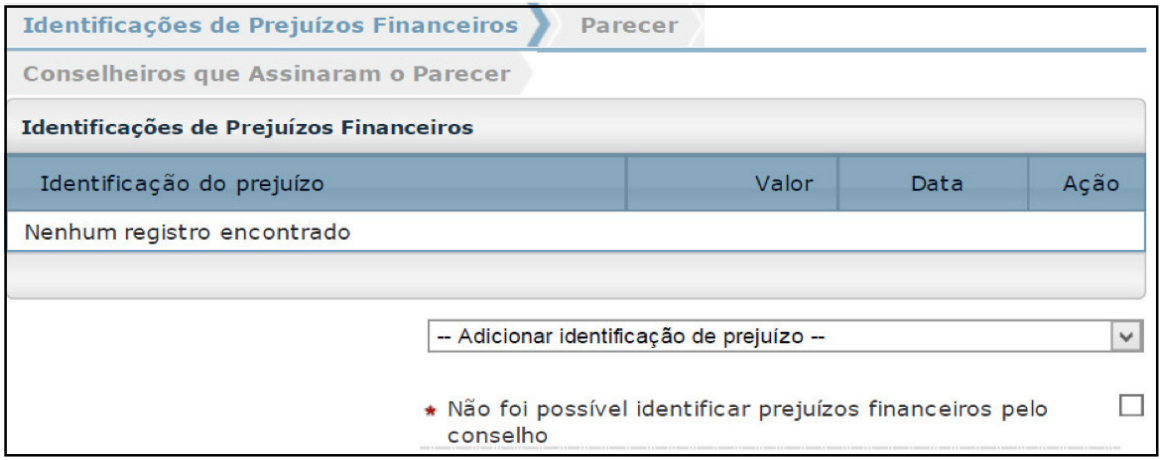

Fonte: FNDE.

Para incluir algum prejuízo financeiro identificado pelo CAE, clique no combo "Adicionar identificação de prejuízo".

Ao clicar na seta de adição de prejuízo financeiro, aparecerão 5 (cinco) opções, conforme a tela a seguir.

Figura 14: Identificação de prejuízos

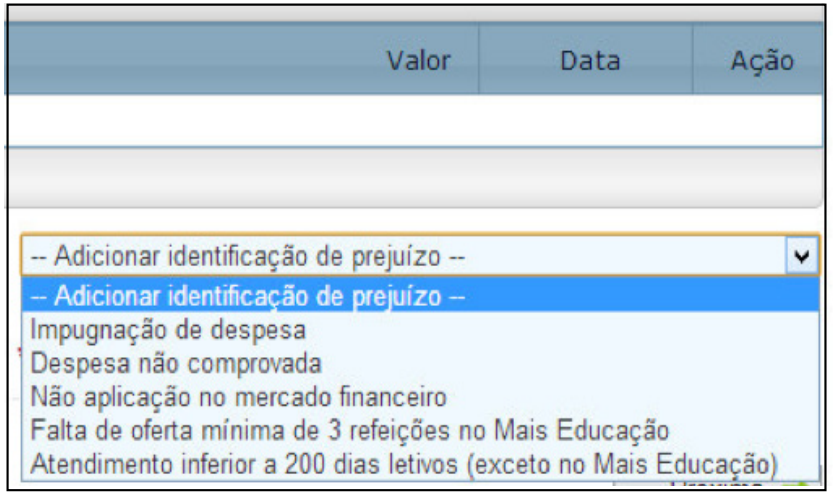

Fonte: FNDE.

O CAE poderá incluir as cinco possibilidades disponibilizadas de prejuízos financeiros, as quais tem os seguintes significados para o FNDE:

Impugnação de despesa: quando há pagamento de despesas não previstas com recursos do Programa. No caso do PNAE, essa impugnação ocorrerá, por exemplo, quando há a compra de outros elementos que não são gêneros alimentícios, comprovação de superfaturamento das compras, desperdício e perda de gêneros alimentícios.

Despesa não comprovada: se houver pagamento no extrato bancário (ex.: tarifas de modo geral) ou saques sem o registro do comprovante de despesa, tais recursos devem ser restituídos.

Não aplicação no mercado financeiro: enquanto não utilizados, os recursos devem, obrigatoriamente, ser aplicados no mercado financeiro. Se isso não ocorrer, será cobrado o valor do prejuízo ocasionado pela não aplicação desses recursos.

Falta de oferta mínima de três refeições no Novo Mais Educação: quando não for atendido o proposto na Resolução FNDE nº 38/2009, art. 43, ou seja, não foi ofertada nenhuma refeição, ou ofertadas apenas uma ou duas refeições.

Atendimento inferior a 200 dias (exceto o Novo Mais Educação): quando não houver atendimento em todos os dias letivos estabelecidos pela legislação, ou seja, atendimento inferior a 200 dias letivos, deverá ser apontado pelo CAE.

Parecer Conclusivo:

Nesta etapa, o CAE deverá incluir a data em que foi realizado o Parecer Conclusivo e assinalar dentre as três opções para concluir o processo de prestação de contas.

Inicialmente, é importante relembrar o que significa cada uma das opções apontadas no parecer pelo CAE:

- **Aprovada:** a execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época.
- **Aprovada com ressalva:** a execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época, porém, ocorreram impropriedades na execução do PNAE.
- **Não aprovada:** os recursos não foram utilizados em conformidade com o disposto nos normativos; dessa forma, a execução ficou comprometida, uma vez que o objeto e/ou objetivo do Programa não foi alcançado.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios

Objetivo: contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Vale destacar que os termos IMPROPRIEDADE (na opção "Aprovada com Ressalva") e IRREGULARIDADE, para fins desse sistema de prestação de contas, significam:

- **Impropriedade**: falha de natureza formal, ou seja, ação imprópria porque não foi feita da forma definida no regulamento; está presente no descumprimento do arcabouço legal (não só da norma específica), mas sem causar dano ao erário público.
- **Irregularidade:** é caracterizada pela não observância dos princípios, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário.

Conselheiros que assinaram o Parecer:

A seguir, deverão ser selecionados na tela os membros do conselho que assinaram o Parecer Conclusivo do CAE.

Para que sejam relacionados os conselheiros na tela, é necessário selecionar inicialmente o mandato que é ou foi responsável por aquele período que está se prestando contas. Por exemplo, se estiver prestando contas da execução de 2015 e o atual Conselho é o mesmo vigente em 2015, selecione o mandato atual. Se estiver se prestando contas de 2015, mas o mandato era outro, diferente do atual, seleciona-se o mandato anterior.

Observe que é obrigatório que ao menos o presidente esteja marcado nessa tela; após isso clicar no botão "Próxima".

Figura 15: Conselheiros que assinaram o parecer

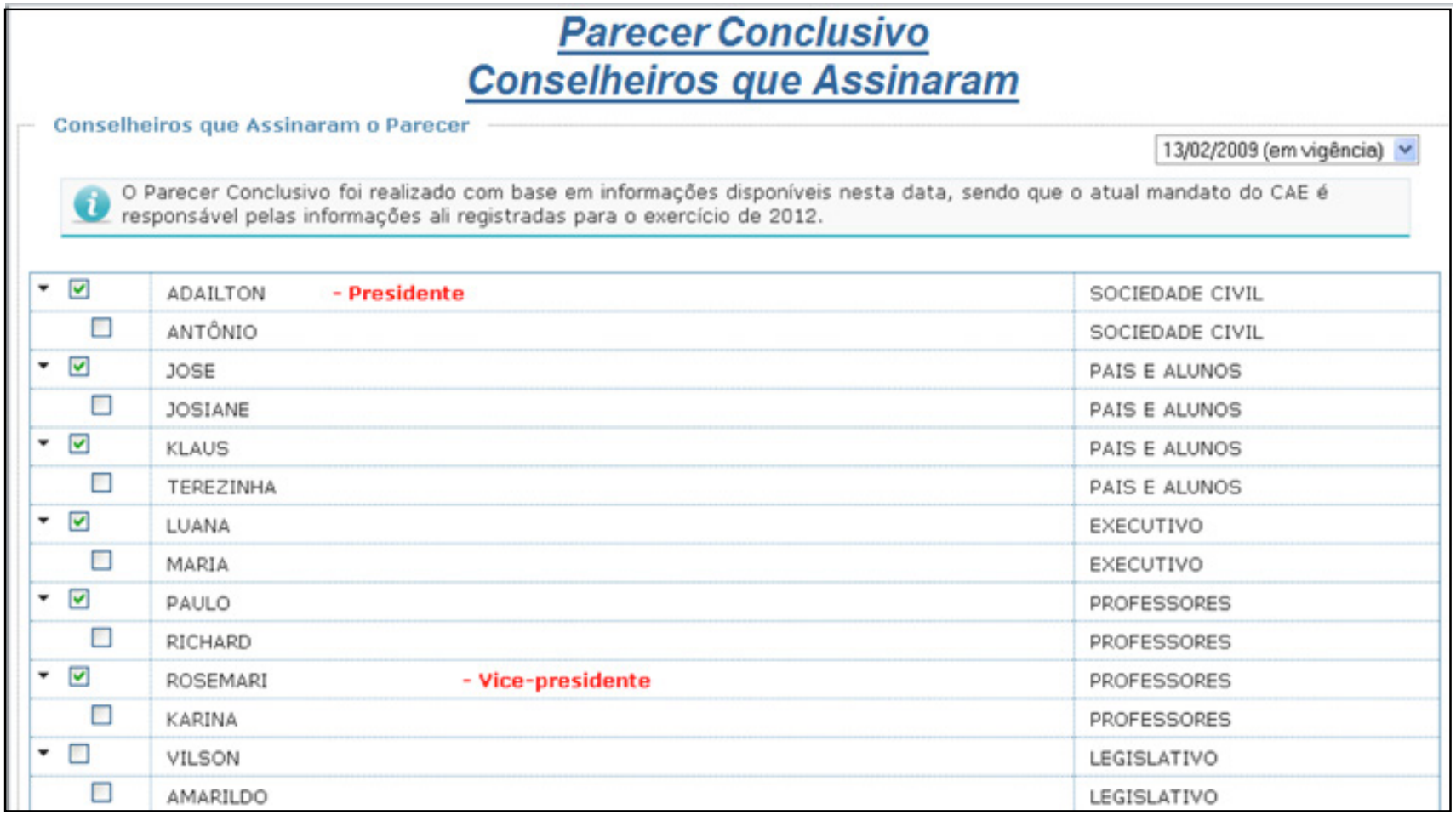

Fonte: FNDE.

Conclusão e Envio do Parecer:

Finalmente, aparecerá a tela a seguir de "Confirmação e envio do Parecer Conclusivo", destacando o resultado apontado pela CAE e a data do Parecer.

Caso o CAE ainda queira adicionar ou corrigir alguma informação, ele poderá clicar no botão "Anterior", para voltar às telas anteriores.

Caso esteja tudo conforme o CAE assinalou, clicar em "Enviar Parecer".

Atenção!

Após o envio, nenhuma alteração poderá ser efetuada!

O responsável somente poderá modificar os dados informados se estiver dentro do prazo estipulado, mediante solicitação formal ao FNDE, por ofício, o qual poderá autorizar a liberação desse procedimento no Sigecon.

Figura 16: Enviar parecer

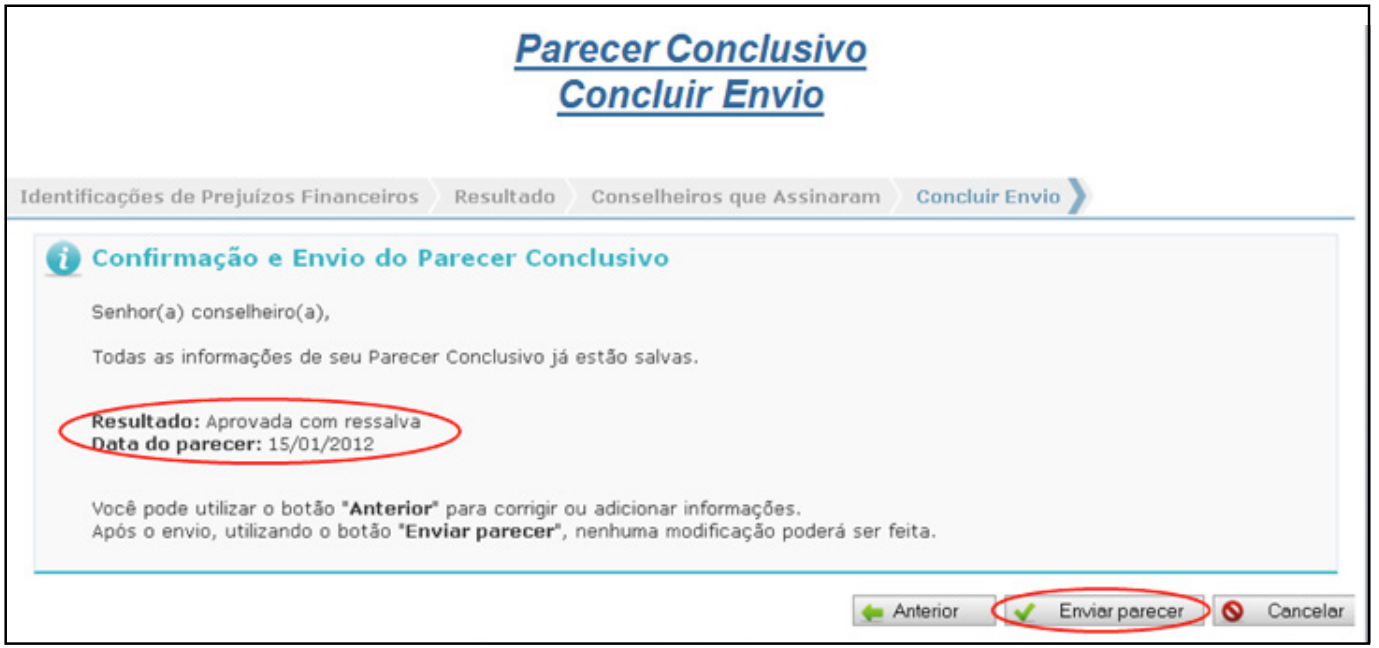

Fonte: FNDE.

Pronto. A partir da tela a seguir, a Prestação de Contas do PNAE do ano selecionado foi enviada! O Recibo do Parecer Conclusivo poderá ser visualizado, arquivado e conferido no sítio do FNDE.

Figura 17: Recibo do Parecer Conclusivo

FNDE SIGECON

SIGECON - Sistema de Gestão de Conselhos

RECIBO DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO					
Identificação da Transferência					
Programa	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		Transferência:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Entidade:	PREF MUN DE ARAPUTANGA	CNPJ:	15.023.914/0001-45	Ano referência:	2012
Município/UF:	ARAPUTANGA / MT				

Recibo do Acompanhamento da Gestão do Conselho de Alimentação Escolar - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR enviado e registrado na base de dados do FNDE para análise posterior.

Enviado por: ABCEIL LUIZ DA SILVA FILHO

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Acompanhamento da Gestão foi realizado com base em informações disponíveis nesta data.

Data: 06/06/2013 Hora: 10:59

Fonte: FNDE.

6.3. A suspensão de repasses

O FNDE, responsável pela coordenação geral do PNAE, ao receber denúncias, apurar e constatar irregularidades ou, no caso de a prestação de contas não ser entregue (ou estar incompleta), suspenderá os repasses até que a pendência seja resolvida.

Veja agora outros fatores que geram a suspensão dos repasses de recursos:

a) Não constituição do CAE.

b) Irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo FNDE.

c) Não encaminhamento da prestação de contas no SiGPC – Contas Online na data estabelecida.

d) Não aprovação da prestação de contas.

Atenção!

O FNDE poderá, antes de suspender os repasses do PNAE, conceder prazo para a EEx efetuar a correção de falhas ou omissões contidas na Prestação de Contas.

Avaliemos também alguns dos problemas que podem ocorrer na execução do PNAE e, consequentemente, na prestação de contas.

Imagine as seguintes situações e veja se você saberia responder quais atitudes seriam tomadas:

:: **1ª situação:** a EEx omitiu informações e documentos da prestação de contas no momento em que a enviou para ser avaliada pelo CAE.

Nesse caso, o CAE não deverá aprovar a prestação de contas e enviará seu parecer ao FNDE, sinalizando a atitude à EEx, para possíveis providências por parte da Autarquia.

:: **2ª situação:** a EEx não apresentou a prestação de contas ao CAE para a avaliação.

O CAE deverá comunicar o fato, mediante ofício, ao FNDE e ao Ministério Público local.

:: **3ª situação:** não houve apresentação da prestação de contas pela EEx ao FNDE, por dolo ou culpa do gestor anterior.

O atual gestor da EEx, nesse caso, deverá encaminhar justificativa ao FNDE, com cópia para o CAE, acompanhada da cópia autenticada de representação criminal contra o ex-gestor, protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público. A instrução dessa representação deverá conter a seguinte documentação:

a) Qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos financeiros, inclusive extratos da conta específica.

b) Relatório das ações empreendidas com os recursos financeiros transferidos.

c) A qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver.

d) Documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência da EEx perante o FNDE, a ser obtido por meio do seguinte endereço eletrônico: cae@fnde.gov.br.

? Qual será a atitude do FNDE quanto a essa situação?

O FNDE poderá adotar as seguintes posições:

1ª Se considerar satisfatórias as justificativas, instaurará a tomada de contas especial (TCE) contra o ex-gestor e restabelecerá os repasses financeiros.

2ª Se as justificativas forem consideradas insatisfatórias, continuarão suspensos os repasses e será instaurada a TCE contra o ex-gestor e o atual.

Lembre-se de que, após o julgamento da ação, o responsável pela inadequada utilização dos recursos públicos poderá ser condenado a ressarcir o erário (devolver o dinheiro recebido aos cofres públicos), devendo encaminhar cópia do comprovante do recolhimento do débito ao FNDE e ao CAE.

? Quando o FNDE restabelecerá o repasse de recursos financeiros do PNAE aos municípios e aos estados que tiveram problemas na apresentação de contas?

O restabelecimento dos repasses dos recursos ocorrerá quando:

- a prestação de contas dos recursos for apresentada;
- forem sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição da prestação de contas;
- forem regularizadas situações que motivaram a suspensão dos repasses, no que diz respeito a não aplicar os recursos em conformidade com os critérios estabelecidos para a execução do programa;
- forem aceitas as justificativas apresentadas quanto à culpa ou dolo do gestor anterior, pelo gestor em exercício ao FNDE, acompanhadas de cópias de representação protocolizadas no Ministério Público;
- for motivada por decisão judicial, após apreciação efetuada pela Procuradoria Federal no FNDE.

6.3.1. Denúncias de irregularidades

É importante destacar que, além do CAE, da EEx ou dos gestores públicos, qualquer pessoa (física ou jurídica) pode denunciar irregularidades identificadas na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do PNAE, apresentando denúncias ao FNDE, ao TCU, à Controladoria Geral da União (CGU), ao Ministério Público e ao CAE. A denúncia deve conter, necessariamente:

- a exposição sumária do fato que possibilite sua perfeita determinação;
- identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

Vale lembrar que é assegurado o sigilo dos dados do denunciante.

Unidade VI em síntese

Nesta Unidade, buscamos ajudar você a compreender como são feitas as prestações de contas do PNAE e quem são os responsáveis. Você viu que há duas datas importantes para a prestação de contas: dia 15 de fevereiro, prazo para a EEx encaminhar ao CAE a prestação de contas do Programa; e dia 31 de março, prazo para o CAE enviar ao FNDE o Relatório de Gestão e o Parecer Conclusivo.

Você aprendeu ainda sobre cada etapa do processo de prestação de contas e viu que irregularidades na execução do Programa e/ou na prestação de contas resultam na suspensão do repasse dos recursos e podem, ainda, gerar a instauração do processo de tomada de contas especial (TCE).

Por fim, você descobriu que qualquer pessoa, física ou jurídica, pode denunciar irregularidades referentes ao PNAE e que há, inclusive, canais específicos para o encaminhamento dessas denúncias.

Unidade VII

Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Unidade VII

Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Introdução

Após a leitura desta Unidade você será capaz de:

:: Compreender a importância do CAE para o controle social do PNAE.

:: Conhecer os motivos pelos quais o CAE foi criado, sua finalidade e suas atribuições, assim como os critérios para indicação de seus membros.

7.1. O surgimento dos conselhos de controle social como reflexo da redemocratização no Brasil

? Você conhece algum conselho social em sua região? Sabe por que os conselhos sociais foram criados?

Nesta unidade trataremos de questões relacionadas aos conselhos sociais, os responsáveis pelo acompanhamento e controle social de ações e programas relacionados ao PNAE. Ao final desse estudo, você poderá entender a importância da participação da sociedade no processo de tomada de decisões em relação à gestão dos recursos públicos.

Para começar, destacaremos alguns conceitos fundamentais do controle social no âmbito do PNAE.

Comecemos pelo significado de controle social.

Controle social significa a participação da sociedade no acompanhamento e na verificação das ações da gestão pública, bem como na execução das políticas públicas sociais, avaliando os objetivos, os processos e os resultados.

? Pois é, mas o processo de participação da sociedade no acompanhamento das políticas públicas é recente, não é mesmo? Quando esse processo começou a ocorrer no Brasil?

É verdade, esse processo é recente na história do Brasil. O grande momento que permitiu o surgimento dessa nova forma de participação social foi, sem dúvida, a promulgação da Constituição Federal de 1988. O texto da Constituição (art. 194, VII; art. 198, III; art. 204, II; art. 206, VI; art. 227, § 7) oficializa a democracia representativa e participativa, incorporando a participação da comunidade/sociedade em geral na gestão das políticas públicas. Por conta disso, nesses últimos anos, diversos mecanismos de participação social vêm sendo implementados em nosso País, como o orçamento participativo, o plebiscito e a iniciativa popular legislativa, comprovando esse novo espírito constitucional.

Outra prática que tem confirmado a participação mais efetiva da sociedade no acompanhamento das ações do Estado é a constituição de órgãos colegiados, de caráter representativo, deliberativo e permanente: são os **conselhos de controle social**. Esses conselhos começaram a se configurar em espaços públicos de articulação entre governo e sociedade na década de 90. Na verdade, nesses últimos anos, ocorreu uma verdadeira explosão de criação desses órgãos, como os conselhos de saúde, os conselhos tutelares e de direitos da criança e do adolescente e os conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Igualmente importantes são os conselhos de educação federal, nos estados e nos municípios, e os conselhos escolares, que podem exercer o papel de formuladores de políticas públicas, juntamente com o Poder Executivo.

É inegável que a Constituição e a efetiva atuação dos conselhos possibilitam a participação da sociedade no interior do Estado. Atento a essa questão, o MEC vem estimulando a organização da sociedade civil e sua participação no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas locais, por meio da implementação de programas que visem à criação de mecanismos de controle social.

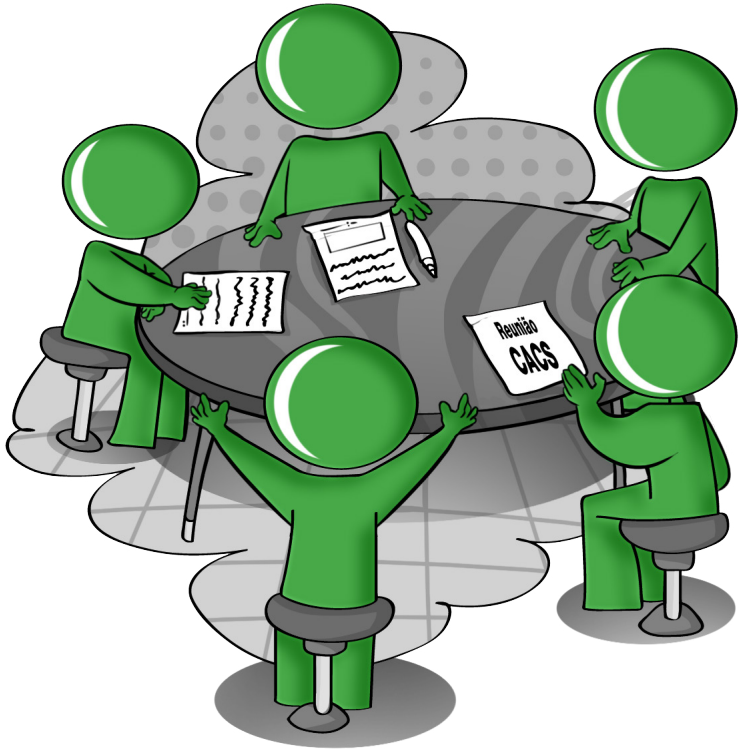

Os programas do MEC propiciaram, em lugares remotos do Brasil, um primeiro exercício de gestão democrática e participativa para muitos cidadãos brasileiros.

É dentro dessa perspectiva que deve ser avaliada a importância do CAE, que atua no acompanhamento do PNAE. E é especificamente sobre esse Conselho que vamos falar agora.

7.2. Finalidade, composição e atribuições do CAE

7.2.1. Origem, finalidade e criação

Para entender o surgimento desse conselho, precisamos lembrar que o processo de descentralização dos recursos financeiros para o PNAE foi iniciado em 1994 e previa a criação de um mecanismo de controle social que permitia o aprimoramento da gestão do Programa nas secretarias municipais e estaduais de educação. Em virtude dessa demanda, foi criado o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento às questões relacionadas à alimentação escolar.

? Qual é a principal finalidade do CAE?

A finalidade do CAE é o acompanhamento e assessoramento às EExs quanto a execução do Programa garantindo a boa aplicação dos recursos financeiros nos aspectos do Programa definidos pela legislação".

De maneira mais específica, o CAE foi criado com o objetivo de acompanhar e monitorar a utilização dos recursos financeiros do PNAE, repassados para as EExs, zelando pela qualidade dos alimentos a serem utilizados na alimentação escolar, desde a compra até a sua oferta, observando as boas práticas de higiene, a aceitabilidade dos cardápios oferecidos, bem como fiscalizando a oferta da alimentação aos alunos e o processo

de prestação de contas dos recursos do Programa. Nesse sentido uma das exigências do PNAE para que todos os municípios, o Distrito Federal e os estados recebam os recursos federais destinados à alimentação escolar é a constituição do CAE. Esse Conselho é criado por meio de um instrumento legal, próprio de cada estado, município ou Distrito Federal, no âmbito das respectivas jurisdições. Então, cada EEx buscará constituir o CAE de acordo com as leis existentes.

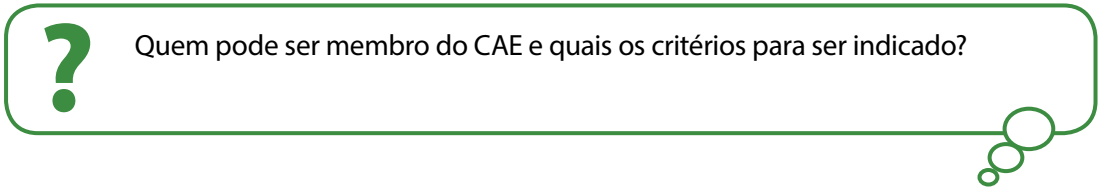

7.2.2. Composição e critérios para a indicação dos membros do CAE

A Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 do Conselho Deliberativo do FNDE, em seu art. 34, define que o Conselho de Alimentação Escolar é composto por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, o que favorece sempre uma participação ativa no conselho. Nas EExs com mais de cem escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV do art. 34.

Veja a seguir a composição do CAE:

I. um representante do Poder Executivo, indicado pelo prefeito ou governador;

II. dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III. dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos também por meio de assembleia específica, registrada em ata;

IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Lembramos que, preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II, desse artigo, deve pertencer à categoria de docentes.

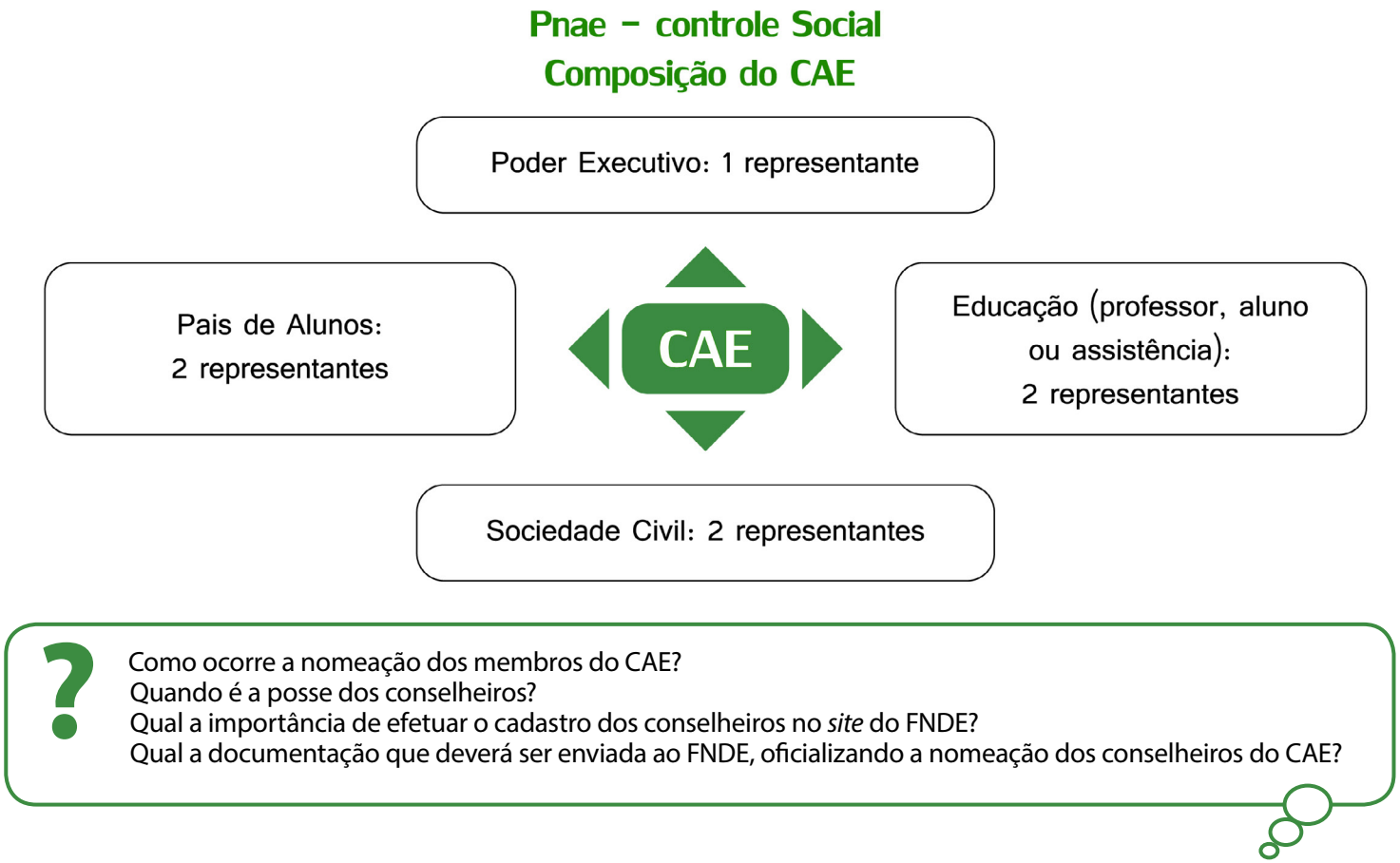

?

Como ocorre a nomeação dos membros do CAE?
Quando é a posse dos conselheiros?
Qual a importância de efetuar o cadastro dos conselheiros no *site* do FNDE?
Qual a documentação que deverá ser enviada ao FNDE, oficializando a nomeação dos conselheiros do CAE?

7.2.3. Ato de nomeação dos membros e eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE

De posse da indicação de todos os representantes de cada segmento, o prefeito deverá formalizar a nomeação por meio de **portaria** ou **decreto**, que deve ser publicado no Diário Oficial, em jornal ou divulgado por meio de fixação em lugar público e de grande circulação.

Publicado o ato, os membros deverão tomar posse e realizar sessão específica para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, conforme veremos mais adiante.

Os dados referentes ao CAE deverão ser registrados pela EEx no cadastro informatizado do CAE virtual disponível no *site* do FNDE (www.fnde.gov.br). É importante lembrar ainda, que a EEx deverá encaminhar ao FNDE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, cópia do ato de nomeação dos conselheiros, do ofício de indicação do representante

do Poder Executivo, das atas que comprovam a indicação dos demais membros provenientes dos segmentos representados no CAE e da ata de eleição dos respectivos presidente e vice-presidente. O encaminhamento desses documentos ao FNDE é imprescindível para a garantia do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE para as EExs.

7.2.4. Mandato, atribuições e demais responsabilidades do CAE

O exercício do mandato de cada conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado. A duração do mandato dos membros do CAE é de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

O conselho deverá ser renovado ao término do mandato e os procedimentos de renovação devem ser iniciados antes da data do término do mandato, para que haja tempo suficiente de providenciar as indicações e nomeações necessárias à posse dos novos conselheiros.

Como você pode perceber o CAE tem um papel decisivo no sucesso do PNAE. Além das competências previstas para o CAE na Lei nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE n° 26/2013 prevê, no art. 35, as seguintes atribuições:

:: Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução.

:: Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sigecon Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo.

:: Analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sigecon Online.

:: Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, antiga CGU, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

:: Fornecer informações e apresentar relatórios de acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

:: Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

:: Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.

:: Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

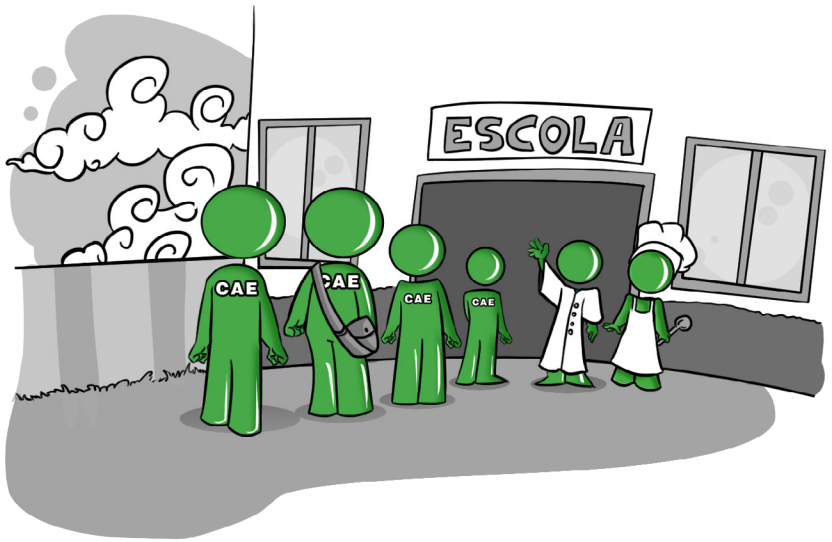

Compreendeu a importância do CAE e observou como são grandes suas responsabilidades?

Fique atento!

- O Poder Legislativo não tem representação no CAE.
- Estados e municípios que possuem alunos matriculados em escolas indígenas e quilombolas podem ter representantes desses povos ou comunidades tradicionais no CAE.
- É vedada a indicação do Ordenador de Despesa das EExs para compor o CAE.
- As EExs que possuírem mais de 100 (cem) escolas de educação básica sob sua responsabilidade poderão compor um CAE com até três vezes o número de membros, ou seja, até 21 (vinte e um) conselheiros, desde que seja obedecida a proporcionalidade na representação dos diversos segmentos.
- O CAE instituirá um Regimento Interno, que será aprovado ou modificado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Como é a organização interna do CAE? Qual a infraestrutura mínima para que esse Conselho possa funcionar? Como deve ser a relação entre o CAE e as EExs? Em que local o Conselho se reúne e com que frequência? Que motivos justificam a substituição dos membros do Conselho? Como ela ocorre?

O local das reuniões deve ser disponibilizado pela EEx devendo conter a infraestrutura necessária para que o CAE possa desempenhar com qualidade suas funções, tais como: espaço apropriado para as reuniões, disponibilidade de recursos de informática, secretaria com armários para a guarda e arquivamento de documentos.

Deve ser colocado ainda, à disposição do CAE, pela EEx, transporte para o deslocamento dos membros aos locais pertinentes ao exercício da competência do conselho e disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

A EEx deve fornecer ao CAE, sempre que solicitada, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: cópias dos editais de licitação, de contratos de fornecedores, de extratos bancários, cardápios e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Uma vez escolhidos os dirigentes do CAE, é a hora de elaborar o Regimento Interno, que, como já dissemos, deve contemplar as atribuições descritas anteriormente, além das disposições previstas na Lei nº 11.947/2009.

O CAE deverá realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e emissão do respectivo Parecer Conclusivo. Nessa reunião deverão estar presentes, no mínimo, dois terços dos conselheiros titulares, devendo a ata da reunião ser devidamente assinada por todos os conselheiros presentes. O CAE pode se reunir extraordinariamente, de acordo com o seu Regimento Interno.

As decisões das sessões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvas as exceções previstas, devendo ser registradas sempre em livro de ata a ser assinado por todos os conselheiros presentes.

Em relação à substituição de conselheiros do CAE, é importante ressaltar que, uma vez nomeados, as substituições só poderão ocorrer nas seguintes situações:

:: mediante renúncia expressa do conselheiro;

:: por deliberação do segmento representado;

:: pelo descumprimento das disposições previstas no regimento interno de cada conselho.

Quando houver substituição de qualquer membro, a EEx deve encaminhar ao FNDE as razões, documentadas com o termo de renúncia ou com a ata da sessão plenária em que se deliberou a substituição.

Caso haja afastamento definitivo de um membro titular do CAE, assumirá o suplente ou o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por ato legal da EEx. Se o segmento deliberar que o suplente assumirá o lugar do titular afastado, deverá, então, indicar novo suplente.

Pela descrição do CAE e a apresentação de suas atribuições e funcionamento, entende-se que esse Conselho garante a participação efetiva da sociedade no acompanhamento e execução de uma das maiores políticas públicas de alimentação escolar do mundo. É a sociedade exercendo, de maneira organizada, sistemática, eficiente, eficaz e efetiva o controle social.

Há de concordar que se o CAE não tivesse uma importância fundamental no PNAE, não haveria tanta exigência para a indicação de seus membros, não é mesmo?

Sendo assim, sugerimos que você verifique se o CAE da sua região foi devidamente instituído pela EEx. Caso você queira saber se os dados referentes à composição do CAE foram corretamente encaminhados ao FNDE, basta acessar a página oficial da Autarquia na internet (www.fnde.gov.br) e consultar o link: "Conselho de Alimentação Escolar/Consulta Espelho do CAE", verificando se o referido Conselho está cadastrado no PNAE.

Se você ainda tem dúvida em relação a esses procedimentos, a página do FNDE disponibiliza orientações mais específicas, disponibilizadas livremente ao público. Para isso, ao entrar no site da Autarquia, basta clicar sobre o link "Conselho de Alimentação Escolar".

Figura 18: Localizando o ícone Conselho de Alimentação

Fonte: FNDE.

Unidade VII em síntese

Aprendemos nesta Unidade que o CAE tem um papel fundamental no âmbito do PNAE. Ele tem finalidade e atribuições bem definidas e é composto por um representante do Poder Executivo, dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dois representantes dos pais de alunos e mais dois representantes da sociedade civil. Totalizam, portanto, sete membros titulares e sete suplentes. Entre as principais atribuições do CAE, estão: analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx (contido no SiGPC – Contas Online e visualizado no Sigecon antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo); analisar a Prestação de Contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013; emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sigecon. Por fim, deve zelar para que os objetivos do PNAE sejam cumpridos satisfatoriamente.

Retomando a conversa inicial

Retomando a conversa inicial

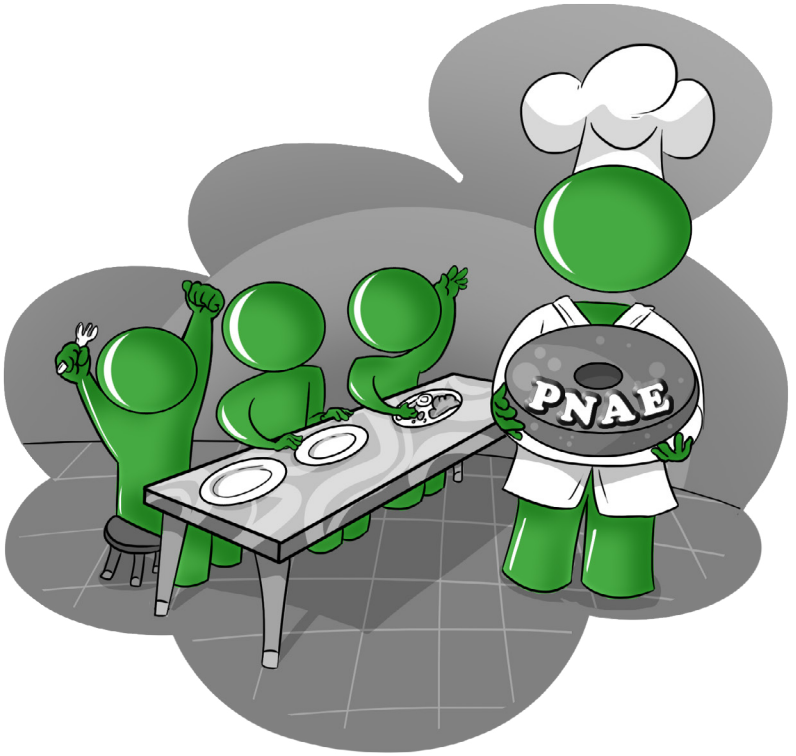

Prezado(a) cursista,

No decorrer deste curso, disponibilizamos a você informações sobre o PNAE, com o objetivo de ajudá-lo a desempenhar, se for o caso, suas funções nesse Programa, realizando o controle e o acompanhamento.

Para a organização desse material de estudo, buscamos acompanhar a seção "**Problematizando**", em que a dona Lourdes nos mostrava a esperança que tinha no PNAE.

Naquele momento em que narramos a história, fizemos alguns questionamentos a você, que poderá vir a atuar ou já atua no âmbito do PNAE. Vamos nos lembrar dessas questões?

?

Você acredita que as escolas públicas podem suprir as necessidades nutricionais dos alunos que frequentam o ensino fundamental ou a educação infantil? De que forma?
Será que o papel da escola, ao oferecer a alimentação escolar, é apenas suprir a necessidade nutricional dos estudantes?
Para que a alimentação chegue às crianças, o que os estados, o Distrito Federal, os municípios e as escolas precisam fazer? Quem é o responsável, no Governo Federal, pelo PNAE?
De quem é a responsabilidade pela execução do PNAE?

Na busca de respostas a essas e a outras questões relativas à alimentação escolar, convidamos você a participar desse curso sobre o PNAE.

Esperamos que ao longo do curso você tenha obtido informações e realizado reflexões a respeito da natureza, características, processo de gestão e responsabilidades dos envolvidos no PNAE e que possa, agora, responder não só as questões colocadas no início do curso como também outras relativas ao Programa. Julgamos fundamental que, nessa nossa conversa, você tenha percebido o relevante papel do PNAE no contexto educacional brasileiro e a importância de sua participação efetiva nesse Programa.

Ter competência técnica para participar do PNAE é, sem dúvida, importantíssimo. Por essa razão, sugerimos que você amplie seus conhecimentos sobre esse tema, consultando outros materiais sobre o assunto e visitando a página do FNDE, no endereço www.fnde.gov.br.

Sua participação, sem dúvida, contribui ou contribuirá para o desenvolvimento de uma política educacional de qualidade. Essa qualidade pressupõe não só o desenvolvimento dos conteúdos específicos das diferentes áreas de conhecimento, mas também uma educação que prepare o estudante para participar ativamente da construção de uma sociedade mais justa, mais democrática e mais inclusiva. A inclusão, por sua vez, implica a oportunidade de acesso de todas as crianças, jovens e adultos à escola. Apenas o acesso, todavia, não é suficiente. É necessário garantir as condições básicas para que eles permaneçam na escola. Nesse sentido, o PNAE coloca-se como um dos Programas fundamentais na contribuição do cumprimento do direito humano à alimentação adequada e, consequentemente, dessas condições básicas à escolarização formal.

É necessário participar do desenvolvimento do PNAE, na busca da garantia de uma educação de qualidade para todos aqueles que têm acesso ao sistema educacional brasileiro.

Parabéns a você por ser um dos responsáveis por essa luta!

Ampliando seus horizontes

Referências

Legislação

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 – art. 208 e 211.

Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001).

Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006 (institui as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional).

Portaria Ministerial nº 251, de 03 de março de 2000 (autoriza transferência automática dos recursos do PNAE).

Resolução CD/FNDE nº 33, de 24 de agosto de 2006 (altera o disposto no art. 9º da Resolução CFN nº 358/2005 – estabelece as atribuições do nutricionista na alimentação escolar e os parâmetros numéricos de atendimento).

Medida Provisória nº 455, de 28 de Janeiro de 2009.

Lei nº 11. 947, de 16 de Junho de 2009.

Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

Resolução CD/FNDE nº 67, de 28 de Dezembro de 2009.

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

www.mec.gov.br

www.fnde.gov.br

http://www.embrapa.br/imprensa/artigos/2002/artigo.2004-12-07.2590963189/

http://www.brasil.gov.br/noticias/em_questao/.questao/EQ901a/

http://redeagroecologia.cnptia.embrapa.br/biblioteca/agricultura-familiar/CONCEITO%20DE%20AGRICULTURA%20FAM.pdf

http://portal.mda.gov.br/portal/saf/programas/pronaf

http://www.ceplac.gov.br/radar/Artigos/artigo26.htm

http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/seguranca-alimentar-e-nutricional/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa/gestor/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa

http://www.sebraemg.com.br/culturadacooperacao/associacoes/05.htm

http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/camaras_setoriais/Citricultura/26RO/App_PGPAF.pdf

http://www.ciflorestas.com.br/conteudo.php?tit=pgpaf_borracha_e_15_culturas_da_agricultura_familiar_tem_bonus_em_abril&id=5202

http://pt.shvoong.com/law-and-politics/administrative-law/1620443-princ%C3%ADpios-b%C3%A1sicos-da-administra%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica/#ixzz1az4wR1b4

http://www.copacabanarunners.net/piramide.html

http://www.gastronomiabrasil.com/Nutricao_e_Saude/Novembro_2001.htm

http://nutri-vida.vilabol.uol.com.br/nutrivida_piramide_alimentar. htm

Contatos

:: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

:: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

SBS – Quadra 2 – Bloco F – Edifício FNDE – Brasília – DF

CEP: 70070-929

Tel.: 0800-616161, opção 2 e, em seguida, opção 5

E-mail: **dirae@fnde.gov.br**

:: Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE)

E-mail: **cgpae@fnde.gov.br**

cae@fnde.gov.br

sigecon.cae@fnde.gov.br

Glossário

Abrangência: abarcar; conter em si; compreender; encerrar, alcançar; estender-se por.

Aquicultor: responsável pela produção de organismos aquáticos, como a criação de peixes, moluscos, crustáceos, anfíbios e o cultivo de plantas aquáticas para uso humano.

Diabetes: síndrome metabólica que tem entre suas características o aumento dos níveis de açúcar no sangue, sede intensa eliminação abundante de urina.

Diretrizes: conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo um plano; norma de procedimento.

Efetividade: impacto de uma programação em termos de solução de problemas. Qualidade do que gera efeito real e resultado verdadeiro.

Eficácia: capacidade da organização em cumprir metas e objetivos nos prazos estabelecidos.

Eficiência: competência para se produzir resultados com dispêndio mínimo de recursos e esforço, isto é, os recursos deverão ser transformados em resultados, de forma econômica.

Entidades filantrópicas: entidades humanitárias, sem fins lucrativos, de utilidade pública.

Extrativista: aquele que realiza atividade de coleta de produtos naturais, seja de origem mineral (exploração de minerais), animal (peles, carne, óleos), ou vegetal (madeiras, folhas, frutos...).

Gestão: ato de gerir; gerência, administração.

Impessoalidade: princípio constitucional. Visa propiciar o bem da comunidade/coletividade e não de indivíduos pessoas particulares, ou seja, o fim deve ser o interesse público. O objetivo desse princípio é evitar favoritismos e privilégios.

Legalidade: princípio constitucional. Significa estar de acordo com a lei, que por sua vez deverá estar fundamentada na Constituição. O objetivo principal desse princípio é evitar a arbitrariedade dos governantes.

Moralidade: princípio constitucional. Significa que os agentes públicos, em suas ações, devem apresentar virtudes consideradas necessárias/desejáveis pela sociedade (exemplo: ética e moral). Esse princípio exige dos servidores públicos probidade e honestidade na conduta, e ainda, lealdade à instituição, cumprimento das normas e regulamentos, etc.

Orçamento da União: formalizado por lei de iniciativa do Poder Executivo, estima a receita e fixa a despesa da administração pública, com a especificação de suas principais fontes e financiamentos e das categorias de despesas mais relevantes.

Previsão orçamentária: ato de planejamento das atividades financeiras do Estado. É também ato de caráter jurídico.

Potabilidade: qualidade, característica ou condição do que é potável, isto é, a água em que as substâncias tóxicas e os fatores e organismos patogênicos têm níveis seguros ou aceitáveis para consumo humano, ou foram reduzidos a isso e é, portanto, saudável.

Publicidade: divulgação oficial dos atos administrativos para ciência do público em geral. Os dados devem ser amplamente divulgados, para garantir a transparência na gestão pública. Não havendo publicidade os atos terão seus efeitos anulados.

Refeição balanceada: organizada de maneira equilibrada, sendo composta por produtos dos vários grupos alimentares:

a) pães, arroz, cereais, farinhas e massas em geral – alimentos fontes de carboidratos complexos, vitaminas do complexo B e fibras;

b) hortaliças e frutas – alimentos fontes de vitaminas e sais minerais e fibras;

c) leite e derivados – alimentos fontes de proteína e cálcio;

d) carnes, aves, peixes, ovos e feijões – alimentos fontes de proteína, ferro, e outros minerais;

e) gorduras, óleos e açúcar (doces) – alimentos fontes de ácidos graxos essenciais, vitamina E (gorduras e óleos) e energia. Por serem excessivamente calóricos devem ser consumidos moderadamente.

Resíduo: materiais ou restos de materiais considerados sem valor suficiente para ser conservado.

Sazonalidade: relativo à estação do ano; próprio de uma estação; estacional.

Silvicultor: pessoa que cuida do desenvolvimento florestal, isto é, cuida da floresta para que ela produza madeira de boa qualidade e ocupa-se igualmente da substituição das árvores. Visa dessa forma o aproveitamento e manutenção racional das florestas, em função do interesse ecológico, científico, econômico e social.

Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE

FORMAÇÃO PELA ESCOLA

FNDE

Ministério da **Educação**